

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO  
ITAJAÍ - UNIDAVI**

**KAUAN SCHIRMER**

**AUXÍLIO EMERGENCIAL: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DA POLÍTICA  
SOCIAL NO CONTEXTO BRASILEIRO DE 2020 A 2022**

**RIO DO SUL**

**2022**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO**

**ITAJAÍ - UNIDAVI**

**KAUAN SCHIRMER**

**AUXÍLIO EMERGENCIAL: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DA POLÍTICA  
SOCIAL NO CONTEXTO BRASILEIRO DE 2020 A 2022**

Trabalho de Conclusão de Curso a ser apresentado ao curso de Ciências Econômicas, da Área das Ciências Socialmente Aplicáveis, do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, como condição parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas.

Prof.<sup>a</sup> Orientadora: M<sup>a</sup> Anielle Gonçalves de Oliveira.

**RIO DO SUL**

**2022**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO  
ITAJAÍ - UNIDAVI  
KAUAN SCHIRMER**

**AUXÍLIO EMERGENCIAL: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DA POLÍTICA SOCIAL NO CONTEXTO BRASILEIRO DE 2020 A 2022**

Trabalho de Conclusão de Curso a ser apresentado ao curso de Ciências Econômicas, da Área das Ciências Socialmente Aplicáveis, do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI, a ser apreciado pela Banca Examinadora, formada por:

---

Professora Orientadora: M<sup>a</sup> Anielle Gonçalves de Oliveira.

Banca Examinadora:

---

Prof. Daniel Strelow

---

Prof. Leocadio Meneghelli

Rio do Sul, 05 de dezembro de 2022

Dedico este trabalho aos meus pais Clayton e Giovana, à minha esposa Bruna e principalmente meu irmão, Celso, que nunca mediram esforços para que eu realizasse o curso superior. Aos meus familiares pela colaboração. E a todos que contribuíram de alguma forma para a realização deste trabalho.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus pela vida, que sempre se fez presente em todas as etapas, concedendo forças, saúde, conhecimento e tranquilidade para concluir mais essa etapa.

Agradeço imensamente aos meus pais, Clayton e Giovana, que sempre me apoiaram, auxiliaram, orientaram em todas as etapas de minha vida, tanto nas horas difíceis quanto nas boas. Que nunca mediram qualquer esforço para que eu pudesse realizar os meus estudos, que sempre estiveram do meu lado. Agradeço a eles, por se fazerem presentes em toda caminhada estudantil, cobrando e ensinando, além disso, agradeço por terem indicado os caminhos corretos compatíveis com princípios e valores para ser um bom cidadão. Sou grato pelo apoio durante todos esses semestres e por auxiliar na escolha do curso de Ciências Econômicas. Também agradeço ao meu irmão, Celso, sendo a minha família, que me auxiliou em todo o curso de Ciências Econômicas, com seu conhecimento, experiência e que acredita em mim e me ajudam a superar os desafios da vida.

Agradeço também à minha esposa Bruna, por me apoiar e auxiliar nesta etapa, com seus conhecimentos e experiências. Por nunca ter medido esforços e estar comigo nos momentos de maior dificuldade até a conclusão de mais esta etapa.

Agradeço aos meus familiares, minhas avós, minha bisavó, meus tios e primos, que sempre colaboraram comigo e estiveram do meu lado.

Às amizades consolidadas e formadas nesse período de quatro anos de estudo na universidade, que sempre torceram para que essa trajetória fosse finalizada. Em especial aos amigos de turma, que compartilharam todos os momentos sendo bons ou ruins, medos, desafios, alegrias e tristezas que fizeram parte dessa caminhada.

Agradeço aos professores que tive durante esse período quatro anos de graduação, por todo o conhecimento e experiência obtidos. Além disso, agradeço aos professores por todos os momentos de alegrias e tristezas que ocorreram durante o tempo de estudo, e por estarem presentes em mais esta etapa de vida. Agradeço Em especial a minha professora orientadora, M<sup>a</sup> Anielle Gonçalves de Oliveira, pela paciência, apoio, dedicação e compreensão para a realização desta pesquisa.

À UNIDAVI, pelo ambiente e a estrutura que proporciona para o ensino.

Agradeço a todos que de qualquer forma ajudaram a realizar esta pesquisa.

Muito obrigado

## RESUMO

As políticas públicas e políticas sociais têm um papel fundamental dentro da sociedade, através de uma interação entre a população e o poder público. São as ações do Governo para atender às principais necessidades da população, ou seja, o bem-estar social e o interesse público. O auxílio Emergencial foi uma das principais políticas públicas e sociais projetada e executada pelo Governo no período da pandemia devido ao Covid-19. O intuito do auxílio emergencial, era fornecer recursos durante o período de pandemia, visto que, não se tinha informações sobre a propagação da doença e que havia muito contaminados, fechando fronteiras e comércios, gerando impactos econômicos e sociais relevantes nacionalmente e internacionalmente. Neste contexto, este trabalho buscou analisar em um aspecto nacional o reflexo deste auxílio nas áreas sociais e econômicas durante o período de vigência do auxílio, de 2020 a 2022. Ao realizar esta pesquisa, evidenciou-se informações bibliográficas e descritivas para a construção do referencial teórico. A presente pesquisa se enquadra também como quali-quantitativa, devido a procura e estruturação dos dados coletados, além da consolidação dos resultados. É possível perceber que houve eficácia dentro do período do auxílio emergencial e que impactaram boa parte da população brasileira, principalmente as pessoas que encontram-se em situação de extrema pobreza e pobreza. Os recursos destinados aos favorecidos dentro das condicionalidades do programa, apresentaram oscilação dentro do período analisado, junto com variações nos números de beneficiários, entretanto, o momento em maior disponibilidade de recurso e de pessoas beneficiadas foi durante o meio da pandemia.

**Palavras-Chave:** Auxílio Emergencial, política pública, política social, Brasil.

## ABSTRACT

Public policies and social policies have a fundamental role in society, through an interaction between the population and the public power. These are the actions of the Government to meet the main needs of the population, that is, social well-being and the public interest. Emergency aid was one of the main public and social policies designed and implemented by the Government during the pandemic due to Covid-19. The purpose of the emergency aid was to provide resources during the pandemic period, since there was no information about the spread of the disease and that there were many contaminated, closing borders and trade, generating relevant economic and social impacts nationally and internationally. In this context, this work sought to analyze in a national aspect the reflection of this aid in the social and economic areas during the period of validity of the aid, from 2020 to 2022. When carrying out this research, bibliographic and descriptive information was evidenced for the construction of the reference theoretical. The present research also fits as quali-quantitative, due to the search and structuring of the data collected, in addition to the consolidation of the results. It is possible to see that there was effectiveness within the emergency aid period and that it impacted a large part of the Brazilian population, especially people who are in extreme poverty and poverty. Resources destined to beneficiaries within the program's conditionalities showed fluctuations within the analyzed period, along with variations in the number of beneficiaries, however, the moment in which resources and beneficiaries were more available was during the middle of the pandemic.

Keywords: Emergency Assistance, public policy, social policy, Brazil.

## LISTA DE FIGURAS

<b>GRÁFICO 1</b> - COMPARAÇÃO DE VALORES REPASSADOS ENTRE OS ESTADOS BRASILEIROS DO PERÍODO DE 2020. ....	39
<b>GRÁFICO 2</b> - COMPARAÇÃO DO IDH POR ESTADO.....	39
<b>GRÁFICO 3</b> - COMPARAÇÃO DOS ESTADO DO ÍNDICE SOCIAL DE EXTREMAMENTE POBRES.....	40
<b>GRÁFICO 4</b> - COMPARAÇÃO DOS ESTADOS DO ÍNDICE SOCIAL DE POBRES.....	41
<b>GRÁFICO 5</b> - COMPARAÇÃO ENTRE BENEFICIÁRIOS E POPULAÇÃO POR ESTADO DO PERÍODO DE 2020.....	43
<b>GRÁFICO 6</b> - COMPARAÇÃO DE VALORES REPASSADOS ENTRE OS ESTADOS BRASILEIROS DO PERÍODO DE 2021.....	45
<b>GRÁFICO 7</b> - COMPARAÇÃO ENTRE BENEFICIÁRIOS E POPULAÇÃO POR ESTADO DO PERÍODO DE 2021.....	47
<b>GRÁFICO 8</b> - COMPARAÇÃO DE VALORES REPASSADOS ENTRE OS ESTADOS BRASILEIROS DO PERÍODO DE 2022.....	49
<b>GRÁFICO 9</b> - COMPARAÇÃO ENTRE BENEFICIÁRIOS E POPULAÇÃO POR ESTADO DO PERÍODO DE 2022.....	51
<b>GRÁFICO 10</b> - COMPARAÇÃO DE VALORES REPASSADOS ENTRE AS REGIÕES BRASILEIRAS DO PERÍODO DE 2020.....	53
<b>GRÁFICO 11</b> - COMPARAÇÃO DO IDH POR REGIÃO.....	53
<b>GRÁFICO 12</b> - COMPARAÇÃO DAS REGIÕES DO ÍNDICE SOCIAL DE EXTREMAMENTE POBRES.....	54
<b>GRÁFICO 13</b> - COMPARAÇÃO DAS REGIÕES DO ÍNDICE SOCIAL DE POBRES.....	54
<b>GRÁFICO 14</b> - COMPARAÇÃO ENTRE BENEFICIÁRIOS E POPULAÇÃO POR REGIÃO DO PERÍODO DE 2020.....	55
<b>GRÁFICO 15</b> - COMPARAÇÃO DE VALORES REPASSADOS ENTRE AS REGIÕES BRASILEIRAS DO PERÍODO DE 2021.....	56
<b>GRÁFICO 16</b> - COMPARAÇÃO ENTRE BENEFICIÁRIOS E POPULAÇÃO POR REGIÃO DO PERÍODO DE 2021.....	57
<b>GRÁFICO 17</b> - COMPARAÇÃO DE VALORES REPASSADOS ENTRE AS REGIÕES BRASILEIRAS DO PERÍODO DE 2022.....	58
<b>GRÁFICO 18</b> - COMPARAÇÃO ENTRE BENEFICIÁRIOS E POPULAÇÃO POR REGIÃO DO PERÍODO DE 2022.....	60
<b>GRÁFICO 19</b> - COMPARAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS PARA OS ESTADOS DENTRO DA REGIÃO NORTE NOS TRÊS PERÍODOS.....	62

<b>GRÁFICO 20</b> - COMPARAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS PARA OS ESTADOS DENTRO DA REGIÃO NORDESTE NOS TRÊS PERÍODOS.....	66
<b>GRÁFICO 21</b> - COMPARAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS PARA OS ESTADOS DENTRO DA REGIÃO CENTRO-OESTE NOS TRÊS PERÍODOS.....	70
<b>GRÁFICO 22</b> - COMPARAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS PARA OS ESTADOS DENTRO DA REGIÃO SUDESTE NOS TRÊS PERÍODOS.....	73
<b>GRÁFICO 23</b> - COMPARAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS PARA OS ESTADOS DENTRO DA REGIÃO SUL NOS TRÊS PERÍODOS.....	77
<b>GRÁFICO 24</b> - DADOS DO PIB BRASILEIRO DO PERÍODO DE 2020 POR TRIMESTRE.....	80
<b>GRÁFICO 25</b> - DADOS DA POPULAÇÃO GERAL BRASILEIRA DESEMPREGADA DO PERÍODO DE 2020 POR TRIMESTRE.....	81
<b>GRÁFICO 26</b> - DADOS DA POPULAÇÃO GERAL BRASILEIRA BENEFICIADA DO PERÍODO DE 2020 POR TRIMESTRE.....	82
<b>GRÁFICO 27</b> - DADOS MACROECONÔMICOS DO PERÍODO DE 2020 POR TRIMESTRE.....	82
<b>GRÁFICO 28</b> - DADOS DO PIB BRASILEIRO DO PERÍODO DE 2021 POR TRIMESTRE.....	83
<b>GRÁFICO 29</b> - DADOS DA POPULAÇÃO GERAL BRASILEIRA DESEMPREGADA DO PERÍODO DE 2021 POR TRIMESTRE.....	84
<b>GRÁFICO 30</b> - DADOS DA POPULAÇÃO GERAL BRASILEIRA BENEFICIADA DO PERÍODO DE 2021 POR TRIMESTRE.....	85
<b>GRÁFICO 31</b> - DADOS MACROECONÔMICOS DO PERÍODO DE 2021 POR TRIMESTRE.....	85
<b>GRÁFICO 32</b> - DADOS DO PIB BRASILEIRO DO PERÍODO DE 2022 POR TRIMESTRE.....	86
<b>GRÁFICO 33</b> - DADOS DA POPULAÇÃO GERAL BRASILEIRA DESEMPREGADA DO PERÍODO DE 2022 POR TRIMESTRE.....	87
<b>GRÁFICO 34</b> - DADOS DA POPULAÇÃO GERAL BRASILEIRA BENEFICIADA DO PERÍODO DE 2022 POR TRIMESTRE.....	88
<b>GRÁFICO 35</b> - DADOS MACROECONÔMICOS DO PERÍODO DE 2022 POR TRIMESTRE.....	88

## LISTA DE QUADROS

<b>QUADRO 1</b> - CICLO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	20
<b>QUADRO 2</b> - HISTÓRICO DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	29
<b>QUADRO 3</b> - NORMAS PARA O MINISTÉRIO DA CIDADANIA PARA O FUNCIONAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL.....	32
<b>QUADRO 4</b> - NORMAS PARA O MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O FUNCIONAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL.....	32
<b>QUADRO 5</b> - CONDICIONALIDADES DO AUXÍLIO EMERGENCIAL.....	33
<b>QUADRO 6</b> - DADOS ESTADUAIS DE VALORES DE BENEFÍCIOS E ÍNDICES SOCIAIS DO PERÍODO DE 2020.....	37
<b>QUADRO 7</b> - NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS E REPRESENTATIVIDADE DOS HABITANTES BENEFICIADOS DO PERÍODO DE 2020 POR ESTADO.....	41
<b>QUADRO 8</b> - DADOS ESTADUAIS DE VALORES DE BENEFÍCIOS E ÍNDICES SOCIAIS DO PERÍODO DE 2021.....	43
<b>QUADRO 9</b> - NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS E REPRESENTATIVIDADE DOS HABITANTES BENEFICIADOS DO PERÍODO DE 2021 POR ESTADO.....	45
<b>QUADRO 10</b> - DADOS ESTADUAIS DE VALORES DE BENEFÍCIOS E ÍNDICES SOCIAIS DO PERÍODO DE 2022.....	47
<b>QUADRO 11</b> - NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS E REPRESENTATIVIDADE DOS HABITANTES BENEFICIADOS DO PERÍODO DE 2022 POR ESTADO.....	49
<b>QUADRO 12</b> - DADOS REGIONAIS DE VALORES DE BENEFÍCIOS E ÍNDICES SOCIAIS DO PERÍODO DE 2020.....	51
<b>QUADRO 13</b> - NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS E REPRESENTATIVIDADE DOS HABITANTES BENEFICIADOS DO PERÍODO DE 2020 POR REGIÃO.....	55
<b>QUADRO 14</b> - DADOS REGIONAIS DE VALORES DE BENEFÍCIOS E ÍNDICES SOCIAIS DO PERÍODO DE 2021.....	56
<b>QUADRO 15</b> - NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS E REPRESENTATIVIDADE DOS HABITANTES BENEFICIADOS DO PERÍODO DE 2021 POR REGIÃO.....	57
<b>QUADRO 16</b> - DADOS REGIONAIS DE VALORES DE BENEFÍCIOS E ÍNDICES SOCIAIS DO PERÍODO DE 2022.....	58
<b>QUADRO 17</b> - NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS E REPRESENTATIVIDADE DOS HABITANTES BENEFICIADOS DO PERÍODO DE 2022 POR REGIÃO.....	59
<b>QUADRO 18</b> - DADOS DOS ESTADOS COMPONENTES DA REGIÃO NORTE DE VALORES REPASSADOS E ÍNDICES SOCIAIS NOS TRÊS PERÍODOS.....	61

<b>QUADRO 19</b> - DADOS DOS ESTADOS COMPONENTES DA REGIÃO NORTE DE NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS E REPRESENTATIVIDADE DOS HABITANTES BENEFICIADOS NO ANO DE 2020.....	62
<b>QUADRO 20</b> - DADOS DOS ESTADOS COMPONENTES DA REGIÃO NORTE DE NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS E REPRESENTATIVIDADE DOS HABITANTES BENEFICIADOS NO ANO DE 2021.....	63
<b>QUADRO 21</b> - DADOS DOS ESTADOS COMPONENTES DA REGIÃO NORTE DE NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS E REPRESENTATIVIDADE DOS HABITANTES BENEFICIADOS NO ANO DE 2022.....	63
<b>QUADRO 22</b> - DADOS DOS ESTADOS COMPONENTES DA REGIÃO NORDESTE DE VALORES REPASSADOS E ÍNDICES SOCIAIS NOS TRÊS PERÍODOS.....	64
<b>QUADRO 23</b> - DADOS DOS ESTADOS COMPONENTES DA REGIÃO NORDESTE DE NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS E REPRESENTATIVIDADE DOS HABITANTES BENEFICIADOS NO ANO DE 2020.....	66
<b>QUADRO 24</b> - DADOS DOS ESTADOS COMPONENTES DA REGIÃO NORDESTE DE NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS E REPRESENTATIVIDADE DOS HABITANTES BENEFICIADOS NO ANO DE 2021.....	67
<b>QUADRO 25</b> - DADOS DOS ESTADOS COMPONENTES DA REGIÃO NORDESTE DE NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS E REPRESENTATIVIDADE DOS HABITANTES BENEFICIADOS NO ANO DE 2022.....	68
<b>QUADRO 26</b> - DADOS DOS ESTADOS COMPONENTES DA REGIÃO CENTRO-OESTE DE VALORES REPASSADOS E ÍNDICES SOCIAIS NOS TRÊS PERÍODOS.....	69
<b>QUADRO 27</b> - DADOS DOS ESTADOS COMPONENTES DA REGIÃO CENTRO-OESTE DE NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS E REPRESENTATIVIDADE DOS HABITANTES BENEFICIADOS NO ANO DE 2020.....	70
<b>QUADRO 28</b> - DADOS DOS ESTADOS COMPONENTES DA REGIÃO CENTRO-OESTE DE NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS E REPRESENTATIVIDADE DOS HABITANTES BENEFICIADOS NO ANO DE 2021.....	71
<b>QUADRO 29</b> - DADOS DOS ESTADOS COMPONENTES DA REGIÃO CENTRO-OESTE DE NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS E REPRESENTATIVIDADE DOS HABITANTES BENEFICIADOS NO ANO DE 2022.....	71
<b>QUADRO 30</b> - DADOS DOS ESTADOS COMPONENTES DA REGIÃO SUDESTE DE VALORES REPASSADOS E ÍNDICES SOCIAIS NOS TRÊS PERÍODOS.....	72
<b>QUADRO 31</b> - DADOS DOS ESTADOS COMPONENTES DA REGIÃO SUDESTE DE NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS E REPRESENTATIVIDADE DOS HABITANTES BENEFICIADOS NO ANO DE 2020.....	74
<b>QUADRO 32</b> - DADOS DOS ESTADOS COMPONENTES DA REGIÃO SUDESTE DE NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS E REPRESENTATIVIDADE DOS HABITANTES BENEFICIADOS NO ANO DE 2021.....	74
<b>QUADRO 33</b> - DADOS DOS ESTADOS COMPONENTES DA REGIÃO SUDESTE DE NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS E REPRESENTATIVIDADE DOS HABITANTES BENEFICIADOS NO ANO DE 2022.....	75
<b>QUADRO 34</b> - DADOS DOS ESTADOS COMPONENTES DA REGIÃO SUL DE VALORES REPASSADOS E ÍNDICES SOCIAIS NOS TRÊS PERÍODOS.....	75
<b>QUADRO 35</b> - DADOS DOS ESTADOS COMPONENTES DA REGIÃO SUL DE NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS E REPRESENTATIVIDADE DOS HABITANTES BENEFICIADOS NO ANO DE 2020.....	77

<b>QUADRO 36</b> - DADOS DOS ESTADOS COMPONENTES DA REGIÃO SUL DE NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS E REPRESENTATIVIDADE DOS HABITANTES BENEFICIADOS NO ANO DE 2021.....	78
<b>QUADRO 37</b> - DADOS DOS ESTADOS COMPONENTES DA REGIÃO SUL DE NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS E REPRESENTATIVIDADE DOS HABITANTES BENEFICIADOS NO ANO DE 2022.....	78
<b>QUADRO 38</b> - DADOS MACROECONÔMICOS DO PERÍODO DE 2020 POR TRIMESTRE.....	79
<b>QUADRO 39</b> - DADOS MACROECONÔMICOS DO PERÍODO DE 2021 POR TRIMESTRE.....	83
<b>QUADRO 40</b> - DADOS MACROECONÔMICOS DO PERÍODO DE 2022 A TRIMESTRE.....	86

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA.....	13
1.2 OBJETIVOS.....	14
1.2.1 Geral.....	14
1.2.2 Específicos.....	14
1.3 JUSTIFICATIVA.....	15
2. REVISÃO DA LITERATURA.....	16
2.1 POLÍTICAS PÚBLICAS.....	16
2.1.1 Concepções de Políticas Públicas.....	18
2.1.2 Etapas das Políticas Públicas.....	20
2.2 POLÍTICAS SOCIAIS.....	25
2.3 INDICADORES ECONÔMICOS E SOCIAIS.....	27
2.4 PROGRAMA AUXÍLIO EMERGENCIAL.....	29
2.4.1 Histórico de programas de transferência de renda no Brasil.....	29
2.4.2 Programa Auxílio Emergencial.....	30
2.4.3 Condições do Programa.....	33
2.5 POSTURAS CRÍTICAS AO PROGRAMA AUXÍLIO EMERGENCIAL.....	34
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	36
4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS: O PROGRAMA AUXÍLIO EMERGENCIAL NO BRASIL.....	37
4.1 Comparação entre todos os estados.....	37
4.1.1 Período de 2020.....	37
4.1.2 Período de 2021.....	43
4.1.3 Período de 2022.....	47
4.2 Comparação entre as regiões.....	51
4.2.1 Período de 2020.....	51
4.2.2 Período de 2021.....	56
4.2.3 Período de 2022.....	58
4.3 Comparação com os estados dentro das regiões.....	60
4.3.1 Região Norte.....	60
4.3.2 Região Nordeste.....	64
4.3.3 Região Centro-Oeste.....	68
4.3.4 Região Sudeste.....	72
4.3.5 Região Sul.....	75
4.4 AVALIAÇÃO DA CONJUNTURA MACROECONÔMICA NO PERÍODO DO AUXÍLIO.....	79
4.4.1 Período de 2020.....	79
4.4.2 Período de 2021.....	83
4.4.3 Período de 2022.....	86
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	89
REFERÊNCIAS.....	90
ANEXOS.....	92

## **1. INTRODUÇÃO**

As políticas públicas e políticas sociais são uma forma de atuação do poder público no atendimento das demandas da população. O programa Auxílio Emergencial foi uma das políticas públicas e sociais de transferência de recursos financeiros que o Governo Federal desenvolveu, com a intenção de derrotar e diminuir as dificuldades econômicas e sociais em decorrência da pandemia mundial de Covid-19.

O Auxílio Emergencial teve como objetivo principal remover a vulnerabilidade social e econômica, e surgiu em decorrência da Covid-19, doença que afetou a saúde pública em níveis internacionais. Contudo, essa política exigiu algumas contrapartidas, a população beneficiária necessitava atender a certos critérios para ter direito a receber o benefício, e este benefício tinha um valor pré-estabelecido disponibilizado para cada cidadão.

Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo verificar os efeitos que o programa causou na economia brasileira, no período de abril de 2020 a junho de 2022. Tendo como objeto de pesquisa, o reflexo que o Auxílio Emergencial causou em seu período de existência, observando e analisando valores dos recursos repassados e as estatísticas relacionadas às áreas sociais e econômicas, isto é, a qualidade de vida da população.

Para tal propósito, serão apresentados conceitos, funcionamento e execução das Políticas Públicas e Sociais no Brasil. Procurou-se a estrutura do Auxílio Emergencial, suas condições e formatos, bem como críticas ao programa. Além de pesquisar, ao final, as principais evidências utilizadas para verificar as condições sociais e econômicas dentro do seu período de atuação, nos estados e regiões brasileiras.

Para possibilitar a verificação dos resultados desenvolvidos pelo Auxílio Emergencial, a pesquisa se define em levantamento de informações a respeito de consequências que o auxílio tem sobre os índices, bem como os valores referentes aos repasses do período em que esteve em funcionamento o Auxílio Emergencial.

### **1.1 PROBLEMA DE PESQUISA**

O Programa Auxílio Emergencial, criado no ano de 2020 pelo presidente Jair Bolsonaro, compreende algumas áreas de atuação e também cenários específicos. Conforme a lei nº 13.982 de 02 de Abril de 2020, Artigo 1º, a lei acaba tendo alteração na lei já existente de número 8.742, instituída em 13 de Dezembro de 1993. Alterando

condicionalidades e maneiras de como irá ocorrer o repasse dos benefícios e quais as condicionalidades que terão para os habitantes estarem aptos a receber o benefício dentro do período julgado necessário pelos órgãos competentes.

Conforme as condicionalidades do programa existentes e evidentes em lei no Artigo 2º, o indivíduo deveria ter no mínimo 18 anos de idade, salvo os casos que sejam mães adolescentes, não possuam emprego formal ativo e não seja titular de nenhum outro benefício previdenciário ou assistencial.

Conforme previsto em lei, o recurso deverá ser disponibilizado de um salário mínimo para indivíduos acima de 65 anos de idade e será liberado no período de 3 meses o valor de R\$600,00 para pessoas que estiverem em conformidade com as condicionalidades do programa.

Deste modo, quais os efeitos que o programa já conseguiu alcançar durante o seu período existente?

Quais são os resultados apresentados pelas estatísticas dentro do seu período de existência?

## **1.2 OBJETIVOS**

### **1.2.1 Geral**

- Analisar os impactos da política social Auxílio Emergencial, nas áreas social e econômica brasileira no período de abril de 2020 até junho de 2022.

### **1.2.2 Específicos**

- Levantar o conteúdo bibliográfico acerca de políticas públicas, políticas sociais e o conteúdo da lei que institui o Programa Auxílio Emergencial;
- Analisar o valores recebidos e número de beneficiários no âmbito do auxílio emergencial por regiões e estados brasileiros;
- Verificar se os objetivos do programa foram atingidos, conforme o que foi delineado na política social;

- Avaliar os reflexos sociais e econômicos através dos indicadores estatísticos sociais e econômicos do período de análise.

### **1.3 JUSTIFICATIVA**

O auxílio emergencial constituído pela Lei Nº 13.982 no dia 02 de Abril de 2020, foi uma política social pública criada em resposta aos impactos sociais e econômicos ocasionados pela Pandemia de Covid-19. No período pandêmico, foram adotadas medidas para uma possível retenção da propagação do vírus. Como por exemplo, a política do fique em casa, utilização do álcool gel, distanciamento social, utilização da máscara. Porém, os impactos sociais e econômicos foram graves em todos os países e no Brasil não foi diferente. Na tentativa de inibir estes impactos e fomentar a economia brasileira, foi criado pelo governo brasileiro o auxílio emergencial.

O auxílio emergencial foi, desta forma, uma importante política pública e social. Por isso, acredita-se que este trabalho contribui em nível teórico tendo relevância para a construção de conhecimentos novos na área de políticas públicas, em especial a área que abrange as políticas sociais no Brasil. As análises servirão para uma melhor compreensão de como o governo atuou para uma melhor recuperação econômica e social, analisando por estados e regiões brasileiras, durante todo o período do auxílio.

Esse estudo se torna assim um relevante instrumento, uma vez que observa a atuação dos recursos financeiros e das informações, que caracterizam os resultados e efeitos da atuação da política. Entende-se dessa forma que existe também a relevância de ordem prática, pois esses fatos podem assessorar os gestores públicos a revelar os pontos positivos e os erros em relação à política estabelecida, principalmente aqueles que estão diretamente baseados nas famílias deixarem de viver em situação vulnerável e que se encontram em situações de extrema pobreza e de pobreza.

## **2. REVISÃO DA LITERATURA**

Neste capítulo se encontra o referencial teórico que fundamenta esta pesquisa. Aqui o leitor encontrará uma visão conceitual dos temas: Políticas Públicas, Políticas Sociais, Indicadores Sociais e Econômicos, o Programa Auxílio Emergencial, bem como posicionamentos críticos relacionados ao programa.

### **2.1 POLÍTICAS PÚBLICAS**

Na compreensão de Teixeira (2002), as políticas públicas são ferramentas orientadoras referentes à atuação pública, além de linhas de pensamentos e ações. São normas e condutas de procedimentos entre sociedade e o poder público para um melhor relacionamento. “[...] São, nesse caso, políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamentos) que orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos.” (TEIXEIRA, 2002, p.2).

A responsabilidade que o Estado aplica na sociedade, conforme o Sebrae/MG (2008), passou por variadas alterações ao decorrer do tempo. No século XVIII e XIX, a atuação mais relevante, foi na área de segurança pública e da defesa externa, caso possíveis ataques inimigos. Ao decorrer do tempo, conforme a ampliação da democracia, ocorreu uma diversificação em seu processo. Podemos considerar que o Estado busca conceder à população o bem-estar. Diante disso a atuação do Estado, se faz presente em áreas da saúde, educação e meio ambiente, como exemplos.

No pensamento de Medeiros (2013), as políticas públicas se estabilizaram no meio do século XX, buscando compreender a conduta da natureza político-administrativa. Conforme as ideias executadas nessa área, há ligação com problemas públicos em contexto da própria economia, administração e direito.

Nas ideias do Sebrae/MG (2008), essas políticas realizadas pelo governo nacional, estadual e municipal, são determinadas por ações, metas e planejamentos para conceder oportunidades de bem-estar à sociedade e ao interesse público. As interferências pelos dirigentes públicos, são aquelas em que se desconfia a solicitação da população. O bem-estar da população é determinado pelo governo concedido este pleito a representantes do povo, deputados, senadores e vereadores. Estes movem o poder executivo, compreendidos por prefeitos, governadores e presidente da república, para atender as necessidades da população.

O povo, para Sebrae/MG (2008) demonstra aos diretores públicos as suas exigências por meio de grupos organizados, denominados como a Sociedade Civil Organizada que se entende por sindicatos, instituições de concepção empresarial, associação de moradores, associações patronais e organizações não-governamentais. As sociedades contemporâneas contém abundância de idades, concepções de religião, etnia, língua, renda, vínculos empregatícios, ideias, valores e interesses. Contudo os recursos disponíveis em busca de atender as demandas destes grupos são limitados, dessa maneira os bens e serviços públicos demandados se exprimem em objeto de disputa. Sendo assim, os indivíduos com as mesmas metas buscam a união.

De acordo com o Sebrae/MG (2008), se organizam conforme a atuação dos vários grupos. Essa coletividade sofre com contraposição e apoio de outras comunidades. Com isso, forma-se as disputas entre os grupos da Sociedade Civil Organizada. Incumbe aos conceitos das políticas, adquirir percepção, compreensão e seleção das demandas. Posterior a esses procedimentos, há prioridades para que tenha possibilidades de apresentar respostas. Desta forma o governo demanda organizar e potencializar ações para atender as exigências de forma integral ou parcial. As respostas nunca correspondem às expectativas de todas as coletividades. Quando o governo atende às demandas fundamentais segundo sua própria compreensão, entende-se que ele está voltando ao interesse público, buscando maximizar o bem-estar social.

Em outras palavras, as Políticas Públicas são o resultado da competição entre os diversos grupos ou segmentos da sociedade que buscam defender (ou garantir) seus interesses. Tais interesses podem ser específicos – como a construção de uma estrada ou um sistema de captação das águas da chuva em determinada região – ou gerais – como demandas por segurança pública e melhores condições de saúde. (SEBRAE/MG, 2008, p. 7)

De acordo com Teixeira (2002) entende-se as políticas públicas um processo variável, pois, há negociações, pressões e mobilizações. Compreende a formulação de uma organização que contém ou não interesses de setores dominantes da população, de acordo com o nível de movimentação social para ser atendida, agregando a institucionalização de processos para envolvimento. É necessário entender a organização de classe, como sistemas internos de definição, conflitos e alianças.

Segundo Teixeira (2002), a política pública tem como principal função atender às demandas, principalmente dos setores com maior carência da sociedade, com determinado índice de fragilidade. Essas solicitações são verificadas pelos indivíduos que estão no poder,

contudo, ocorrem pressões e mobilizações sociais. “Visam ampliar e efetivar direitos de cidadania, também gestados nas lutas sociais e que passam a ser reconhecidos institucionalmente.” (TEIXEIRA, 2002, p.3). Buscam oportunizar o desenvolvimento, por meio de opções que visam gerar empregos e rendas, conforme ajustes as demais políticas estratégicas e econômicas.

### **2.1.1 Concepções de Políticas Públicas**

Conforme Teixeira (2002), para a formulação da política pública, há a necessidade de estabelecer quem define o quê, quando e considerando as consequências. As políticas públicas se diferenciam das políticas governamentais. As políticas governamentais, nem sempre devem ser classificadas e entendidas como públicas, pois, para considerar uma política pública, é necessário relevar os resultados, e no processo de estruturação há a utilização do debate público.

Conforme o Sebrae/MG (2008) os grupos que compõem o Sistema Político, são denominados atores, seja executando ações ou expondo as solicitações. Na conjuntura de planejamentos, criação e aplicação das Políticas Públicas, há dois tipos de atores: os privados derivados da Sociedade Civil, e os estatais ligados ao Governo ou ao Estado. Os atores estatais executam funções públicas no Estado, eleitos pelo povo, atuando em determinado período, ou então de forma inalterável, sendo o caso dos servidores públicos atuando diretamente nos processos burocráticos.

De acordo com Sebrae/MG (2008), os políticos eleitos pelo povo, baseados em sugestões durante a sua campanha eleitoral, buscam efetivá-las. As políticas públicas são definidas no poder legislativo. No entanto, as propostas originais são do poder executivo, sendo este designado em colocar atividade. Os servidores públicos neste processo, desempenham o papel de ofertar informações aos políticos para que assim eles possam tomar as decisões, além de instrumentalizar as políticas. Os servidores públicos teoricamente são politicamente neutros, mas, atuam de acordo com interesses pessoais, auxiliando ou dificultando as ações do governo. Já os atores privados não têm ligação direta com a formulação administrativa do Estado. Imprensa, centros de pesquisa, grupos de pressão, de interesse, Associações da Sociedade Civil Organizada, entidades de representação empresarial, sindicatos patronais e sindicatos dos trabalhadores, são exemplos desses atores privados.

Na sociedade civil, conforme o entender de Teixeira (2002), encontra-se a presença de vários interesses e visões onde há a necessidade de serem discutidas, confrontadas e negociadas, com a finalidade de um entendimento comum. Para a atuação eficaz e efetiva da sociedade civil, há a necessidade de identificar e acompanhar alguns momentos. Inicialmente há elaboração de investigações participativas e estratégicas com os mais fundamentais autores para identificar as dificuldades de desenvolvimento e oportunidades. Especificar experiências de sucesso em variadas áreas, analisando o próprio sistema, custos e resultados, para visar as melhores oportunidades de ampliação e opções de criação.

Conforme Teixeira (2002) faz parte do processo a discussão pública e a movimentação da sociedade. Explicação de parâmetros e projetos, origem de recursos, orçamento, esquematização de cooperação para efetivação. Fixação ao redor das possibilidades, conhecimentos quanto a recursos, métodos de execução, cronograma e avaliação. A publicação é desempenhada por cada ator, de acordo com suas responsabilidades. E, ao final, avaliando o sistema e resultados de acordo com os índices, além do redirecionamento das ações e planos.

Em relação ao modelo, conforme Teixeira (2002) considera-se que sua natureza pode ser conjuntural, tendo o objetivo de amenizar uma situação, ou estrutural, onde busca influenciar estruturas de renda, emprego e outros. Com relação a sua abrangência, pode ser classificada como um segmento, tendo mais direção a uma determinada parte da população, universal, interferindo em todos os cidadãos, ou fragmentada, quando destinada a grupos sociais.

Referente aos impactos que pode ocorrer aos beneficiários, terá as seguintes situações:

[...] redistributivas – visam redistribuir recursos entre os grupos sociais: buscando certa equidade, retiram recursos de um grupo para beneficiar outros, o que provoca conflitos; regulatória – visam definir regras e procedimentos que regulam comportamento dos atores para atender interesses gerais da sociedade; não visariam benefícios imediatos para qualquer grupo. (TEIXEIRA, 2002, p. 3)

Conforme Souza (2002), há as políticas distributivas, essa não tem consideração em relação aos recursos públicos tendo por consequência o benefício de uma parte populacional, não a sociedade como um todo.

### **2.1.2 Etapas das Políticas Públicas**

Conforme o Sebrae/MG (2008), as políticas públicas podem ser estruturadas em etapas onde o procedimento é conhecido como o ciclo das políticas públicas, conforme podemos verificar no Quadro 1.

**Quadro 1** – Ciclo das Políticas Públicas

<b>Etapas</b>	<b>Metodologia</b>
Primeira Etapa	Elaboração da agenda, elencando as prioridades.
Segunda Etapa	Formulação da política com exposição de soluções e alternativas.
Terceira Etapa	Tomada de decisão através do processo de escolha de ações.
Quarta Etapa	Efetivação, por meio da execução das ações.
Quinta Etapa	Processo de avaliação.

**Fonte:** Elaborado pelo autor com base Sebrae/MG (2008).

De acordo com o Instituto de Gestão Economia e Políticas Públicas (2013), existem inúmeras questões a serem demandadas pela sociedade. Essas demandas não são da mesma vertente, as demandas novas, são aquelas que nunca foram sistematizadas pelo poder público, são problemas e questões inéditas. A segunda, são as demandas recorrentes, ou seja, são aquelas que já foram processadas pelo poder público, contudo as soluções propostas não alcançaram resultados positivos. Por fim, temos as demandas reprimidas, são as que não foram adicionadas e reconhecidas na agenda.

Conforme o Sebrae/MG (2008), o procedimento para elencar os primordiais impasses da sociedade é denominado de Formação da Agenda, que ocorre na primeira etapa. Essa estrutura está relacionada à emergência, reconhecendo e definindo as questões que serão evidenciadas. Existem elementos que auxiliam no procedimento de enquadramento desses problemas na Agenda Governamental. A primeira seria a aparição de indicadores, que expressam conjuntura de uma determinada questão. Caso as estatísticas indiquem um contexto ruim, ela pode ser anexada na Agenda Governamental em questão de uma ação do poder público. O feedback de ações governamentais é outro elemento que ajuda no processo de introdução da agenda. São as repercussões de programas anteriores que foram encerrados ou não, podendo apontar imperfeições nas medidas adotadas pelo programa avaliado, ou, outras questões que não têm interferência governamental. “Os processos institucionais também desempenham um relevante papel na definição da Agenda. A rotina administrativa e as regras do sistema político produzem uma dinâmica que influi na inclusão de determinado tema.” (SEBRAE/MG, 2008, p.11).

Na concepção do Sebrae/MG (2008), em seguida o estágio que é analisado com um problema dentro de uma determinada questão, assim, é adicionado na Agenda

Governamental, com a necessidade de delimitar os caminhos de ações que são escolhidas para solucionar os problemas. Nestes processos poderá ocorrer alguns conflitos políticos, em que os grupos podem julgar as ações definidas sendo favoráveis enquanto outros acreditam não ser. É na segunda etapa que ocorre a determinação dos objetivos da política, programas escolhidos para serem desenvolvidos e as metas que almejam alcançar, que conseqüentemente, resultam na negação de várias propostas de ações. Além de preocupações com posicionamentos sociais, há a necessidade de atenção ao corpo técnico da administração pública, analisando os recursos materiais, econômicos, técnicos, pessoas e disponíveis.

De acordo com Sebrae/MG (2008) a alteração das estatísticas em informações, análise das prioridades dos atores e ações baseadas nos conhecimentos obtidos, são componentes necessários para um positivo processo de organização das políticas públicas. Facilitando a formulação das propostas, o incumbido pela execução da política, carece reunir com os atores comprometidos com o contexto, sendo de uma área ou setor, onde poderá ocorrer o desenvolvimento. Eles evidenciarão uma proposta melhor de origem ao responsável, que caso for incapaz de viabilizar trará alternativas. Desta maneira, há a possibilidade de uma série de opiniões que serão norteadas por várias ideias, apontando o caminho que cada setor gostaria de percorrer, colaborando com a legitimidade e na metodologia da escolha.

As opiniões dos grupos precisam ser analisadas de maneira objetiva, considerando-se a viabilidade técnica, legal, financeira, política, dentre outras. Outra análise importante se refere aos riscos que cada alternativa traz, desenvolvendo uma forma de compará-las e de medir qual é mais eficaz e eficiente para atender ao objetivo e aos interesses sociais. (SEBRAE/MG, 2008, p. 13)

Conforme o Sebrae/MG (2008), a terceira etapa, também conhecida como o processo de tomada de decisões. Em todo o processo das políticas, é necessária a tomada de decisões. Neste momento, é o nível em que se escolhem as opções de ação ou intervenção em solução às questões que foram ressaltadas na agenda. Nesse período que estabelece os recursos e o tempo de ação da política. “[...] As escolhas feitas nesse momento são expressas em leis, decretos, normas, resoluções, dentre outros atos da administração pública.” (SEBRAE/MG, 2008, p.13).

Conforme sugestão de Rua (2012), no processo de formação de alternativas e tomada de decisões é quando acontece, após a inserção do problema na agenda, os atores começam a apresentar propostas para solucionar as questões. Essas propostas têm diversos interesses

com a necessidade de ser combinado para atender um número máximo de envolvidos. Só então ocorre a tomada de decisão.

Estudiosos em Políticas Públicas desenvolveram vários modelos para explicar o processo de tomada de decisão. Tais modelos, cujo objetivo é descrever o que acontece, podem ser uma ajuda valiosa para aqueles formuladores de políticas que não desenvolveram ainda conhecimento prático, permitindo que eles aprendam se poupando de alguns erros. (SEBRAE/MG, 2008, p. 14)

Um desses modelos, segundo o Sebrae/MG (2008), é a Abordagem das Organizações, compreendendo o governo como um aglomerado de organizações com vários estágios e com maior ou menor independência. O método que os governos verificam os impasses são os sensores das organizações, e o conteúdo apresentado são pelos próprios sensores das organizações podendo ser considerado o recurso para decifrar as questões inclusas na organização. As políticas públicas podem ser consideradas uma consequência das atitudes das organizações.

Na quarta etapa, conforme Sebrae/MG (2008), é a etapa de implementação, quando todos os planos e definições são colocadas em prática. O compromisso pela execução da política cabe ao corpo administrativo, assim como a ação direta, ou seja, a execução e supervisão das delimitações. Assim mesmo, no decorrer do processo, a política pode vir a se transformar.

Segundo o Instituto de Gestão Economia e Políticas Públicas (2013), há dois métodos de aplicar as políticas públicas, o de cima para baixo, ou Top-Down e temos também o método Bottom-up, de baixo para cima. Esses modelos ajudam na compreensão da realidade com a proposta de melhor conduzir o processo.

O Sebrae/MG (2008) informa que o primeiro modelo é centralizado, onde há um número reduzido de indivíduos envolvidos nas definições e apresentam opiniões no procedimento de aplicação. “[...] Ele reflete uma concepção hierárquica da administração pública, segundo a qual a decisão tomada pela administração pública seja acatada e cumprida pelos demais envolvidos, sem questionamentos.” (SEBRAE/MG, 2008, p.15). O segundo método é desconcentrado. Nesse procedimento há a participação de favorecidos, eles são designados a integrar. Esse método só é possível através da junção do cidadão com a administração pública.

Segundo o Sebrae/MG (2008), o sistema de aplicação, acredita que pode haver questões que influenciam a eficácia das políticas. A disputa de poder das organizações e fatores externos e internos são componentes que influenciam de forma direta no agir das instituições. As áreas de influência são as estruturas, e a preparação da administração,

encarregado pela realização da política. Questões de concorrência entre organizações têm ligação no número de agências inclusas na gerência das políticas. Conforme o número de organizações inseridas na execução de uma política, pode ter números mais expressivos ou inexpressivos de comandados ou diretrizes, assim como o período necessário para efetivar as tarefas.

A extensão de comando afeta o grau de cooperação entre as organizações, tornando o controle e monitoração do processo de implementação mais complexo e difícil. Dessa forma, quanto mais elos – agências e organizações da administração pública envolvidas na execução de tarefas – tiver a cadeia de comando – canais de transmissão das ordens para execução das tarefas – mais sujeita a deficiências estará à implementação de políticas. (SEBRAE/MG, 2008, p. 16)

Os fatores internos, para Sebrae/MG (2008), que influenciam nas organizações, são recursos humanos, financeiros e materiais. Tamanho, hierarquia, comunicação e controle, são características que as agências englobam. Todas essas características têm o comprometimento da eficácia no desempenho das tarefas e o entendimento dos instaladores da política. Outro fator interno é a harmonia dentro da burocracia. “[...] Com efeito, a relação entre a quantidade de mudanças exigidas afeta inversamente o consenso sobre a política, ou seja, quanto mais mudanças no padrão de interação dos atores ou nas estruturas forem necessárias, menor será o consenso sobre como atingi-las.” (SEBRAE/MG, 2008, p.17). Essa questão influencia no nível de ligações entre as organizações, além da integridade da burocracia com relação aos formuladores. Como consequência, há pontos fracos na instalação das políticas públicas.

Os fatores externos, de acordo com o Sebrae/MG (2008), exercem influências nas políticas públicas. As condições econômicas e sociais, a opinião pública, as elites, bem como a posição de determinados grupos privados, têm a viabilidade de alterar e efetivar a política pública um processo difícil. Os indivíduos dispõem de determinadas características que facilitam o surgimento de fatores externos. Essas características são as diferentes posições sociais, alta, média ou baixa, além da capacidade de atuação, interesses e a amplitude de entendimento. Os interesses estão conectados às tendências de determinadas pessoas acerca das políticas das quais têm particularidades de conhecimento e aproximação, se separando das quais não tem conhecimento ou aproximação. Entretanto, a amplitude de entendimento é o conhecimento de um determinado grupo social estruturar e planejar ações para obter sucesso nos objetivos almejados.

A capacidade reflete os recursos (carisma, possibilidade de mobilização, liderança, unidade, acesso aos meios de comunicação) que um ator possui na sua relação com

seus representados, o que faz com que a sociedade ouça seus argumentos e os leve em consideração (ou não). (SEBRAE/MG, 2008, p. 18)

Conforme orientações do Sebrae/MG, a quinta etapa, é o momento de avaliação, é um nível importantíssimo para a política pública. Esta etapa concede a observação das ações que produzem mais consequências positivas. Não é um instrumento que é utilizado no fim do processo, ou quando está política pública se encerra. Pode utilizar a qualquer momento de todo o ciclo de estruturação da política, pois auxilia na atuação do governo, além da maximização dos frutos através dos recursos concedidos.

De acordo com Cunha (2006), a avaliação é um meio metodológico de mensurar os objetivos e resultados, juntando-se também os aspectos qualitativos, em uma forma de verificar o valor das políticas. Os avaliadores podem ser internos ou externos e podem ser os usuários ou beneficiários. “[...]A decisão de aplicar recursos públicos em uma ação pressupõe a atribuição de valor e legitimidade aos seus objetivos, e a avaliação deve verificar o cumprimento das metas estabelecidas.” (CUNHA, 2006, p.1)

Segundo Sebrae/MG (2008), a avaliação de uma política considera os resultados e as funções que foram desempenhadas. Busca a verificação da eficiência e a eficácia da política, bem como estabelecer a importância e sustentabilidade das ações desempenhadas, além de assessorar um caminho de conhecimento para os atores públicos.

A avaliação é um conjunto de procedimentos de julgamento dos resultados de uma política, segundo critérios que expressam valores. Juntamente com o monitoramento, destina-se a subsidiar as decisões dos gestores da política quanto aos ajustes necessários para que os resultados esperados sejam obtidos. (RUA, 2012, p. 36)

A avaliação das políticas públicas, conforme o Sebrae/MG (2008), engloba juntamente os efeitos e consequências produzidas pelos impactos. É relevante verificar também se a política provoca um impacto significativo que não está previsto anteriormente. Além disso, é preciso estabelecer quais são as mais consideráveis barreiras para o bem andamento da política.

Para Cavalcanti (2006) a eficiência e eficácia de um programa ou projeto que tenha sido desenvolvido mediante o uso de políticas públicas, estão condicionadas ao monitoramento. Com isso há a necessidade de que o problema esteja bem definido, junto das atitudes relacionadas ao programa, identificado por indicadores, mensurando as ações e ferramentas desse processo. Essa etapa demanda analisar quantidades e qualidades

relacionadas ao programa. Assim a eficiência e eficácia de uma política pública é referida ao aperfeiçoamento da utilidade dos recursos disponíveis junto aos objetivos e metas.

Conforme o Sebrae/MG (2008), há a possibilidade de dividir a avaliação em duas partes, uma, conjunto ao grupo avaliador e outra com relação à finalidade. A primeira divisão é a entre externo e interno. A interna acontece por meio do grupo de operação de programa, com vantagens. O grupo estando incluso do programa, pode ter uma possibilidade de agregar um maior conhecimento, com acesso irrestrito das informações precisas, que por consequência trás menores custos de avaliação, além de menos tempo. “[...] Em contrapartida, a equipe envolvida no programa pode não contar com a separação do objeto avaliado, necessária para se garantir a imparcialidade.” (SEBRAE/MG, 2008, p.20). Já a externa é realizada por um grupo especialista, tendo uma neutralidade mais elevada, contudo, dispõem de um ponto negativo em relação ao tempo que é preciso para o conhecimento do objeto de estudo. A segunda divisão é aquela ligada aos objetivos e metas da avaliação. Podendo ser formativa, onde há procura de informações de utilidade para a equipe nos primeiros passos do programa, procurando informações utilizadas para a equipe no decorrer dos primeiros passos do programa, ou somativa, quando busca constituir informações relacionadas ao valor ou mérito do programa, verificando os seus resultados. Conforme essas constatações, as competências definem manter, minimizar, acrescentar ou finalizar com as ações do programa.

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Secretaria de Planejamento e Investimento Estratégicos, é o responsável e encarregado pelas avaliações, no decorrer do período de um ano, sendo todos os programas realizados pelo Governo Federal. “[...] o esforço de avaliar as ações governamentais é louvável e demonstra que o Estado atualmente tem se preocupado mais com a qualidade de seus investimentos.” (SEBRAE/MG, 2008, p.21). Entretanto, essa avaliação não acontece de maneira espontânea, por causa das dificuldades no processo. Esses relatórios encontram-se disponíveis na página do Ministério na Internet.

## **2.2 POLÍTICAS SOCIAIS**

De acordo com Piana (2009), não aconteceu um período próprio para a origem das políticas sociais. Atrás de um sistema de técnicas sociais, teria a possibilidade de que a origem ocorreu devido aos movimentos de evolução do capitalismo. Por exemplo, as lutas de classe, progresso da ação do Estado e a Revolução Industrial.

Segundo Höfling (2001), as políticas sociais, têm relação com educação, saúde e saneamento, adicionado a fatores induzidos de forma direta e indireta a qualidade de vida da população.

Conforme Carvalho, (2007), a transversalidade é uma das principais particularidades das políticas sociais. Esse conjunto de políticas, não deverá ser uma ação setorial e conjuntural, isto é, terá necessidade de um objetivo que esteja em constante presença nas atuações do governo.

Em conformidade com Höfling (2001), as políticas sociais concedem atitudes. Conforme a visão de Höfling (2001), as políticas sociais estão de acordo com atitudes que indicam o padrão de proteção social condicionadas pelo Estado, tendo o objetivo a redistribuição de benefícios sociais, com propósito de que tenha uma diminuição de desigualdades estruturais, tendo origem no desenvolvimento socioeconômico. A política social, iniciou-se nos movimentos populares do século XIX, em frente aos conflitos entre capital e trabalho, dando surgimento às primeiras revoluções.

As políticas públicas sociais, de acordo com Höfling (2001), são de contexto social, assimilando a educação, por exemplo. É uma atuação do Estado que não é analisada e direcionada apenas para suas entidades. São formas de atuação do Estado, que procura organizar as relações sociais.

No Brasil após a constituição de 1988, “[...] a participação social tem sido reafirmada no Brasil como um fundamento dos mecanismos institucionais que visam garantir a efetiva proteção social contra riscos e vulnerabilidades, assim como a vigência dos direitos sociais.” (SILVA, JACCOUD e BEGHIN, 2005, p. 374).

Para Silva, Jaccoud e Beghin (2005), os direitos sociais estão conectados a educação, saúde, assistência social, previdência social e trabalho, alcançou sua garantia junto do fortalecimento de uma nova instituição, com decorrência e intuito de atestar a presença de atores sociais, na formulação, gestão, realização e o controle das políticas sociais.

Com relação aos níveis de pobreza, segundo Lima (2015), a constatação de que o Estado é efetivo em produzir, mas não é adequado em distribuir, decorre da função distributiva. As regras de mercado aparentam as leis de Darwin, onde sobrevivem apenas aqueles que melhor se adaptam. No mercado, aqueles que são os mais capazes e afortunados, que atribuem-se a riscos e resultam em lucros, ficam com a maioria dos ganhos econômicos. Desta maneira, são desenvolvidos métodos e formas para solucionar a falta de oportunidades que ocorrem através das políticas públicas sociais.

## 2.3 INDICADORES ECONÔMICOS E SOCIAIS

Conforme Paulani e Braga (2007), determinados índices auxiliam na análise do desenvolvimento e demonstram os comportamentos de determinadas atuações governamentais e também os níveis em que se deparam uma sociedade, refletindo a pobreza, desigualdade, escolaridade, saúde e renda.

A definição de pobreza é uma forma de índice, que segundo Lima (2015), refere-se a um parâmetro de quem se encaixa como pobre, normalmente realizada por meio dos níveis de renda, sendo indispensável para atender as necessidades básicas do ser humano. Essas necessidades são alimentação saudável, moradia, saúde, educação entre vários outros aspectos. As pessoas que não atingem esse estágio estão aptas aos programas de auxílios governamentais.

O Banco Mundial divide as linhas de pobreza em duas categorias: i) Linhas de pobreza relativas: são as definidas em relação à distribuição de renda ou consumo em um determinado lugar. Nesses casos, podem se enquadrar abaixo da linha de pobreza as pessoas que tenham renda ou consumo inferior a 50% da mediana do lugar. Como se nota, é mais uma medida de desigualdade do que propriamente de pobreza. ii) Linhas de pobreza absolutas: é um valor calculado para o atendimento das necessidades básicas de uma pessoa [...]. (LIMA, 2015, p. 49)

Conforme Souza (2007), a população pobre pode ser classificada naquela família que possui renda apenas para atender as necessidades básicas. A população considerada miserável é aquela que a renda pode suprir apenas a alimentação. No Brasil, é utilizado como parâmetro o salário mínimo para definição da linha de pobreza, já a linha de miséria é determinada através do valor da cesta básica.

Outro fator utilizado como medida é o Índice de Gini, que de acordo com Lima (2015), é uma medida que proporciona a comparação da desigualdade entre as sociedades. Procura medir a diferença de renda ou de consumo entre os indivíduos, ocasionando a diferença. É um fator que varia entre 0 e 1, quanto mais próximo do 1 for o índice da sociedade analisada, maior a desigualdade, quanto mais próximo de 0, mais igualitária é a sociedade. “[...] Com valor próximo da unidade, o coeficiente indica maior desigualdade na distribuição de renda; inversamente, quanto mais perto ele estiver de zero, tanto mais homogênea será a distribuição de renda.” (SOUZA, 2007, p. 265).

O IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), é outro indicador considerado nessa área de acordo com Souza (2011). Ele foi elaborado pelo Programa das Nações Unidas para um próspero desenvolvimento. Este índice busca mensurar o nível de desenvolvimento de

países, municípios e regiões. O índice contém uma média simples de três componentes, longevidade, educação e nível de renda. Para a educação, é analisada a taxa de alfabetização, com peso de  $\frac{2}{3}$ , e taxa de matrícula nos três níveis de ensino, com peso de  $\frac{1}{3}$ . No nível de renda, é analisado o PIB (Produto Interno Bruto) real per capita em dólares equilibrado pelo poder de compra.

O que está por trás dessa combinação é a ideia de que o crescimento material de um país, refletido na renda per capita, deve vir acompanhado de um aumento na esperança de vida de seus habitantes e de uma expansão nas condições de educação, de modo a tornar efetivamente universal esse crescimento. Depois de uma série de manipulações estatísticas, cada um desses indicadores transforma-se num número que varia entre zero e um, sendo efetuada posteriormente uma média aritmética simples entre eles, a qual produz o IDH do país. (PAULANI e BRAGA, 2007, p. 271-272)

O IDH varia de 0 a 1 também, onde o desenvolvimento humano baixo, pode ser considerado  $\leq 0,499$ , desenvolvimento humano médio  $0,5 \geq \text{IDH} \leq 0,799$ , e o desenvolvimento humano alto, quando o IDH possui  $\geq 0,800$ .

Ainda como destaca o Atlas Brasil (2013), o IDH permite entender a realidade do desenvolvimento humano em uma determinada área. Defendendo a ideia de que o desenvolvimento não está correlacionado ao crescimento econômico. Ele facilita as relações entre localidades estabelecidas e incentiva uma situação socioeconômica superior. Absorvendo três das mais importantes áreas em relação ao desenvolvimento humano.

De acordo com a Fecam (2017) o IDMS (Índice de Desenvolvimento Municipal Sustentável) é uma das ferramentas do desenvolvimento relacionado aos municípios que é estabelecido por meio de indicadores fundamentais para compor a observação do nível de desenvolvimento de um território. “Esse índice, ao avaliar o desenvolvimento, configura-se como uma ferramenta de apoio à gestão capaz de evidenciar as propriedades municipais e regionais e situar as municipalidades em relação a um cenário futuro desejável.” (FECAM, 2017, p.18) A sustentabilidade é compreendida como o desenvolvimento equilibrado das dimensões sociais, culturais, ambientais, econômicas e político-institucionais.

## **2.4 PROGRAMA AUXÍLIO EMERGENCIAL**

A seguir apresentaremos um histórico contextualizando momentos e fatos dos programas de transferência de renda no Brasil, antes e durante o período em que o Auxílio Emergencial estava sendo repassado para a população brasileira.

### 2.4.1 Histórico de programas de transferência de renda no Brasil

Como garante Cunha e Pinto (2008) a partir da década de 90, de acordo com os efeitos da constituição de 1988, com o intuito de certificar a descentralização, consolidar o papel do poder público acerca das políticas públicas, foi onde teve o contato primordial com experiências e políticas de transferência de renda e assistência social no Brasil.

**Quadro 2** – Histórico de programas de transferência de renda e assistência social

Ano	Programa
1995	Experiências pioneiras de Campinas e do Distrito Federal, com transferência de recursos a famílias que garantisse a frequência escolar das crianças.
1996	Programa Bolsa Escola de Belo Horizonte;
1996	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – de responsabilidade do Governo Federal, implantado em regiões com maior concentração de trabalho infantil degradante.
1998	Programa Nacional de Garantia de Renda Mínima – de responsabilidade do Ministério da Educação – MEC.
2001	Programa Bolsa Escola (BES), vinculado ao Ministério da Educação.
2001	Programa Bolsa Alimentação (BAL), vinculado ao Ministério da Saúde.
2002	Programa Auxílio Gás, gerido pelo Ministério de Minas e Energia. O Auxílio não era um programa de transferência condicionada, era um benefício financeiro às famílias com renda familiar per capita mensal até ½ salário mínimo, como forma de compensar o aumento do preço do gás de cozinha, resultante da retirada do subsídio no momento.
2003	Programa Cartão Alimentação, como um componente da estratégia denominada “Fome Zero”. O Cartão Alimentação era gerido pelo hoje extinto Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar – MESA.
2003	Criação, por Medida Provisória nº 132, de 2003, do Programa Bolsa Família – PBF.
2004	Promulgação da Lei da Renda Básica de Cidadania – Lei nº 10.835, de 2004.
2004	Conversão em lei da Medida Provisória que criou o PBF. Lei nº 10.836, de 2004.

**Fonte:** Elaborado pelo autor com base em Cunha e Pinto (2008).

Conforme a constituição de 1988, deu-se origem a uma alteração na estruturação das políticas desenvolvidas.

[..]o Brasil vai instituir constitucionalmente, em 1988, seu sistema de Seguridade Social no qual vai-se destacar a Assistência Social. Com esse sistema tem início a construção de uma nova concepção para a Assistência Social brasileira, que é regulamentada em 1993, como política social pública, e inicia seu trânsito para um campo novo: o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal. (YAZBEK, 2005, p. 223)

De acordo com Cunha e Pinto (2008), os programas consolidados pelo governo federal, obtêm suas origens relacionadas aos segmentos populacionais mais específicos e políticas setorizadas. Dessa forma, os encaminhamentos estavam para a área da educação, entretanto, havia experiências com a saúde, assistência social e a segurança alimentar/nutricional. “[...]A partir de 2003, com a eleição do Presidente Lula, as questões do combate à fome, à pobreza e à desigualdade passaram a ter centralidade na agenda pública, perpassando diferentes políticas de governo, sob coordenação do próprio Presidente da República.” (CUNHA e PINTO, 2008, p. 4).

Como certifica Cunha e Pinto (2008), a começar desse momento que os programas atuantes na área de transferência de renda conquistaram visibilidade como uma política que promove proporções econômicas e sociais, considerando visões a longo prazo, almejando influências futuras, tal como mudanças imediatas em indicadores como de pobreza e desigualdade.

No decorrer da pandemia causada pelo COVID-19, de acordo com Rodrigues (2021), o Governo Federal concedeu o programa de transferência de renda chamado Programa de Auxílio Emergencial, para promover um benefício aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais, autônomos e desempregados, que tinha como objetivo fornecer uma proteção emergencial de acordo com as crises causadas pelo COVID-19

#### **2.4.2 Programa Auxílio Emergencial**

De acordo com Rodrigues (2021), o auxílio emergencial foi um programa implementado pelo Governo Federal em um momento de emergência internacional causada pela pandemia do vírus Covid-19. Onde o auxílio emergencial, instituído pela lei de Nº 13.982 em Abril de 2020, é um benefício financeiro que foi disponibilizado aos trabalhadores informais, com objetivo de proteger a estabilidade financeira dos trabalhadores afetados pela pandemia.

O Auxílio Emergencial criado por essa lei é um misto entre a Renda Básica de Cidadania, criada pela Lei nº 10.835, de 2004, e o Programa do Seguro-Desemprego, instituído pela Lei nº 7.998, de 1990, com a ressalva de que o primeiro nunca fora regulamentado pelo Poder Executivo Federal e o último diz respeito exclusivamente ao trabalhador formal desempregado, quando preenchidos alguns requisitos. Com isso, o auxílio criado supre uma lacuna de proteção social aos chamados trabalhadores informais, desde que atendidas as condições estipuladas na lei. Implementar o benefício, contudo, tem suas peculiaridades, que serão exploradas neste artigo, principalmente no que tange à conformação da configuração institucional que dá suporte à condução da política no Governo Federal, às estratégias para identificação dos públicos-alvo e à implementação do

Auxílio Emergencial (...) Com a publicação do Decreto nº 10.316, de 2020, foi possível identificar a definição da competência de alguns órgãos na implementação do Auxílio Emergencial, porém a articulação interna para viabilizar insumos para a identificação de público-alvo antecede tal ato. (...) O Decreto n. 10.316, de 2020, em seu artigo 4º, estabeleceu ao Ministério da Cidadania (MC) competência para “gerir o auxílio emergencial para todos os beneficiários” e ao ME para “atuar, de forma conjunta com o Ministério da Cidadania, na definição dos critérios para a identificação dos beneficiários do auxílio emergencial”. (CARDOSO, 2020, p. 1053).

Segundo Rodrigues (2021), o auxílio emergencial oferece assistência, dentre os brasileiros que atendem os requisitos condicionados pelo governo. Verificando o direito a cidadãos sofreram com a pandemia, que inclusive perderam seu vínculo empregatício, vulneráveis e com renda comprometida pelas medidas restritivas.

A pandemia do COVID-19 provocou de um lado, distúrbios profundos no funcionamento da economia, e forçou de outro lado, a aplicação de um conjunto de políticas públicas para amenizar os impactos sobre a produção, consumo e renda da população. As atividades econômicas vinculadas ao comércio e ao setor de serviços foram severamente afetadas pela interrupção de suas atividades, forçando empresas a adiar investimentos e demitir milhões de trabalhadores formais e informais. A "invisibilidade" da parcela de trabalhadores e autônomos que vivem na informalidade se tornou mais evidente, na medida em que não foi possível captar por meio dos cadastros disponíveis parte do público alvo elegível de políticas públicas 9 direcionadas. Para resolver este problema, foi criado o PAE e recursos significativos do orçamento público foram alocados. (COSTA; FREIRE, 2020)

Conforme Rodrigues (2021), o Governo Federal determinou alguns Ministérios para auxiliar na gestão deste benefício. Primeiramente, o mesmo delegou o Ministério da Cidadania de gerir o auxílio emergencial. Em segundo momento o Ministério da economia ficou incumbido de atuar em conjunto com o Ministério da Cidadania, para definir os critérios de elegibilidade e identificação dos beneficiários.

A seguir será apresentado os procedimentos de cada ministério para o funcionamento do auxílio emergencial de maneira requisitada pelo governo. Inicialmente pelo o Ministério da Cidadania, com a função de gerir e administrar o auxílio emergencial de acordo com as normas estipuladas pelo governo.

**Quadro 3** - Normas para o Ministério da Cidadania para o funcionamento do Auxílio Emergencial.

<b>Norma</b>	<b>Descrição</b>
a	Gerir o auxílio emergencial para todos os beneficiários;
b	Ordenar as despesas para a implementação do auxílio emergencial;
c	Compartilhar a base de dados de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, a partir de abril de 2020, com a empresa pública federal de processamento de dados;

d	Compartilhar a base de dados do Cadastro Único com a empresa pública federal de processamento de dados;
e	Suspender, com fundamento no critério estabelecido no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família, com fundamento nas informações obtidas do banco de dados recebido da empresa pública federal de processamento de dados;

**Fonte:** Elaborado pelo autor com base em Rodrigues (2021)

De acordo com normativos referente ao auxílio emergencial estipulados pelo governo federal, é possível observar a relação com outros programas de transferência de renda, como por exemplo o bolsa família, na época, conhecido como auxílio brasil.

Sequentemente vamos observar as atribuições normativas do ministério da economia, visto que instituído pela lei, deverá atuar em conjunto com o ministério da cidadania.

**Quadro 4** - Normas para o Ministério da Economia para o funcionamento do Auxílio Emergencial.

Norma	Descrição
a	Atuar, de forma conjunta com o Ministério da Cidadania, na definição dos critérios para a identificação dos beneficiários do auxílio emergencial;
b	Autorizar empresa pública federal de processamento de dados a utilizar as bases de dados previstas neste Decreto necessárias para a verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, e a repassar o resultado dos cruzamentos realizados à instituição financeira pública federal responsável.

**Fonte:** Elaborado pelo autor com base em Rodrigues (2021)

O auxílio emergencial proporcionou uma proteção social, ou seja, consiste na responsabilidade de garantir constitucionalmente a segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); Além disso, de convívio e de vivência familiar. Além do que, auxiliou no controle da crise sanitária, no combate à fome e no equilíbrio da desigualdade de renda. Assim, viabilizou que a economia brasileira não enfrentasse uma maior contração.

Se o Auxílio não tivesse sido adotado, mesmo no melhor dos casos (queda de 8,4% do PIB), a economia brasileira teria tido uma contração quase duas vezes maior que a observada no cenário com o Auxílio. No caso mais pessimista, que prevê retração de 14,8% da economia sem o programa, o tombo seria cerca de três vezes maior que o verificado na realidade.

O auxílio emergencial, segundo Rodrigues (2021), beneficiou o microempreendedor individual, contribuintes da previdência social e trabalhador informal. Entretanto as condicionalidades a serem seguidas para estar apto a receber o auxílio emergencial que será relatado no próximo capítulo.

### 2.4.3 Condições do Programa

Como todo programa de transferência de renda no Brasil, tem a necessidade de seguir algumas condições para estar apto a receber o benefício.

De acordo com Rodrigues (2021), as condicionalidades do auxílio emergencial foram instituídas em lei. Alguns destes critérios para os beneficiários estarem aptos a receber o benefício, seriam a idade, renda, obter um emprego formal ativo, ser o titular de um benefício previdenciário ou assistencial, do seguro-desemprego ou de programas de transferência de renda a nível federal.

Com a clareza na definição dos critérios, proporcionou a implementação do Auxílio Emergencial, identificando uma maneira de controlar essas condicionalidades, favorecendo a visualização dos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais e os que autodeclararam estarem de acordo com os requisitos de renda e demais condicionalidades conforme institui a lei.

Segundo Rodrigues (2021), conforme a lei 13.982 de abril de 2020, critérios necessários de acordo com a lei foram identificados no quadro abaixo.

**Quadro 5** - Condicionalidades do Auxílio emergencial

Condicionalidade	Descrição
I	Maior de 18 (dezoito) anos de idade;
II	Não tenha emprego formal ativo;
III	não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;
IV	Cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;
V	Que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
VI	Que exerça atividade na condição de: a) microempreendedor individual (MEI); b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.
VII	§ 1º O recebimento do auxílio emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma família.
VIII	§ 2º O auxílio emergencial substituirá o benefício do Bolsa Família nas situações em

	que for mais vantajoso, de ofício.
IX	§ 3º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas do auxílio.

**Fonte:** Elaborada pelo autor conforme Rodrigues (2021)

A lei 13.982 assegura que microempreendedores individuais, contribuintes individuais do INSS, autônomos, trabalhadores informais que não tenham recebido nenhum outro benefício de transferência de renda, exceto o bolsa família, têm direito a este benefício. Além disso, a pessoa deve ter no mínimo 18 anos de idade, não ter nenhum vínculo formal, ser família com renda mensal per capita, não superior a meio salário mínimo (R\$522,50), ou renda familiar mensal total acima de três salários mínimos (R\$3.135,00).

De acordo com o Ministério da Cidadania, o beneficiário seguindo as regras de assistência, aqueles que têm cadastro único, ou recebem o benefício do bolsa família, receberam o auxílio emergencial automaticamente sem nenhum registro.

## 2.5 POSTURAS CRÍTICAS AO PROGRAMA AUXÍLIO EMERGENCIAL

De acordo com Ricardo Paes, em uma entrevista concedida à revista Exame (2021), o criador do Bolsa Família informou que a maneira em que o Auxílio Emergencial foi uma péssima maneira de mitigar os danos causados à economia na metodologia instigada pelo governo da época.

Obviamente precisava ter um auxílio emergencial. Mas não deveria ser decidido de forma centralizada quem vai receber o auxílio. Isso deveria ser descentralizado o máximo possível. Deveríamos trabalhar com cotas, que poderiam ser por municípios, e deixar cada município se organizar com as suas comunidades para descobrir quem são as pessoas que mais necessitam...

Conforme Ricardo Paes afirmou, na sua perspectiva, para mitigar os impactos econômicos causados pela pandemia ocasionado pela Covid-19. Havia a necessidade de um Auxílio Emergencial, entretanto, não da maneira que estava sendo requerida pelo governo, para os beneficiários estarem aptos às condicionalidades do programa para receberem o auxílio.

Na concepção de Ricardo Paes, criador do Bolsa Família, o Auxílio Emergencial estava centralizado ao governo, o que deveria ser feito por meio de cotas, disponibilizadas aos municípios, para poder auxiliar os mais necessitados. Sendo assim, ficaria a critério de

organização por município para auxiliarem que mais teria a necessidade do benefício no período pandêmico.

Ainda na concepção de Ricardo Paes, o mesmo informou que para a população Pobre e Extremamente Pobre, a maneira do benefício ser concedido em vários meses não é favorável para essa população e que em sua concepção a maneira mais correta seria de beneficiar um ou dois meses.

"Esse mecanismo arrastado de muitos meses é pior particularmente para os mais pobres, se a freada na pandemia tivesse acontecido em um ou dois meses. Mas por dois anos, não dá para fazer isso."

Conforme a visão de Ricardo Paes, essa forma de lidar com a pandemia de uma maneira mais alongada, ou seja, em um período muito longo, não seria a maneira mais eficaz de conter a pandemia e sim que seja feita de uma maneira mais curta e direta, pois, segundo ele, quanto menor o tempo melhor será para os pobres.

### 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente trabalho de curso analisa os impactos do auxílio emergencial nos aspectos sociais e econômicos, valores recebidos e número de beneficiários por estados e regiões do território brasileiro no período em que o auxílio emergencial estava vigente.

Para a elaboração do referencial teórico, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, que de acordo com Gressler (2017), é direcionada por materiais escritos, relacionada à procura de fatos relevantes e interpretações, embasadas em informações estatísticas descobertas em documentos oficiais. Assim, a pesquisa do funcionamento e conceitos das políticas públicas e sociais, através do auxílio emergencial, visando compreender as ações e atuações de acordo com o cenário.

Referente ao objetivo, expõe-se a relação exercida pelo programa aos índices e estatísticas que pretende-se influenciar, sendo com a atuação das políticas públicas e sociais. Classificando como uma pesquisa descritiva, utilizada para casos em que “[...] descrever fenômenos existentes, situações presentes e eventos, identificar problemas e justificar condições, comparar e avaliar o que os outros estão desenvolvendo em situações e problemas similares, visando aclarar situações para futuros planos e decisões.” (GRESSLER, 2007, p.59).

No que diz respeito ao modo de pesquisa, pode ser relacionada como quali-quantitativa. De acordo com Gressler (2007), as pesquisas qualitativas e quantitativas procuram entender situações características com utilização da literatura e de levantamentos de dados e estatísticas, com intuito de realizar comparações com os resultados evidenciados. Com isso, para elaborar a pesquisa de acordo com o desenvolvimento e o referencial teórico, investiga-se com assistência das literaturas pesquisadas e dos levantamentos dos dados, construindo relações e resultados sobre o tema.

A pesquisa condiz-se em documental, em razão de que “A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias.” (MARCONI e LAKATOS, 2010, p. 157). Esses documentos, de acordo com Marconi e Lakatos (2010) são capazes de observar quando acontece o fato ou depois. A pesquisa faz levantamento de dados, índices e estatísticas, para elaboração do desenvolvimento, pesquisados e retirados de órgãos de pesquisa, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Atlas Brasil, Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável, entre outros. Os valores repassados do programa, são retirados do Portal da Transparência do Governo Federal.

## 4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS: O PROGRAMA AUXÍLIO EMERGENCIAL NO BRASIL

### 4.1 Comparação entre todos os estados

Este capítulo apresenta e analisa os dados relacionados ao programa Auxílio Emergencial no território Brasileiro, no período em que esteve vigente. Apresenta-se ainda um conjunto de dados sociais relacionados à extrema pobreza, pobreza e IDHM - índice de desenvolvimento humano médio.

#### 4.1.1 Período de 2020

Inicialmente, de acordo com o Portal da Transparência e conforme a lei 13.982 e o decreto 10.661, o auxílio emergencial teve os valores de transferência de renda instaurado em 04/2020, com isso, os dados apresentados serão do ano de 2020. Em primeiro momento será apresentado os valores repassados para cada Estado e depois o número de beneficiados com o Auxílio Emergencial por Estado.

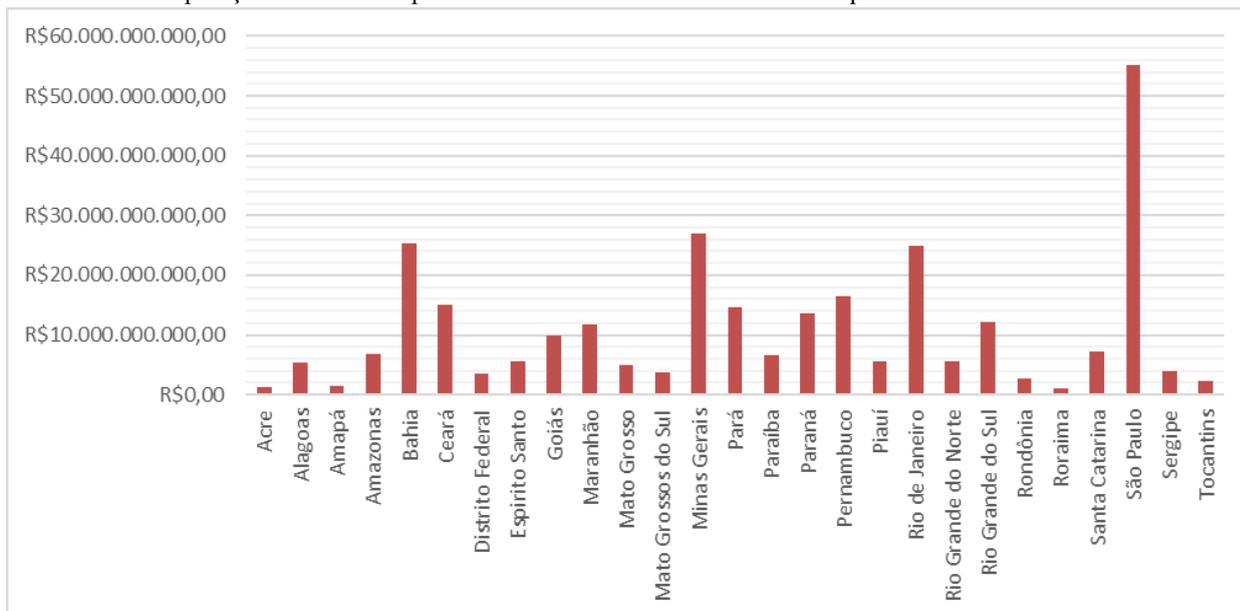
**Quadro 6 -** Dados estaduais de valores de benefícios e Índices sociais do período de 2020.

Território	Valor total de Benefícios R\$	Extremamente pobres %	Pobres %	IDHM
Acre	R\$ 1.370.210.147,00	14,05	27,11	0,719
Alagoas	R\$ 5.448.924.824,00	12,39	25,25	0,683
Amapá	R\$ 1.471.065.333,00	7,65	19,82	0,740
Amazonas	R\$ 6.813.047.749,00	10,54	23,87	0,733
Bahia	R\$ 25.256.456.350,00	12,71	23,60	0,714
Ceará	R\$ 15.130.793.743,00	10,59	21,11	0,735
Distrito Federal	R\$ 3.449.670.127,00	2,76	4,96	0,850
Espírito Santo	R\$ 5.568.511.139,00	4,57	8,87	0,772
Goiás	R\$ 9.943.711.776,00	3,38	5,87	0,769
Maranhão	R\$ 11.727.513.045,00	15,62	29,25	0,687
Mato Grosso	R\$ 4.955.568.359,00	2,35	5,97	0,774
Mato Grosso do Sul	R\$ 3.708.615.824,00	2,85	6,92	0,766
Minas Gerais	R\$ 26.927.634.178,00	4,14	8,22	0,787

Pará	R\$ 14.649.165.228,00	9,69	22,04	0,698
Paraíba	R\$ 6.546.487.672,00	7,98	17,66	0,722
Paraná	R\$ 13.698.488.202,00	2,56	5,08	0,792
Pernambuco	R\$ 16.395.595.317,00	10,71	20,52	0,727
Piauí	R\$ 5.651.054.923,00	13,27	23,82	0,697
Rio de Janeiro	R\$ 24.918.899.203,00	3,39	6,21	0,796
Rio Grande do Norte	R\$ 5.546.226.101,00	9,34	18,74	0,731
Rio Grande do Sul	R\$ 12.199.924.687,00	2,94	4,95	0,787
Rondônia	R\$ 2.642.649.696,00	4,40	9,32	0,725
Roraima	R\$ 1.035.285.433,00	6,22	12,56	0,752
Santa Catarina	R\$ 7.224.227.274,00	1,54	2,83	0,808
São Paulo	R\$ 55.174.797.296,00	2,65	4,9	0,826
Sergipe	R\$ 3.844.835.460,00	11,58	21,98	0,702
Tocantins	R\$ 2.279.315.114,00	5,12	12,03	0743

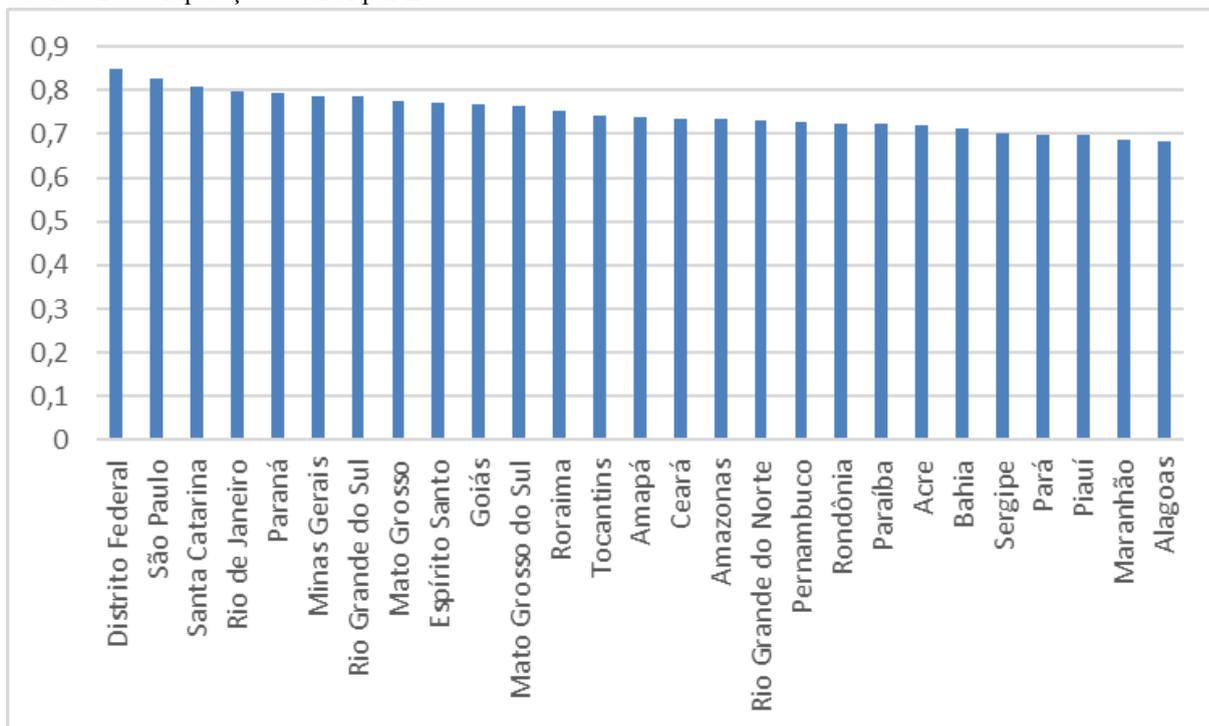
Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da Transparência e IBGE.

De acordo com os dados coletados no Portal da Transparência, consegue-se verificar que o Estado Brasileiro que teve um maior volume de auxílios repassados no ano de 2020, foi o de São Paulo, totalizando um valor total de R\$55.174.797.296,00. O Estado Brasileiro com menor volume de auxílios em 2020 foi o Estado de Roraima, totalizando um valor de R\$1.035.285.433,00.

**Gráfico 1** - Comparação de valores repassados entre os Estados Brasileiros do período de 2020.

Fonte: Elaborado com autor com base em Portal da Transparência e IBGE.

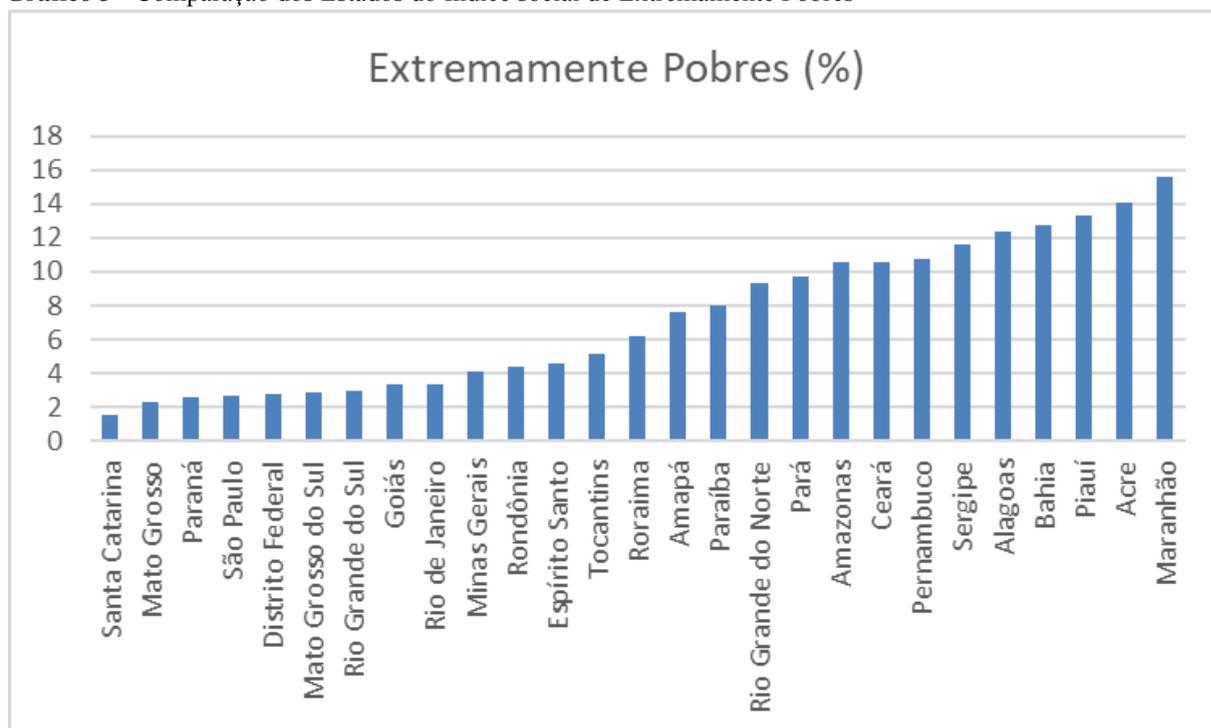
O IDH de acordo com o IBGE (2017) do Estado de São Paulo é de 0,826 sendo o segundo maior a nível nacional, ficando atrás apenas do Distrito Federal que tem 0,850. O IDH do Estado de Roraima é de 0,752, sendo o 12º Estado com o melhor índice de desenvolvimento humano.

**Gráfico 2** - Comparação do IDH por Estado.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em IBGE.

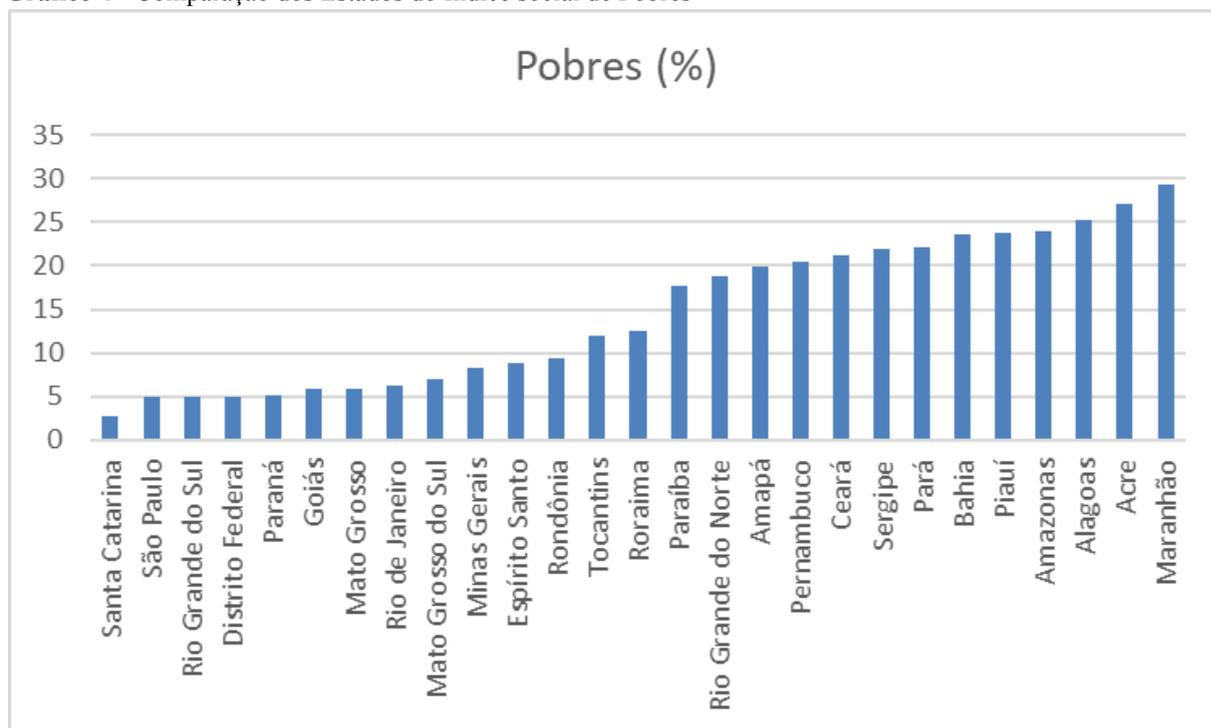
De acordo com os Índices de extremamente pobres, retirados no IBGE (2017), São Paulo alcança sequencialmente 2,65%, sendo o quarto melhor índice, ficando atrás de Santa Catarina, Mato Grosso e Paraná. Já o Estado de Roraima fica em 14º em uma classificação a nível nacional com o índice de 6,22%.

**Gráfico 3** - Comparação dos Estados do Índice social de Extremamente Pobres



Fonte: Elaborado pelo autor com base em IBGE.

No Índice de Pobres, de acordo com IBGE (2017), São Paulo é o segundo melhor estado com 4,90%, ficando apenas atrás do Estado de Santa Catarina. Já o Estado de Roraima, é o 14º melhor estado do país, com 12,56% de índice.

**Gráfico 4** - Comparação dos Estados do Índice social de Pobres

Fonte: Elaborado pelo autor com base em IBGE.

Segundo o Portal da Transparência e o Atlas Brasil (2017), a seguir, será apresentado o número de benefícios repassados a cada estado e a quantidade da população de cada Estado, calculando uma porcentagem dentro de cada Estado a representatividade que foram impactados pelo benefício dentro do Estado no período de vigência do ano de 2020.

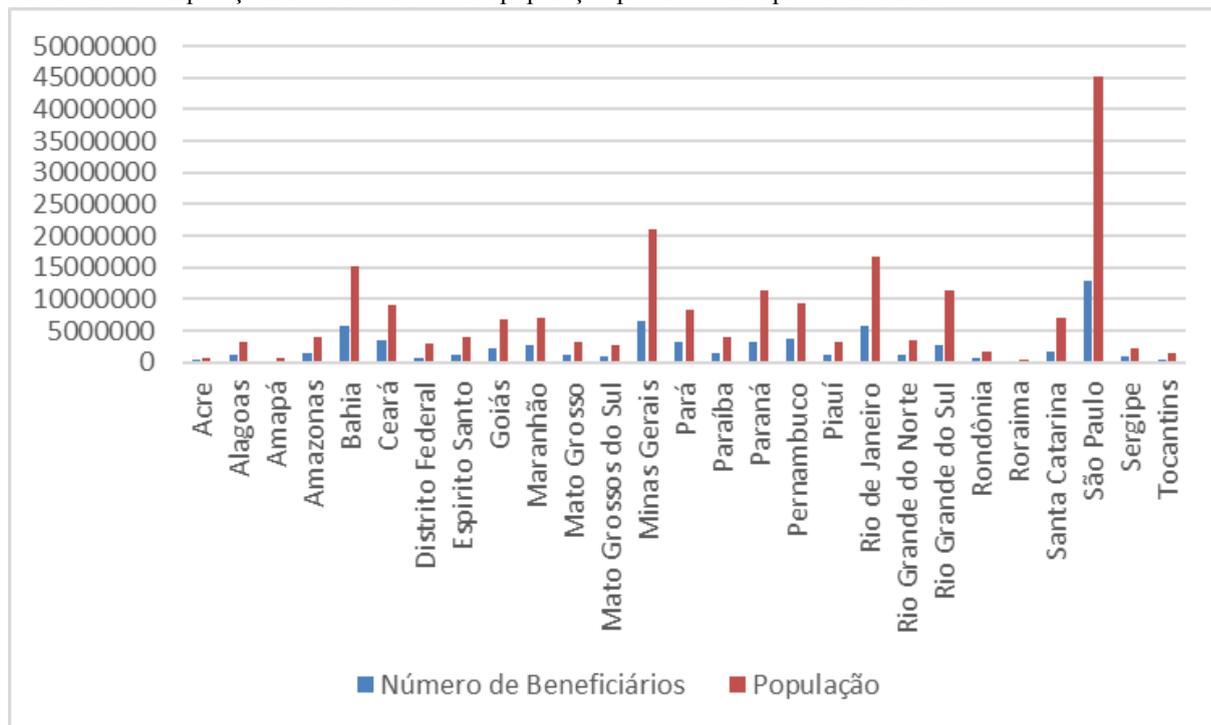
**Quadro 7** - Número de Beneficiários e representatividade dos habitantes beneficiados do período de 2020 por estado.

Território	Nº de Beneficiários	Habitantes	Habitantes Beneficiados%
Acre	327366	817000	40,07%
Alagoas	1232889	3370000	36,58%
Amapá	322498	792000	40,72%
Amazonas	1558378	3920000	39,75%
Bahia	5827618	15300000	38,09%
Ceará	3496210	9020000	38,76%
Distrito Federal	796108	3040000	26,19%
Espírito Santo	1318493	4010000	32,88%
Goiás	2319696	6780000	34,21%

Maranhão	2724079	6960000	39,14%
Mato Grosso	1139655	3300000	34,54%
Mato Grosso do Sul	862602	2650000	32,55%
Minas Gerais	6435475	21100000	30,50%
Pará	3328523	8330000	39,96%
Paraíba	1538847	4000000	38,47%
Paraná	3277372	11300000	29,00%
Pernambuco	3651658	9420000	38,76%
Piauí	1315448	3220000	40,85%
Rio de Janeiro	5700024	16700000	34,13%
Rio Grande do Norte	1281839	3510000	36,52%
Rio Grande do Sul	2846161	11300000	25,19%
Rondônia	610752	1800000	33,93%
Roraima	238830	466000	51,25%
Santa Catarina	1739994	6990000	24,89%
São Paulo	12939997	45100000	28,69%
Sergipe	868294	2290000	37,92%
Tocantins	536609	1540000	34,84%

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da Transparência e Atlas Brasil.

De acordo com o Portal da Transparência e o Atlas Brasil (2017), o único estado com mais de 50% da população beneficiada com o Auxílio Emergencial, foi o Estado de Roraima com 51,25% e N° de Beneficiários 238830 com uma população total de 466000. O Estado com menor porcentagem de beneficiários em relação aos habitantes foi o Estado de Santa Catarina com 24,89%, N° de beneficiários 1739994 com uma população de 6990000.

**Gráfico 5** - Comparação entre beneficiários e população por Estado do período de 2020.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da transparência e Atlas Brasil.

#### 4.1.2 Período de 2021

No ano de 2021, de acordo com o portal da transparência, o benefício foi transferido para a população o ano todo. A seguir terá a apresentação dos dados de 2021.

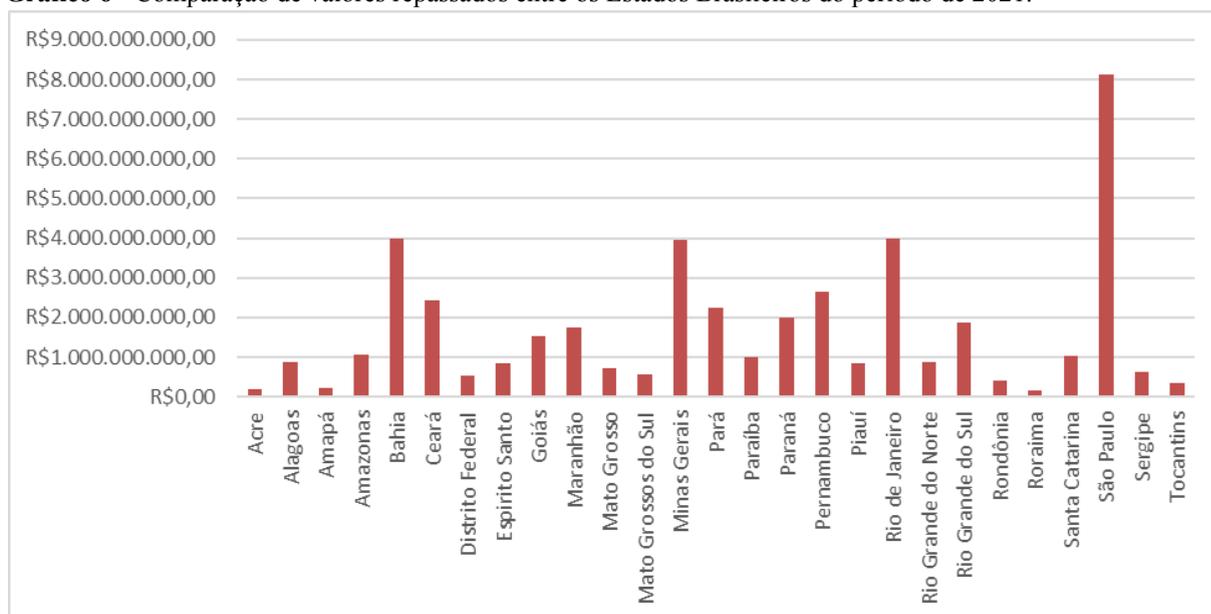
**Quadro 8** - Dados Estaduais de valores de benefícios e Índices sociais

Território	Valor total de Benefícios R\$	Extremamente pobres %	Pobres %	IDHM
Acre	R\$ 194.627.421,00	14,05	27,11	0,719
Alagoas	R\$ 868.425.519,00	12,39	25,25	0,683
Amapá	R\$ 237.300.169,00	7,65	19,82	0,740
Amazonas	R\$ 1.054.114.746,00	10,54	23,87	0,733
Bahia	R\$ 3.976.663.593,00	12,71	23,60	0,714
Ceará	R\$ 2.422.990.026,00	10,59	21,11	0,735
Distrito Federal	R\$ 543.598.562,00	2,76	4,96	0,850
Espírito Santo	R\$ 841.620.367,00	4,57	8,87	0,772
Goiás	R\$ 1.539.836.966,00	3,38	5,87	0,769
Maranhão	R\$ 1.760.651.043,00	15,62	29,25	0,687

Mato Grosso	R\$ 734.571.149,00	2,35	5,97	0,774
Mato Grosso do Sul	R\$ 561.434.487,00	2,85	6,92	0,766
Minas Gerais	R\$ 3.965.787.791,00	4,14	8,22	0,787
Pará	R\$ 2.259.282.153,00	9,69	22,04	0,698
Paraíba	R\$ 1.007.278.946,00	7,98	17,66	0,722
Paraná	R\$ 1.984.409.641,00	2,56	5,08	0,792
Pernambuco	R\$ 2.651.460.923,00	10,71	20,52	0,727
Piauí	R\$ 846.507.620,00	13,27	23,82	0,697
Rio de Janeiro	R\$ 3.997.365.855,00	3,39	6,21	0,796
Rio Grande do Norte	R\$ 874.981.320,00	9,34	18,74	0,731
Rio Grande do Sul	R\$ 1.864.852.498,00	2,94	4,95	0,787
Rondônia	R\$ 425.135.505,00	4,40	9,32	0,725
Roraima	R\$ 158.635.416,00	6,22	12,56	0,752
Santa Catarina	R\$ 1.024.965.706,00	1,54	2,83	0,808
São Paulo	R\$ 8.136.912.867,00	2,65	4,9	0,826
Sergipe	R\$ 618.549.720,00	11,58	21,98	0,702
Tocantins	R\$ 333.460.688,00	5,12	12,03	0,743

Fonte: Elaborado pelo autor com base no portal da transparência e IBGE.

De acordo com os dados retirados do Portal da Transparência e IBGE (2017), o Estado de São Paulo é o mais beneficiado no ano de 2021 e o Estado de Roraima é o menos beneficiado novamente. No referido período o Estado de São Paulo beneficiou-se com um valor total de R\$8.136.912.867,00 enquanto o Estado menos beneficiado, Roraima, um valor total de R\$158.635.416,00. Os índices de Extremamente Pobres, Pobres e IDH, são os mesmos, visto que os dados não foram atualizados desde 2017 conforme o IBGE.

**Gráfico 6** - Comparação de valores repassados entre os Estados Brasileiros do período de 2021.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da Transparência e IBGE.

De acordo com o Portal da Transparência e o Atlas Brasil (2017), serão apresentados os dados de N° de Benefícios, habitantes de cada Estado e a porcentagem impactada de cada Estado.

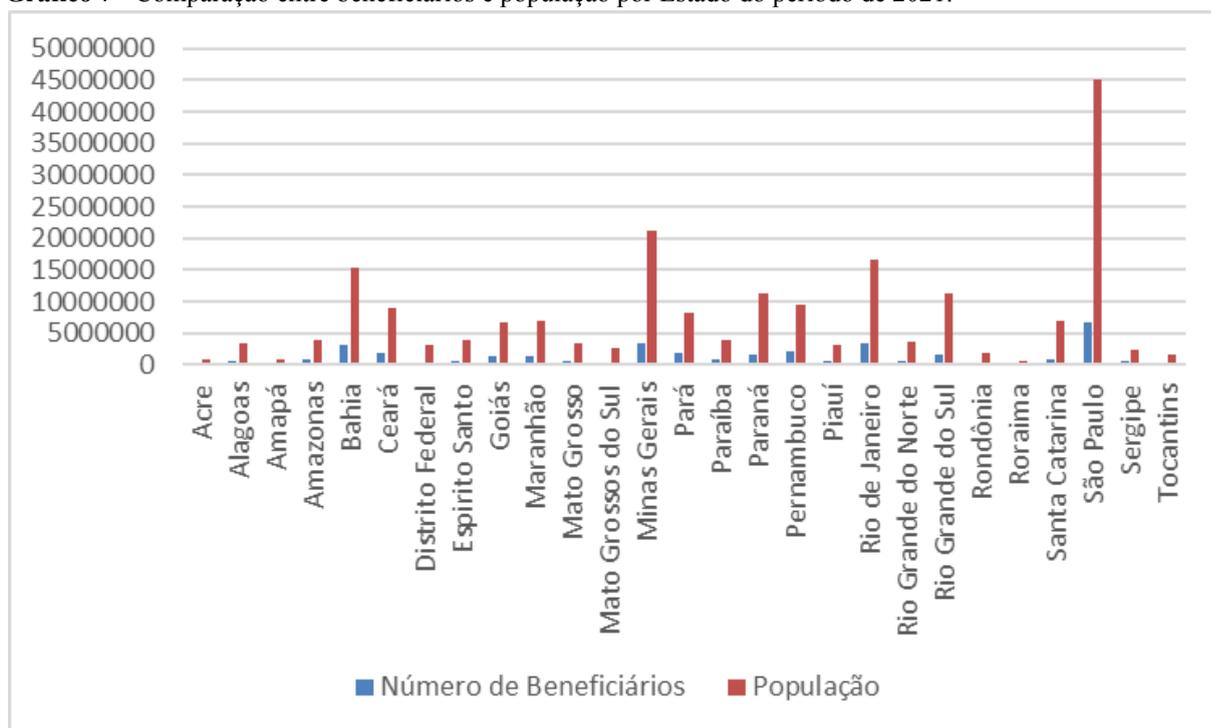
**Quadro 9** - Número de Beneficiários e representatividade dos habitantes beneficiados do período de 2021 por estado.

Território	N° de Benefícios	Habitantes	Habitantes Impactados %
Acre	156807	817000	19,19%
Alagoas	671634	3370000	19,93%
Amapá	185053	792000	23,37%
Amazonas	832103	3920000	21,23%
Bahia	3203232	15300000	20,94%
Ceará	1902838	9020000	21,10%
Distrito Federal	448202	3040000	14,74%
Espírito Santo	693244	4010000	17,29%
Goiás	1253412	6780000	18,49%
Maranhão	1394538	6960000	20,04%
Mato Grosso	605132	3300000	18,34%
Mato Grosso do Sul	453674	2650000	17,12%

Minas Gerais	3258886	21100000	15,44%
Pará	1793308	8330000	21,53%
Paraíba	798759	4000000	19,97%
Paraná	1656635	11300000	14,66%
Pernambuco	2092153	9420000	22,21%
Piauí	675685	3220000	20,98%
Rio de Janeiro	3284180	16700000	19,67%
Rio Grande do Norte	689828	3510000	19,65%
Rio Grande do Sul	1547002	11300000	13,69%
Rondônia	339250	1800000	18,85%
Roraima	126325	466000	27,11%
Santa Catarina	878029	6990000	12,56%
São Paulo	6742660	45100000	14,95%
Sergipe	494874	2290000	21,61%
Tocantins	272612	1540000	17,70%

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da Transparência e Atlas Brasil.

Conforme os dados coletados no portal da transparência e Atlas Brasil (2017), o Estado mais beneficiado com o Auxílio Emergencial no ano de 2021, foi o Estado de Roraima novamente com 27,11% da população beneficiada. Cerca de 126325 de 466000 pessoas foram beneficiadas. Já o Estado menos beneficiado foi o Estado de Santa Catarina com 12,56% da população beneficiada. Com uma população total de 6990000 apenas 878029 foram beneficiados.

**Gráfico 7** - Comparação entre beneficiários e população por Estado do período de 2021.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da transparência e Atlas Brasil.

#### 4.1.3 Período de 2022

Continuamente, serão apresentados os dados do ano de 2022 que foi até o mês 06/2022 de acordo com o portal da transparência e IBGE (2017).

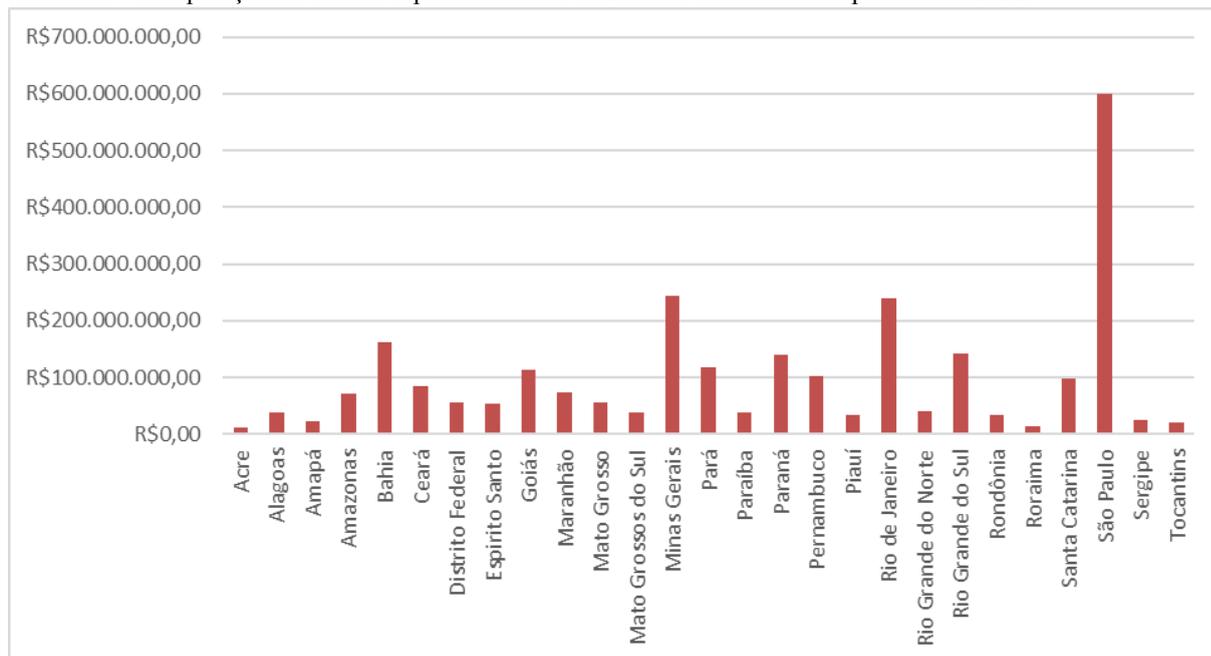
**Quadro 10** - Dados Estaduais de valores de benefícios e Índices sociais do período de 2022.

Território	Valor total de Benefícios R\$	Extremamente pobres %	Pobres %	IDHM
Acre	R\$ 13.044.358,00	14,05	27,11	0,719
Alagoas	R\$ 38.391.838,00	12,39	25,25	0,683
Amapá	R\$ 22.424.586,00	7,65	19,82	0,740
Amazonas	R\$ 71.316.779,00	10,54	23,87	0,733
Bahia	R\$ 161.988.457,00	12,71	23,60	0,714
Ceará	R\$ 85.982.045,00	10,59	21,11	0,735
Distrito Federal	R\$ 57.289.924,00	2,76	4,96	0,850
Espírito Santo	R\$ 54.477.000,00	4,57	8,87	0,772
Goiás	R\$ 114.426.222,00	3,38	5,87	0,769
Maranhão	R\$ 74.256.831,00	15,62	29,25	0,687

Mato Grosso	R\$ 56.135.484,00	2,35	5,97	0,774
Mato Grosso do Sul	R\$ 37.964.132,00	2,85	6,92	0,766
Minas Gerais	R\$ 243.606.051,00	4,14	8,22	0,787
Pará	R\$ 117.215.812,00	9,69	22,04	0,698
Paraíba	R\$ 38.382.151,00	7,98	17,66	0,722
Paraná	R\$ 140.633.830,00	2,56	5,08	0,792
Pernambuco	R\$ 102.597.689,00	10,71	20,52	0,727
Piauí	R\$ 34.925.800,00	13,27	23,82	0,697
Rio de Janeiro	R\$ 239.909.492,00	3,39	6,21	0,796
Rio Grande do Norte	R\$ 39.663.914,00	9,34	18,74	0,731
Rio Grande do Sul	R\$ 143.399.803,00	2,94	4,95	0,787
Rondônia	R\$ 34.955.654,00	4,40	9,32	0,725
Roraima	R\$ 14.782.718,00	6,22	12,56	0,752
Santa Catarina	R\$ 98.723.909,00	1,54	2,83	0,808
São Paulo	R\$ 598.932.366,00	2,65	4,9	0,826
Sergipe	R\$ 24.370.482,00	11,58	21,98	0,702
Tocantins	R\$ 21.462.694,00	5,12	12,03	0,743

Fonte: Elaborado pelo autor com base no portal da transparência e IBGE.

De acordo com os dados retirados do Portal da Transparência e IBGE (2017), no ano de 2022 o Estado de São Paulo foi novamente o Estado mais beneficiado, entretanto o Estado menor beneficiado no ano de 2022, foi o estado do Acre.

**Gráfico 8** - Comparação de valores repassados entre os Estados Brasileiros do período de 2022.

Fonte: Elaborado pelo autor com base no portal da transparência e IBGE.

O Estado do Acre teve um valor total de benefícios de R\$13.044.358,00 de acordo com o Portal da Transparência e IBGE (2017), o Acre possui a segunda maior porcentagem no índice de extremamente pobres, sendo 14,05% e de pobres 27,11% também sendo a segunda maior porcentagem.

Conforme o Portal da Transparência e o Atlas Brasil (2017), evidenciaremos o N° de Benefícios repassados no respectivo período analisado.

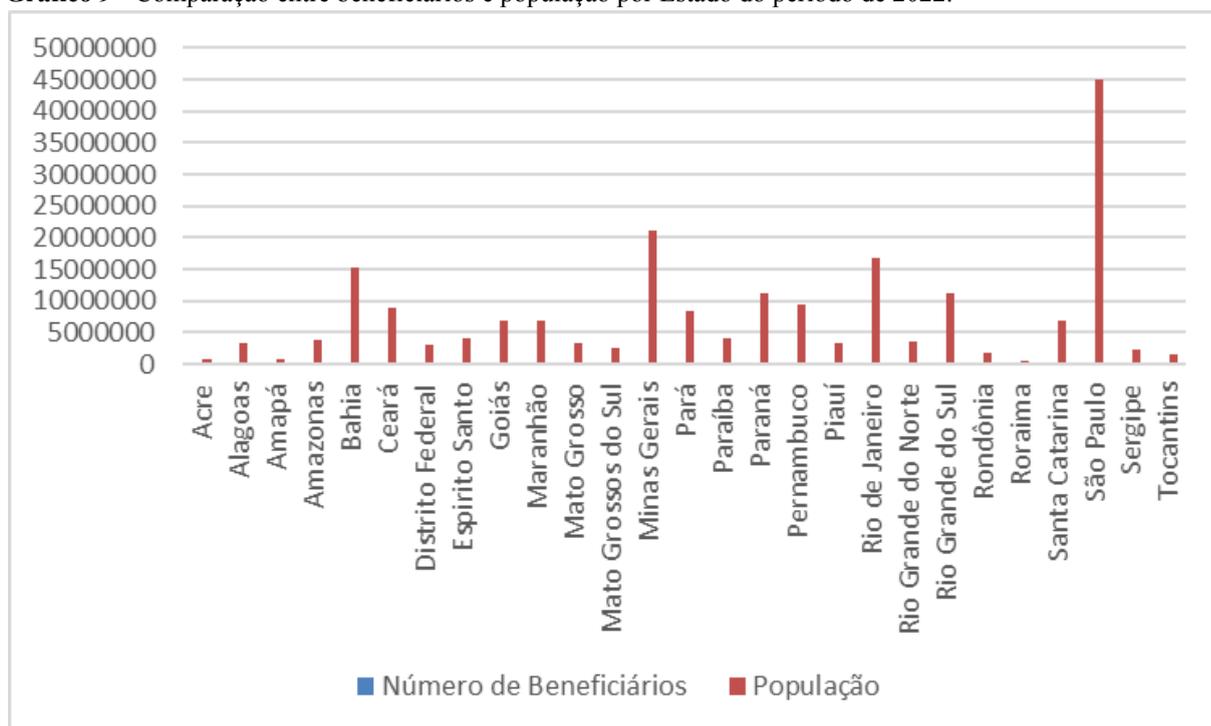
**Quadro 11** - Número de Beneficiários e representatividade dos habitantes beneficiados do período de 2022 por estado.

Território	N° de Benefícios	Habitantes	Habitantes Impactados %
Acre	4559	817000	0,5%
Alagoas	13351	3370000	0,4%
Amapá	7687	792000	0,9%
Amazonas	24884	3920000	0,6%
Bahia	56790	15300000	0,3%
Ceará	29934	9020000	0,3%
Distrito Federal	19517	3040000	0,6%
Espírito Santo	18841	4010000	0,4%

Goiás	39386	6780000	0,5%
Maranhão	26499	6960000	0,3%
Mato Grosso	19454	3300000	0,5%
Mato Grosso do Sul	13221	2650000	0,5%
Minas Gerais	84652	21100000	0,4%
Pará	41345	8330000	0,5%
Paraíba	13511	4000000	0,3%
Paraná	48597	11300000	0,4%
Pernambuco	35899	9420000	0,3%
Piauí	12272	3220000	0,3%
Rio de Janeiro	81861	16700000	0,4%
Rio Grande do Norte	13691	3510000	0,3%
Rio Grande do Sul	49637	11300000	0,4%
Rondônia	12181	1800000	0,6%
Roraima	5134	466000	1,1%
Santa Catarina	34051	6990000	0,4%
São Paulo	205603	45100000	0,4%
Sergipe	8574	2290000	0,3%
Tocantins	7498	1540000	0,4%

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da transparência e Atlas Brasil.

Segundo os dados coletados no Portal da Transparência e Atlas Brasil (2017), o Estado mais beneficiado com o Auxílio Emergencial, foi o Estado de Roraima, com 1,1% dos habitantes beneficiados no ano de 2022 um total de população de 466000 e 5134 pessoas foram beneficiadas com o auxílio emergencial. De acordo com os dados, 8 Estados ficaram com a porcentagem mais baixa de pessoas beneficiadas no período do ano de 2022.

**Gráfico 9** - Comparação entre beneficiários e população por Estado do período de 2022.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da transparência e Atlas Brasil.

## 4.2 Comparação entre as regiões

De acordo com o Atlas Brasil, no Brasil há regiões compostas pelos Estados brasileiros, sendo eles a região Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul. Evidenciando os dados coletados de maneira regional.

### 4.2.1 Período de 2020

Neste momento, será apresentado os dados dentre as regiões do Brasil, de acordo com os dados retirados no portal da transparência. Neste momento, vamos iniciar os dados de 2020.

**Quadro 12** - Dados Regionais de valores de benefícios e Índices sociais do período de 2020.

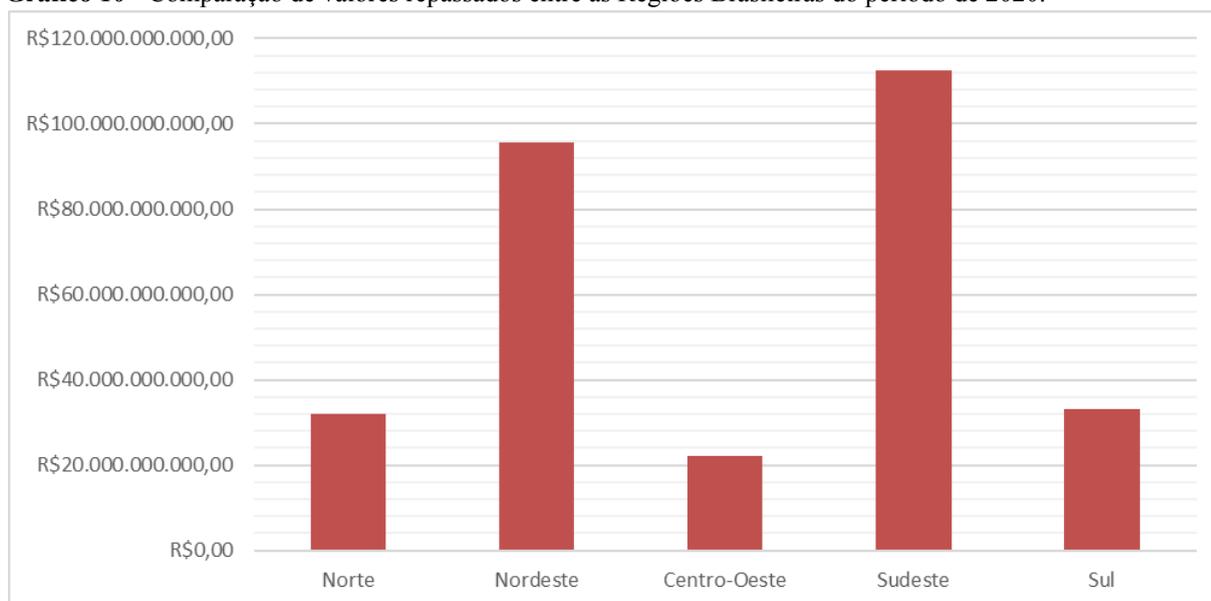
Território	Valor total de Benefícios R\$	Extremamente pobres %	Pobres %	IDHM
Norte	R\$ 31.921.578.300,00	8,24	18,11	0,730
Nordeste	R\$ 95.547.887.435,00	11,58	22,44	0,711
Centro-Oeste	R\$ 22.057.566.086,00	2,84	5,93	0,790
Sudeste	R\$ 112.589.841.816,00	3,69	7,05	0,795

Sul	R\$ 33.122.640.163,00	2,35	4,29	0,796
-----	-----------------------	------	------	-------

Fonte: Elaborado pelo autor com base no portal da transparência e IBGE.

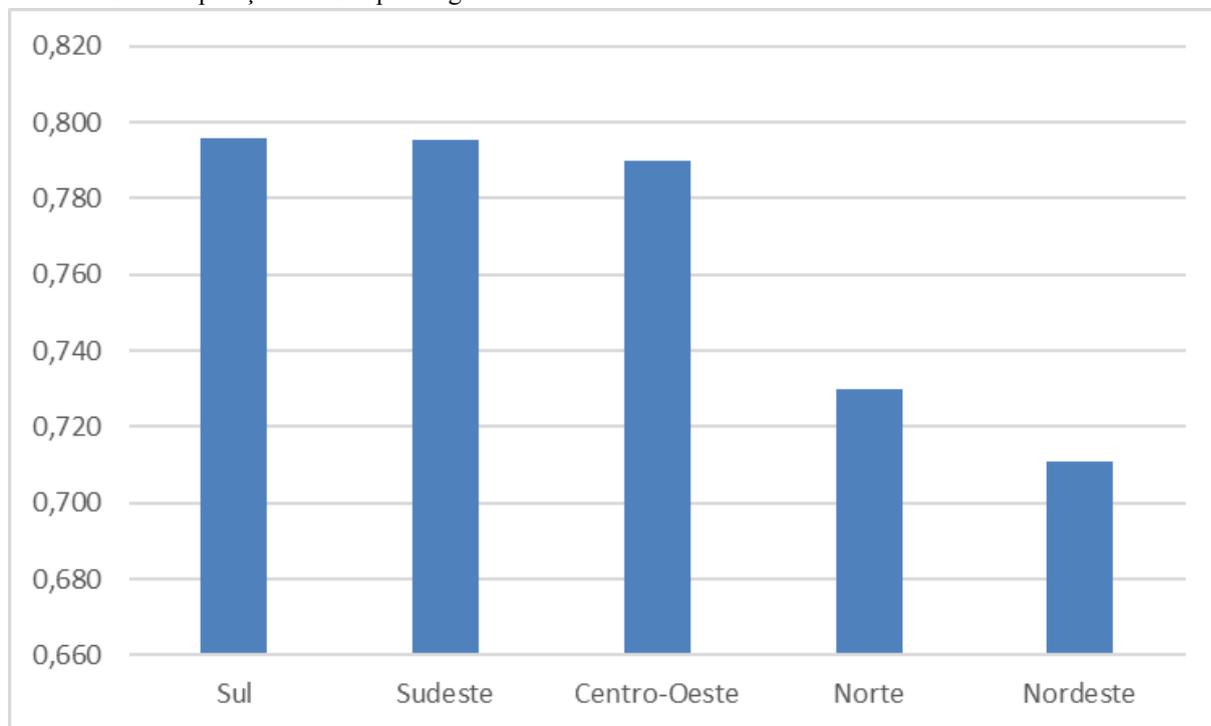
De acordo com os dados retirados no portal da transparência e no IBGE (2017), a região no período de 2020 que mais teve recurso por meio das políticas de transferência de renda foi a região Sudeste, composta pelos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo. O valor total no ano de 2020 foi de R\$112.589.841.816,00 distribuído entre os Estados mencionados acima. Com relação aos Índice Extremamente pobres, pobres e IDHM, com a média dos Estados e compõem a região, o Índice de Extremamente pobres ficou em 3,69%, sendo o terceiro pior índice, ficando atrás apenas da região Sul e Centro-Oeste respectivamente. Já em relação ao Índice de Pobres também é o terceiro pior com 7,05%, atrás do Sul e Centro-Oeste respectivamente. Já em relação ao IDH seria o segundo melhor com 0,795, atrás apenas da região Sul com 0,796.

Segundo os dados coletados no portal da transparência e no IBGE (2017), a região que teve menos recurso destinado no ano de 2020 foi a do Centro-Oeste, composta pelos Estados Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal. O valor total de benefícios destinados a essa região foi de R\$22.057.566.086,00. O Índice de Extremamente Pobres relacionado a esse conjunto de estados que compõem a região Centro-Oeste, é de 2,84% atrás apenas da região Sul que possui 2,35%. Referente ao Índice de Pobres seria o segundo menor com 5,93%, atrás apenas da região sul com 4,29%. Com relação ao IDH seria o terceiro maior com 0,790 ficando atrás apenas da região Sudeste e Sul respectivamente.

**Gráfico 10** - Comparação de valores repassados entre as Regiões Brasileiras do período de 2020.

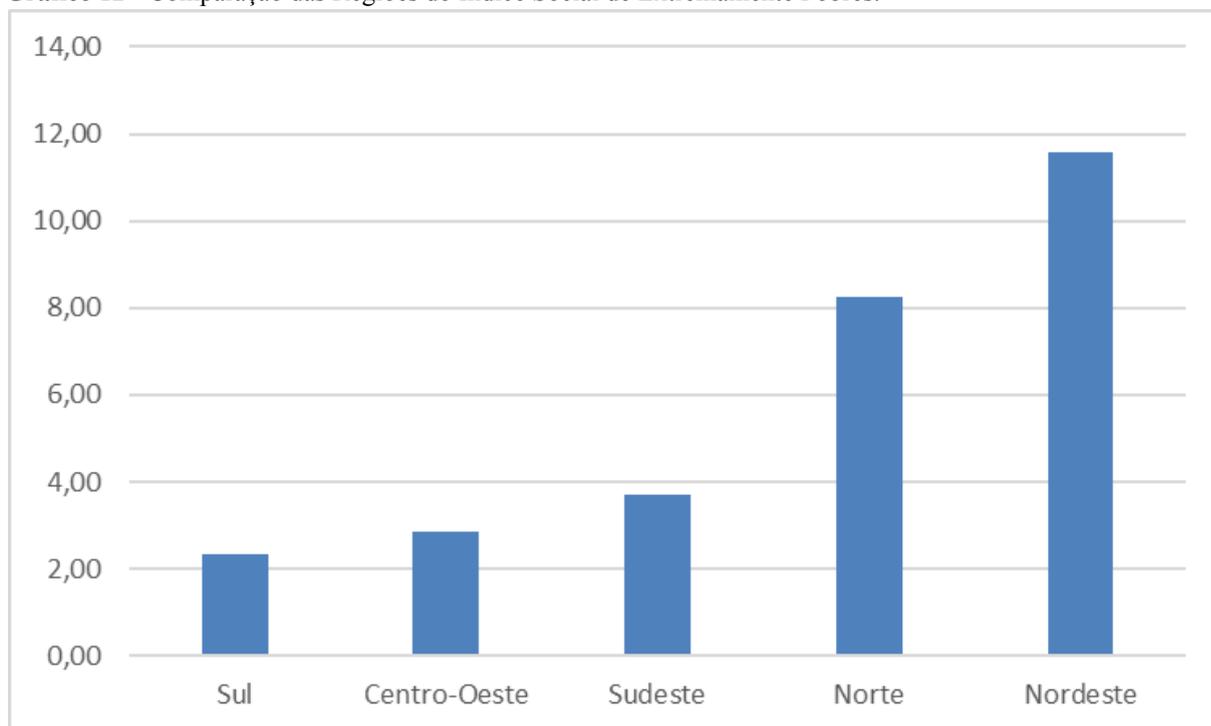
Fonte: Elaborado pelo autor com base no portal da transparência e IBGE.

De acordo com os dados do IBGE (2017), segue os dados do IDHM por região da nação brasileira.

**Gráfico 11** - Comparação do IDH por Região.

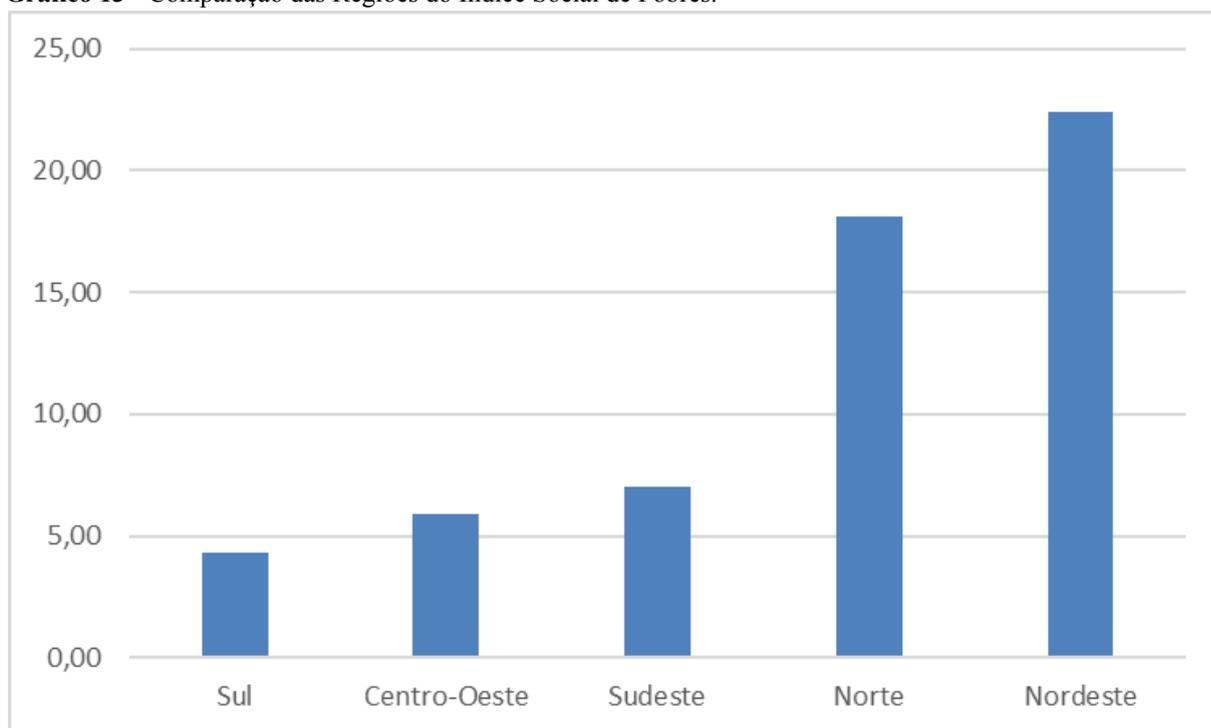
Fonte: Elaborado pelo autor com base em IBGE.

De acordo com os dados do IBGE (2017), segue os dados do índice de Extremamente Pobres por região da nação Brasileira.

**Gráfico 12** - Comparação das Regiões do Índice Social de Extremamente Pobres.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em IBGE.

Segundo o IBGE (2017), segue os dados do índice de pobres por região do Brasil.

**Gráfico 13** - Comparação das Regiões do Índice Social de Pobres.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em IBGE.

Conforme os dados coletados no Portal da Transparência e Atlas Brasil (2017) serão apresentados os dados referente ao número de beneficiários por região em comparação com o número de habitantes por região, mensurando a porcentagem de pessoas beneficiadas dentro dessas regiões.

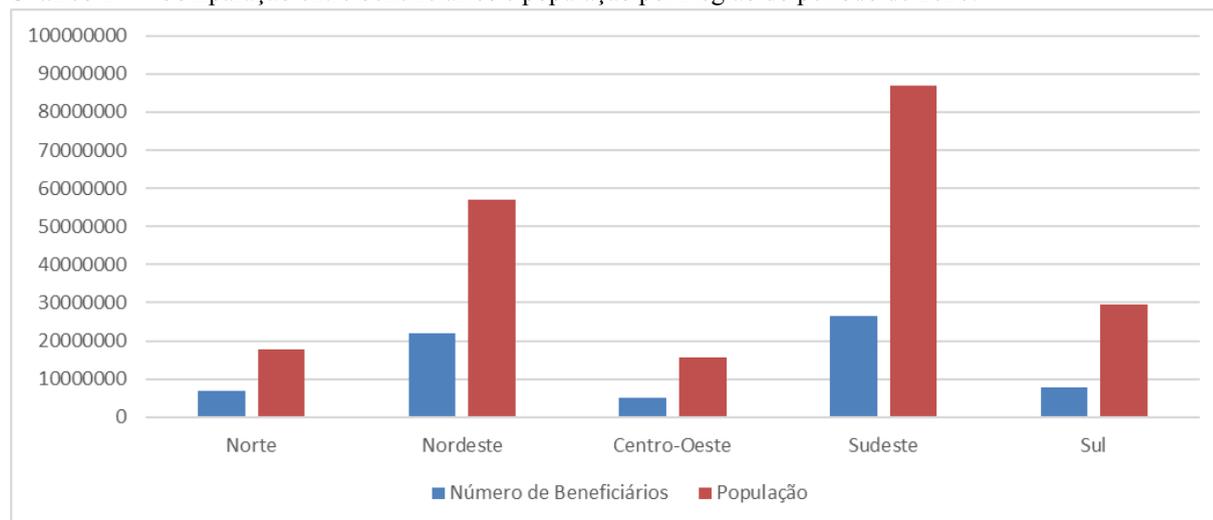
**Quadro 13** - Número de Beneficiários e representatividade dos habitantes beneficiados do período de 2020 por região.

Território	Nº de Benefícios	Habitantes	Habitantes Beneficiados %
Norte	6922956	17665000	39,19%
Nordeste	21936882	57090000	38,43%
Centro-Oeste	5118061	15770000	32,45%
Sudeste	26393989	86910000	30,37%
Sul	7863527	29590000	26,57%

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da transparência e Atlas Brasil.

Conforme os dados relacionados acima, a região mais beneficiada foi a região Norte, com 39,19% com uma população total na região de 17665000 e beneficiados 6922956. Já a região menos beneficiada, foi a região Sul, com apenas 26,57% da população total beneficiada, tendo um total de 29590000 e beneficiados cerca de 7863527.

**Gráfico 14** - Comparação entre beneficiários e população por Região do período de 2020.



Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da transparência e Atlas Brasil.

#### 4.2.2 Período de 2021

De acordo com o portal da transparência e o IBGE (2017), no ano de 2021, perdurou o ano completo de benefícios para a população brasileira. Neste momento será apresentado os dados coletados para o referido período.

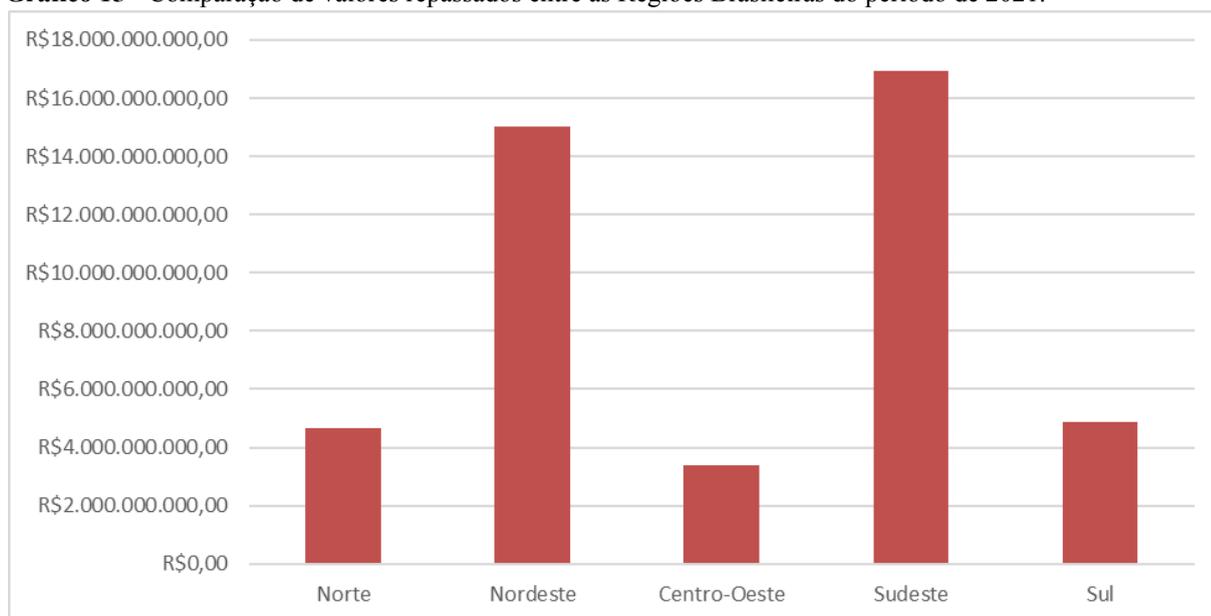
**Quadro 14** - Dados Regionais de valores de benefícios e Índices sociais do período de 2021.

Território	Valor total de Benefícios R\$	Extremamente pobres %	Pobres %	IDHM
Norte	R\$ 4.662.556.098,00	8,24	18,11	0,730
Nordeste	R\$ 15.027.508.710,00	11,58	22,44	0,711
Centro-Oeste	R\$ 3.379.441.164,00	2,84	5,93	0,790
Sudeste	R\$ 16.941.686.880,00	3,69	7,05	0,795
Sul	R\$ 4.874.227.845,00	2,35	4,29	0,796

Fonte: Elaborado pelo autor com base no portal da transparência e IBGE.

Segundo os dados retirados no portal da transparência e no IBGE (2017), a região com mais recurso destinado para o período de 2021 foi o Sudeste, com o valor de R\$16.941.686.880,00 e a região com menor recurso destinado no ano de 2021 foi o Centro-Oeste, com o valor de R\$3.379.441.164,00. Ambas regiões foram respectivamente a mais beneficiada e a menos beneficiada no ano anterior.

**Gráfico 15** - Comparação de valores repassados entre as Regiões Brasileiras do período de 2021.



Fonte: Elaborado pelo autor com base no portal da transparência e IBGE.

Segundo o Portal da Transparência e o Atlas Brasil (2017), será apresentado os dados referentes ao período de 2021, dos beneficiários e a porcentagem de beneficiários referente a população total de cada região.

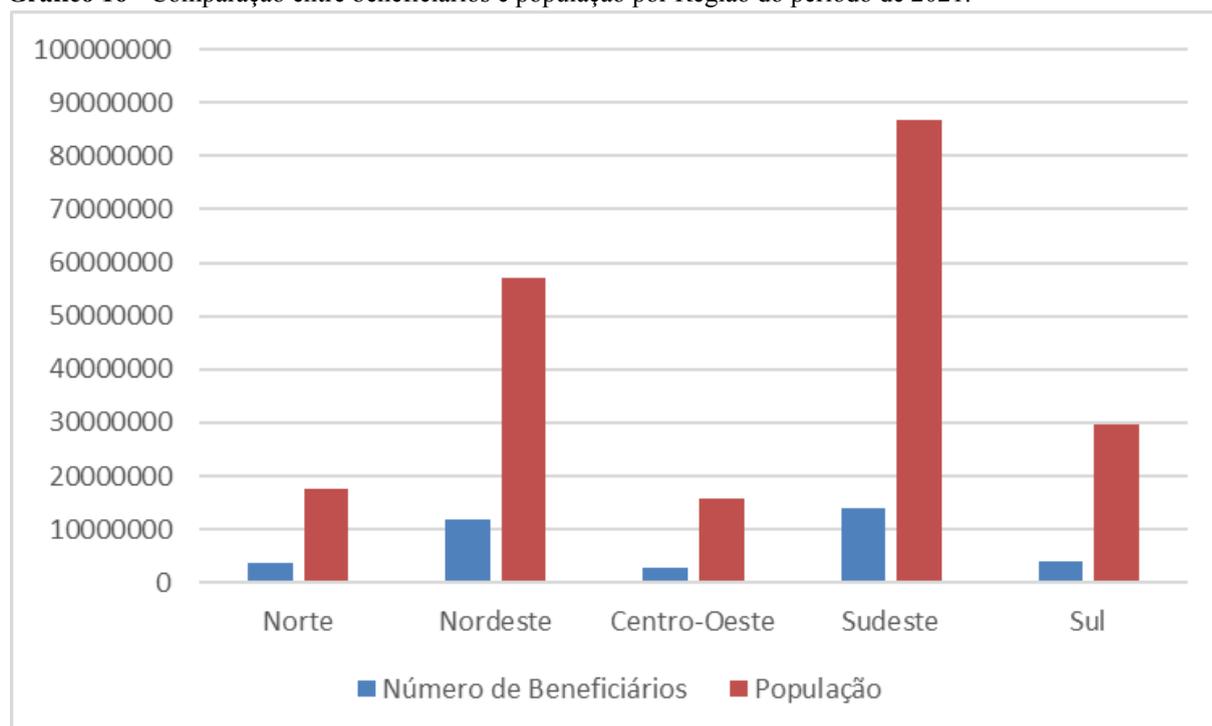
**Quadro 15** - Número de Beneficiários e representatividade dos habitantes beneficiados do período de 2021 por região.

Território	Nº de Benefícios	Habitantes	Habitantes Beneficiados %
Norte	3705458	17665000	20,98%
Nordeste	11923541	57090000	20,89%
Centro-Oeste	2760420	15770000	17,50%
Sudeste	13978970	86910000	16,08%
Sul	4081666	29590000	13,79%

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da transparência e Atlas Brasil.

De acordo com os dados coletados no Portal da Transparência e Atlas Brasil (2017), a Região Norte, foi a região que teve a maior porcentagem de beneficiados, com 20,98%, com um total de 3705458 beneficiários em um total de habitantes de 17665000. Já a região menos beneficiada foi a Região Sul, com 13,79% da população total beneficiada, somando cerca de 4081666 beneficiários em uma população total de 29590000.

**Gráfico 16** - Comparação entre beneficiários e população por Região do período de 2021.



Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da transparência e Atlas Brasil.

### 4.2.3 Período de 2022

Já no último ano que havia a vigência do Auxílio Emergencial que foi o ano de 2022, de acordo com o portal da transparência e o IBGE (2017) que perdurou apenas no primeiro semestre do respectivo ano. Serão apresentados os dados coletados deste período.

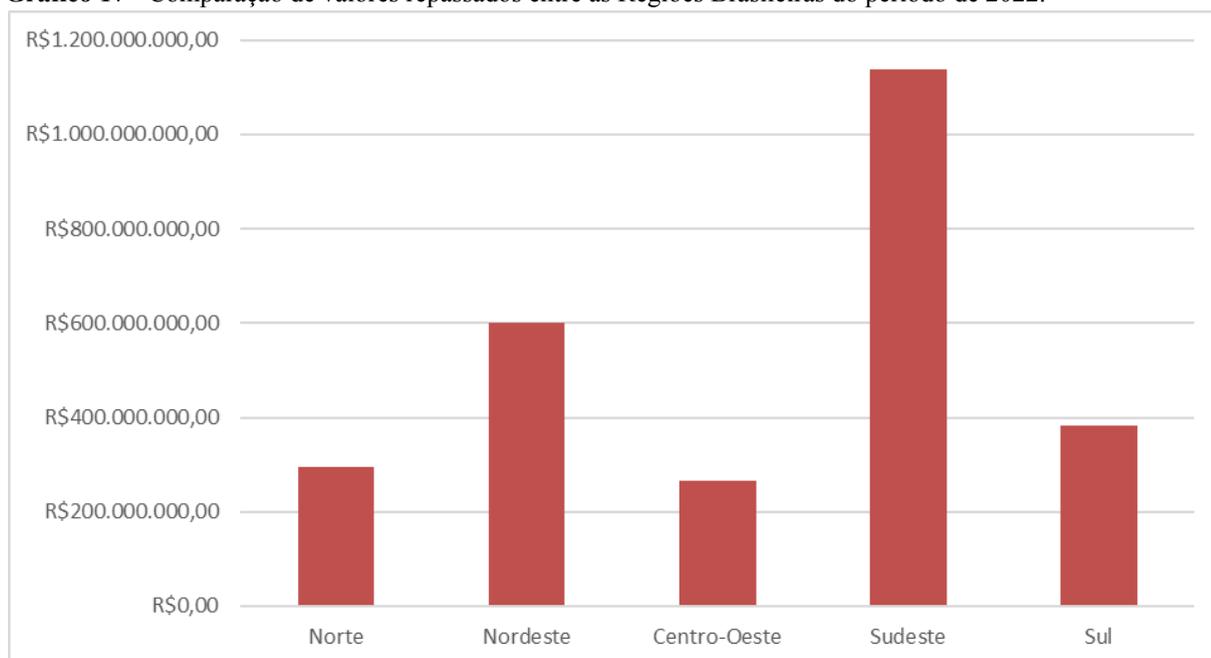
**Quadro 16** - Dados Regionais de valores de benefícios e Índices sociais do período de 2022.

Território	Valor total de Benefícios R\$	Extremamente pobres %	Pobres %	IDHM
Norte	R\$ 295.202.601,00	8,24	18,11	0,730
Nordeste	R\$ 600.559.207,00	11,58	22,44	0,711
Centro-Oeste	R\$ 265.815.762,00	2,84	5,93	0,790
Sudeste	R\$ 1.136.924.909,00	3,69	7,05	0,795
Sul	R\$ 382.757.542,00	2,35	4,29	0,796

Fonte: Elaborado pelo autor com base no portal da transparência e IBGE (2017).

Conforme os dados retirados no portal das transparência e no IBGE (2017), a região com maior valor de benefícios de transferência de renda foi a região Sudeste novamente, com o valor total de R\$1.136,924,909,00 e a menos beneficiada neste período foi a região Centro-Oeste, com R\$265.815.762,00.

**Gráfico 17** - Comparação de valores repassados entre as Regiões Brasileiras do período de 2022.



Fonte: Elaborado pelo autor com base no portal da transparência e IBGE.

Segundo os dados coletados no portal da transparência e no IBGE (2017), a região que teve menos recursos destinados no ano de 2020 foi a do Centro-Oeste, composta pelos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal. O valor total de benefícios destinados a essa região foi de R\$22.057.566.086,00. O Índice de Extremamente Pobres relacionado a esse conjunto de estados que compõem a região Centro-Oeste, é de 2,84% atrás apenas da região Sul que possui 2,35%. Referente ao Índice de Pobres seria o segundo menor com 5,93%, atrás apenas da região sul com 4,29%. Com relação ao IDH seria o terceiro maior com 0,790 ficando atrás apenas da região Sudeste e Sul respectivamente.

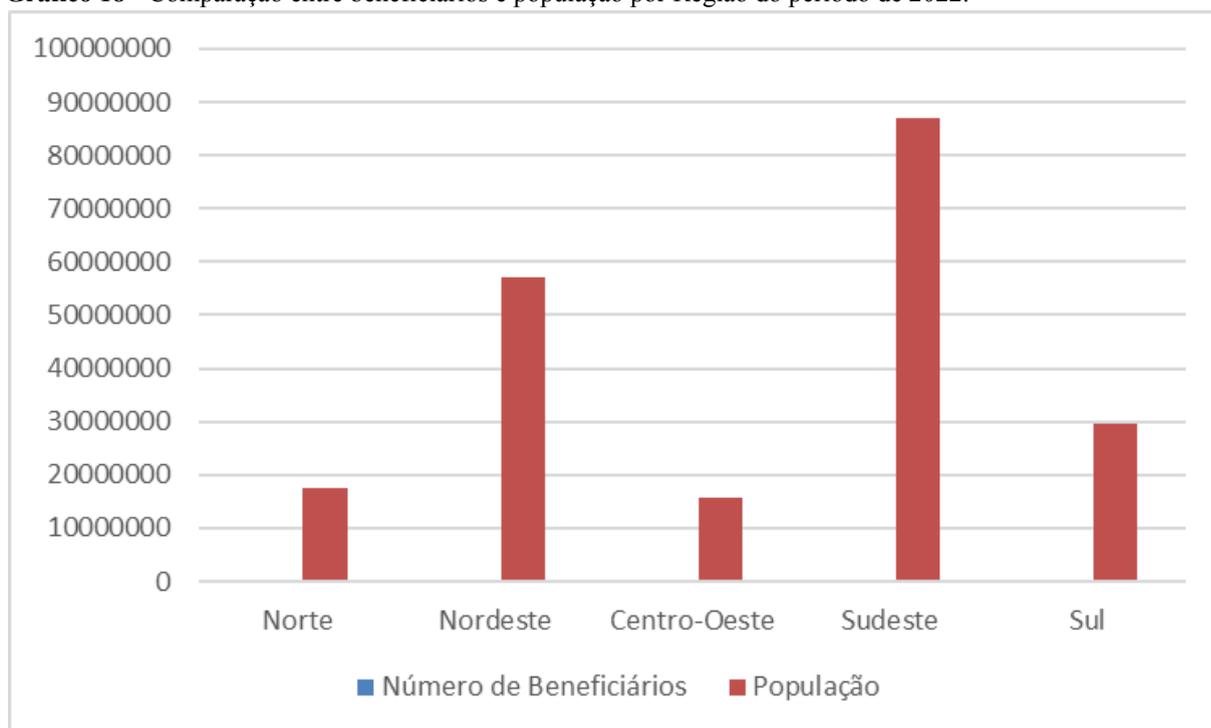
Conforme o Portal da Transparência e o IBGE (2017), será apresentado os dados coletados referente aos números de beneficiários e a porcentagem da população das regiões que foram beneficiados com o Auxílio Emergencial no referido período.

**Quadro 17** - Número de Beneficiários e representatividade dos habitantes beneficiados do período de 2022 por região.

Território	Nº de Benefícios	Habitantes	Habitantes Beneficiados %
Norte	103288	17665000	5,8%
Nordeste	210521	57090000	3,7%
Centro-Oeste	91578	15770000	5,8%
Sudeste	390957	86910000	4,5%
Sul	132285	29590000	4,5%

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da transparência e Atlas Brasil.

Conforme os dados acima, podemos observar que as regiões mais beneficiadas no ano de 2022, foram a região Norte e Centro-Oeste, com 5,8% da população total de ambas beneficiadas. Já a região menos beneficiada foi a região do Nordeste com 3,7% da população total da região.

**Gráfico 18** - Comparação entre beneficiários e população por Região do período de 2022.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da transparência e Atlas Brasil.

### 4.3 Comparação com os estados dentro das regiões

De acordo com o IBGE (2017), o Brasil é dividido por 5 regiões: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul. Cada região tem diferentes Estados que compõem a nação Brasileira, neste momento será apresentado os recursos repassados para cada estado divididos por suas determinadas regiões e também o número de beneficiários referidos em comparação com a população total de cada um deles. Agora serão apresentados os dados da região Norte nos anos de 2020, 2021 e 2022.

#### 4.3.1 Região Norte

De acordo com o Atlas Brasil (2017), a Região Norte do Brasil, é composta por sete Estados, sendo eles Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. A seguir, serão apresentados os dados do valor total de benefícios repassados para cada Estado que compõem essa região.

**Quadro 18** - Dados dos Estados componentes da Região Norte de valores repassados e índices sociais nos três períodos.

Território	Valor total de Benefícios R\$ (2020)	Valor total de Benefícios R\$ (2021)	Valor total de Benefícios R\$ (2022)	Extremamente pobres %	Pobres %	IDHM
Acre	1.370.210.147,00	194.627.421,00	13.044.358,00	14,05	27,11	0,719
Amapá	1.471.065.333,00	237.300.169,00	22.424.586,00	7,65	19,82	0,740
Amazonas	6.813.047.749,00	1.054.114.746,00	71.316.779,00	10,54	23,87	0,733
Pará	14.649.165.228,00	2.259.282.153,00	117.215.812,00	9,69	22,04	0,698
Rondônia	2.642.649.696,00	425.135.505,00	34.955.654,00	4,40	9,32	0,725
Roraima	1.035.285.433,00	158.635.416,00	14.782.718,00	6,22	12,56	0,752
Tocantins	2.279.315.114,00	333.460.688,00	21.462.694,00	5,12	12,03	0,743
Total	4.322.962.671,43	666.079.442,57	42.171.800,14	8,24	18,11	0,730

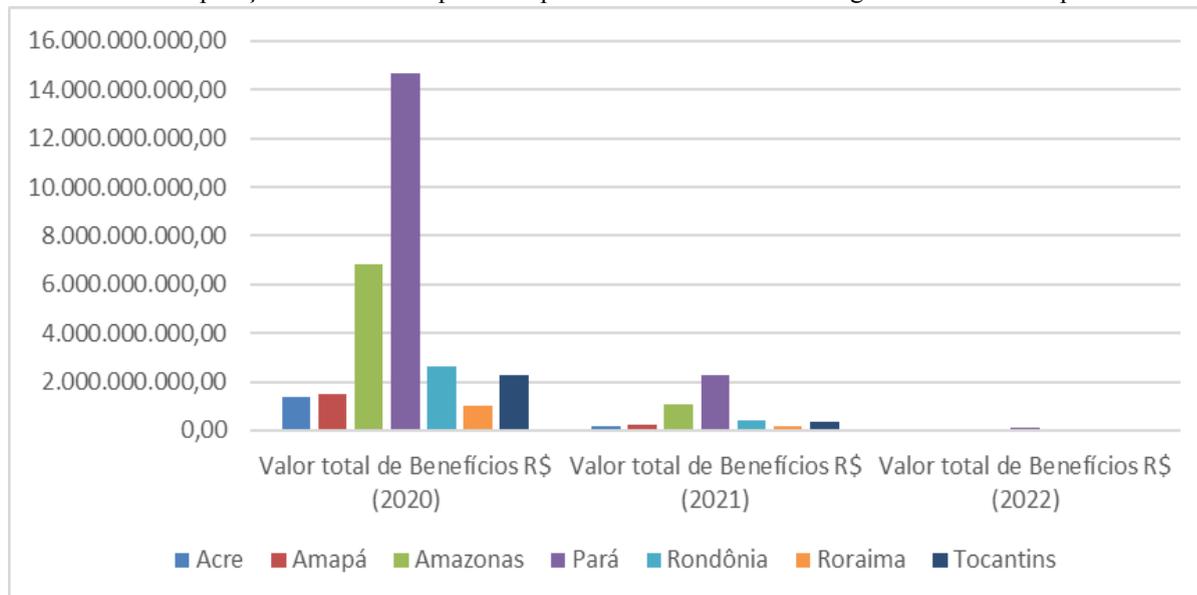
Fonte: Elaborado pelo autor com base no portal da transparência e IBGE.

Conforme os dados coletados no Portal da Transparência e IBGE (2017), o Estado do Pará é o maior beneficiado em questão de valor total no ano de 2020. Com o valor total de R\$14.649.165.228,00, tendo o quarto maior IDH em comparação com a região, chegando a 0,733. Entre os Índices de Extremamente Pobres e Pobres possui respectivamente 10,54% e 23,87%. Sendo em ambos índices, o segundo maior dentro da região.

Já o Estado menos beneficiado com o Auxílio, foi o Estado de Roraima, com R\$1.035.285.433,00 de valor total de benefícios repassados ao Estado. O Estado de Roraima possui o melhor IDH dentro da região do Norte, com o valor de 0,752, já os índices de Extremamente Pobres e Pobres possuem respectivamente o terceiro menor com 6,22% e também o terceiro menor com 12,56%.

Segundo os dados retirados no Portal da Transparência e no IBGE (2017), o Estado menos beneficiado dentro da região Norte é o Estado de Roraima, com o valor total de benefício repassado de R\$158.635.416,00. Já o Estado mais beneficiado foi o Estado do Pará com o valor total de R\$2.259.282.153,00 no ano de 2021.

Em conformidade com os dados coletados, evidencia o Estado do Pará como maior beneficiado em termos de recurso, totalizando um valor de R\$117.215.812,00 e o menor beneficiado o Estado de Roraima com R\$14.782.718,00 no ano de 2022.

**Gráfico 19** - Comparação dos valores repassados para os Estados dentro da Região Norte nos três períodos.

Fonte: Elaborado pelo autor com base no portal da transparência e IBGE.

De acordo com o Atlas Brasil (2017) e o Portal da Transparência, serão apresentados os números de Beneficiários por Estado dentro da Região Norte, aplicando a porcentagem da população total beneficiada com o auxílio emergencial.

**Quadro 19** - Dados dos Estados componentes da Região Norte de número de beneficiários e representatividade dos habitantes beneficiados no ano de 2020.

Território	Nº de Beneficiários	Habitantes	Habitantes Impactados %
Acre	327366	817000	40,07%
Amapá	322498	792000	40,72%
Amazonas	1558378	3920000	39,75%
Pará	3328523	8330000	39,96%
Rondônia	610752	1800000	33,93%
Roraima	238830	466000	51,25%
Tocantins	536609	1540000	34,84%
Total	6922956	17665000	39,19%

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da transparência e Atlas Brasil.

Em conformidade com os dados coletados, o Estado de Roraima é o Estado que teve a maior porcentagem da população beneficiada, com 51,25% da população beneficiada.

238830 pessoas receberam o auxílio dentre as 466000. Entretanto, o Estado dentro da região que menos se beneficiou com o auxílio foi o Estado de Rondônia, apenas 33,93% da população de Rondônia receberam o benefício. Cerca de 610752 pessoas se beneficiaram dentro das 1800000 pessoas habitantes no referido Estado.

Em conformidade com o Atlas Brasil (2017) e o Portal da Transparência, serão apresentados os dados referente a população total de beneficiários do ano de 2021.

**Quadro 20** - Dados dos Estados componentes da Região Norte de número de beneficiários e representatividade dos habitantes beneficiados no ano de 2021.

Território	Nº de Benefícios	Habitantes	Habitantes Impactados %
Acre	156807	817000	19,19%
Amapá	185053	792000	23,37%
Amazonas	832103	3920000	21,23%
Pará	1793308	8330000	21,53%
Rondônia	339250	1800000	18,85%
Roraima	126325	466000	27,11%
Tocantins	272612	1540000	17,70%
Total	3705458	17665000	20,98%

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da transparência e Atlas Brasil.

Segundo os dados coletados, o Estado de Roraima teve uma maior parte de sua população total beneficiada, cerca de 27,11%, totalizando cerca de 126325 pessoas beneficiadas dentro de 466000. Já o Estado menos beneficiado, foi o Estado de Tocantins, com 17,70% da população total beneficiada, representando 272612 pessoas beneficiadas da população total de 1540000.

Segundo o Portal da Transparência e IBGE (2017), a seguir, serão apresentados os dados referente ao ano de 2022 sobre valores e índices da Região Norte pela composição dos Estados participantes.

De acordo com o Portal da Transparência e o Atlas Brasil (2017), serão apresentados os dados referente ao número de beneficiados dentro das populações estaduais.

**Quadro 21** - Dados dos Estados componentes da Região Norte de número de beneficiários e representatividade dos habitantes beneficiados no ano de 2022.

Território	Nº de Benefícios	Habitantes	Habitantes Impactados %
Acre	4559	817000	0,5%
Amapá	7687	792000	0,9%
Amazonas	24884	3920000	0,6%
Pará	41345	8330000	0,5%
Rondônia	12181	1800000	0,6%
Roraima	5134	466000	1,1%
Tocantins	7498	1540000	0,4%
Total	103288	17665000	5,8%

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da transparência e Atlas Brasil.

Em conformidade com os dados, o Estado com maior porcentagem de habitantes beneficiados foi o Estado de Roraima, com 1,1% de pessoas beneficiadas dentro da população, cerca de 5134. E o Estado com uma menor porcentagem de beneficiários dentro da Região Norte, foi o Estado de Tocantins com apenas 0,4% da população beneficiada pelo auxílio, totalizando 7498 pessoas beneficiadas.

#### 4.3.2 Região Nordeste

De acordo com o Atlas Brasil (2017), o Brasil tem cinco regiões dentro do País, sendo uma delas a Região Nordeste. A Região Nordeste é composta por nove Estados, sendo eles: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

Segundo o Portal da Transparência e o IBGE (2017), serão apresentados os dados referente aos valores do auxílio emergencial e índices de desenvolvimento.

**Quadro 22** - Dados dos Estados componentes da Região Nordeste de valores repassados e índices sociais nos três períodos.

Território	Valor total de Benefícios R\$ (2020)	Valor total de Benefícios R\$ (2021)	Valor total de Benefícios R\$ (2022)	Extremamente pobres %	Pobres %	IDHM
Alagoas	5.448.924.824,00	868.425.519,00	38.391.838,00	12,39	25,25	0,683
Bahia	25.256.456.350,00	3.976.663.593,00	161.988.457,00	12,71	23,60	0,714

Ceará	15.130.793.743,00	2.422.990.026,00	85.982.045,00	10,59	21,11	0,735
Maranhão	11.727.513.045,00	1.760.651.043,00	74.256.831,00	15,62	29,25	0,687
Paraíba	6.546.487.672,00	1.007.278.946,00	38.382.151,00	7,98	17,66	0,722
Pernambuco	16.395.595.317,00	2.651.460.923,00	102.597.689,00	10,71	20,52	0,727
Piauí	5.651.054.923,00	846.507.620,00	34.925.800,00	13,27	23,82	0,697
Rio Grande do Norte	5.546.226.101,00	874.981.320,00	39.663.914,00	9,34	18,74	0,731
Sergipe	3.844.835.460,00	618.549.720,00	24.370.482,00	11,58	21,98	0,702
Total	10.616.431.937,22	1.669.723.190,00	66.728.800,78	11,58	22,44	0,710

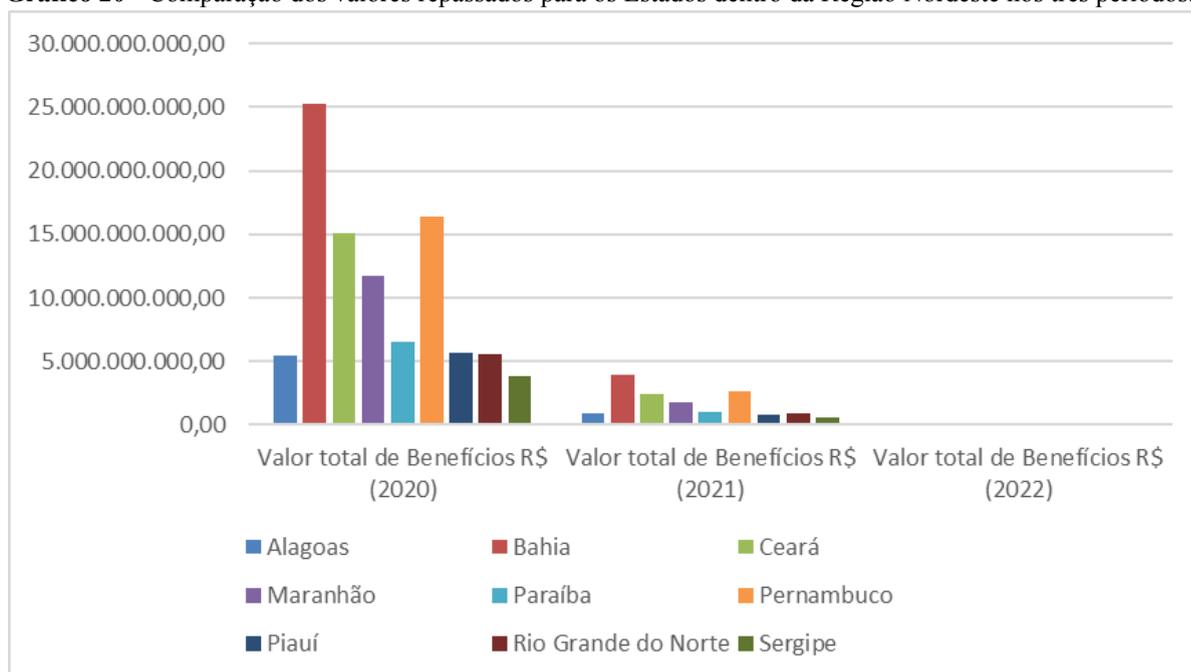
Fonte: Elaborado pelo autor com base no portal da transparência e IBGE.

Em conformidade com os dados, o Estado da Bahia, foi o mais beneficiado, totalizando um valor de R\$25.256.456.350,00. Entretanto, possui o quinto IDH mais baixo, no valor de 0,714 com índices extremamente pobres e pobres com porcentagem respectivas de 12,71% e 23,60%. Sendo o terceiro maior índice no Extremamente Pobres e quarto maior índice no Pobres.

O Estado menos beneficiado foi o Estado de Sergipe, com R\$3.844.835.460,00. Obtendo o sexto menor IDH da região com 0,702. Com índices de Extremamente Pobres sendo o quinto maior índice, com 11,58%. Já no Índice de Pobres sendo o quinto maior com 21,98%.

Em conformidade com os dados coletados, o Estado mais beneficiado foi o Estado da Bahia, com o valor total de R\$2.422.990.026,00. Já o Estado menos beneficiado foi o Estado de Sergipe, com R\$618.549.720,00.

Em conformidade com os dados, o Estado mais beneficiado foi o Estado da Bahia, com o valor total repassado de R\$161.988.457,00. Já o Estado menos beneficiado, continua sendo o Estado de Sergipe, com 24.370.482,00 o valor repassado ao mesmo.

**Gráfico 20** - Comparação dos valores repassados para os Estados dentro da Região Nordeste nos três períodos.

Fonte: Elaborado pelo autor com base no portal da transparência e IBGE.

De acordo com o Portal da Transparência e o Atlas Brasil (2017), serão apresentados os dados dos Estados participantes da região Nordeste, com o número de Beneficiários e a porcentagem da população total de cada Estado que foi beneficiada com o Auxílio Emergencial.

**Quadro 23** - Dados dos Estados componentes da Região Nordeste de número de beneficiários e representatividade dos habitantes beneficiados no ano de 2020.

Território	Nº de Beneficiários	Habitantes	Habitantes Impactados %
Alagoas	1232889	3370000	36,58%
Bahia	5827618	15300000	38,09%
Ceará	3496210	9020000	38,76%
Maranhão	2724079	6960000	39,14%
Paraíba	1538847	4000000	38,47%
Pernambuco	3651658	9420000	38,76%
Piauí	1315448	3220000	40,85%
Rio Grande do Norte	1281839	3510000	36,52%
Sergipe	868294	2290000	37,92%
Total	21936882	57090000	38,43%

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da transparência e Atlas Brasil.

Em conformidade com os dados, o Estado que teve maior porcentagem de beneficiários referente a sua população total foi o Estado do Piauí, com 40,85% da população total beneficiada, cerca de 1315448 habitantes receberam o auxílio emergencial dentre as 3220000. Já o Estado menos beneficiado, foi o Estado do Rio Grande do Norte, com 36,52% da população total beneficiada. Sendo 1281839 habitantes beneficiados dentre 3510000 habitantes no Estado do Rio Grande do Norte.

De acordo com os dados coletados no Portal da Transparência e o Atlas Brasil (2017), serão apresentados os dados no período de 2021, referente ao número de beneficiários e a porcentagem total dos habitantes beneficiados.

**Quadro 24** - Dados dos Estados componentes da Região Nordeste de número de beneficiários e representatividade dos habitantes beneficiados no ano de 2021.

Território	Nº de Benefícios	Habitantes	Habitantes Impactados %
Alagoas	671634	3370000	19,93%
Bahia	3203232	15300000	20,94%
Ceará	1902838	9020000	21,10%
Maranhão	1394538	6960000	20,04%
Paraíba	798759	4000000	19,97%
Pernambuco	2092153	9420000	22,21%
Piauí	675685	3220000	20,98%
Rio Grande do Norte	689828	3510000	19,65%
Sergipe	494874	2290000	21,61%
Total	11923541	57090000	20,89%

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da transparência e Atlas Brasil.

Em conformidade com os dados, o Estado mais beneficiado no período foi o Estado de Pernambuco, com 22,21% da população auxiliada com o benefício. Cerca de 2092153 pessoas receberam o recurso dentro das 9420000 habitantes. Já o Estado menos beneficiado, foi o Estado do Rio Grande do Norte, com cerca de 19,65% da população total beneficiada com o auxílio emergencial. Das 3510000 pessoas que habitam o Estado, 689828 foram beneficiadas.

Segundo o Atlas Brasil (2017) e o Portal da Transparência, serão evidenciados os dados coletados referente aos Beneficiários e a porcentagem da população total beneficiada no período de 2022.

**Quadro 25** - Dados dos Estados componentes da Região Nordeste de número de beneficiários e representatividade dos habitantes beneficiados no ano de 2022.

Território	Nº de Benefícios	Habitantes	Habitantes Impactados %
Alagoas	13351	3370000	0,4%
Bahia	56790	15300000	0,3%
Ceará	29934	9020000	0,3%
Maranhão	26499	6960000	0,3%
Paraíba	13511	4000000	0,3%
Pernambuco	35899	9420000	0,3%
Piauí	12272	3220000	0,3%
Rio Grande do Norte	13691	3510000	0,3%
Sergipe	8574	2290000	0,3%
Total	210521	57090000	3,7%

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da transparência e Atlas Brasil.

Em conformidade com os dados coletados, o Estado que teve uma maior porcentagem de sua população beneficiada no ano de 2022 dentro da região Nordeste, foi o Estado de Alagoas, com 0,4%, Cerca de 13351 pessoas foram auxiliadas com o benefício dentre as 3370000. O restante dos outros Estados tiveram 0,3% da população auxiliada com o benefício.

#### 4.3.3 Região Centro-Oeste

De acordo com o Atlas Brasil (2017) dentro das regiões internas do Brasil, temos a Região Centro-Oeste, composta pelos Estados do Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. A seguir, serão evidenciados os dados desta região por estado referente ao auxílio emergencial no período de 2020.

**Quadro 26** - Dados dos Estados componentes da Região Centro-Oeste de valores repassados e índices sociais nos três períodos.

Território	Valor total de Benefícios R\$ (2020)	Valor total de Benefícios R\$ (2021)	Valor total de Benefícios R\$ (2022)	Extremamente pobres %	Pobres %	IDHM
Distrito Federal	3.449.670.127,00	543.598.562,00	57.289.924,00	2,76	4,96	0,850
Goiás	9.943.711.776,00	1.539.836.966,00	114.426.222,00	3,38	5,87	0,769
Mato Grosso	4.955.568.359,00	734.571.149,00	56.135.484,00	2,35	5,97	0,774
Mato Grosso do Sul	3.708.615.824,00	561.434.487,00	37.964.132,00	2,85	6,92	0,766
Total	5.514.391.521,50	844.860.291,00	66.453.940,50	2,84	5,93	0,790

Fonte: Elaborado pelo autor com base no portal da transparência e IBGE.

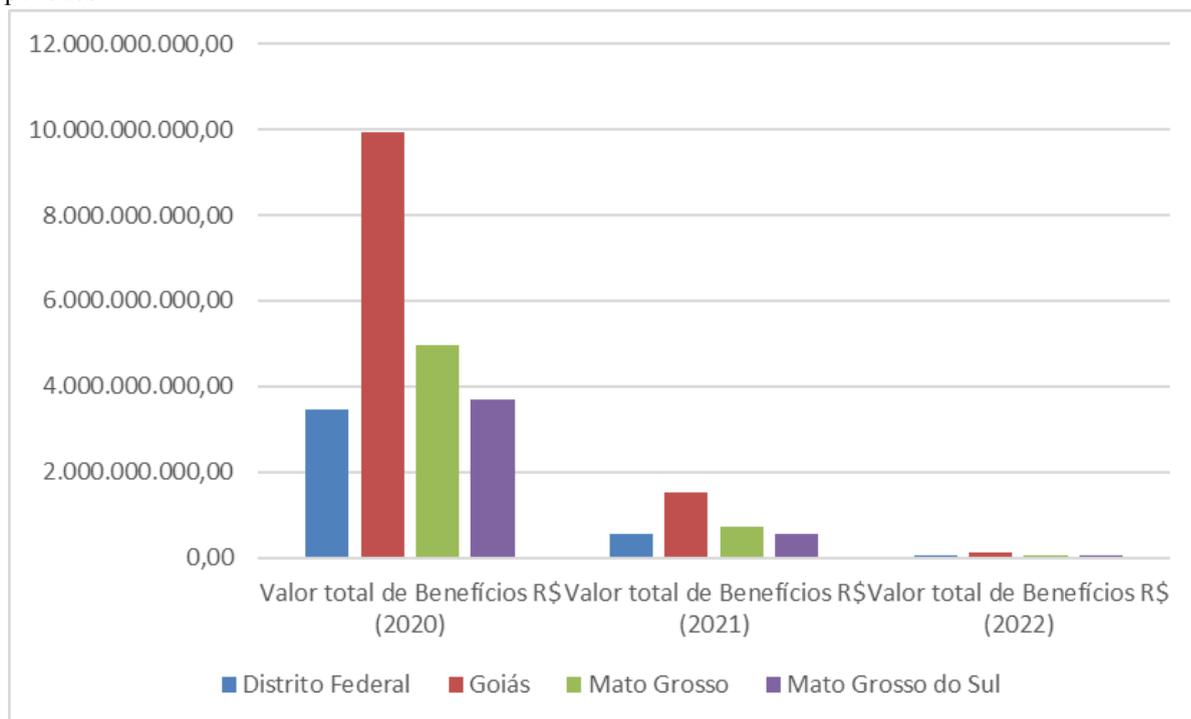
Em conformidade com os dados retirados no Portal da Transparência e no IBGE (2017). O Estado com maior valor recebido de benefícios dentro da região Centro-Oeste foi o Estado de Goiás, com R\$9.943.711.776,00 de valor total recebido. Entretanto, o IDH dentro da região do Estado de Goiás é o terceiro mais baixo, com 0,769. Os Índices de Extremamente Pobres e Pobres, são respectivos o mais alto da região com 3,38% e o terceiro mais alto da região com 5,87%.

Já o Estado menos beneficiado dentro dessa região foi o Estado do Distrito Federal, com o valor total de R\$3.449.670.127,00. O Estado do Distrito Federal, possui o melhor IDH da região, sendo 0,850. Tendo o Índice de Extremamente Pobres em 2,76% sendo o segundo mais baixo e o de Pobres o mais baixo com o valor de 4,96%.

Em conformidade com os dados coletados, podemos observar que o Estado que teve mais recurso disponibilizado no ano de 2021 na Região Centro-Oeste, foi o Estado de Goiás com R\$1.539.836.966,00. Já o Estado com menor recurso disponibilizado foi o Estado do Distrito Federal com o valor total de R\$543.598.562,00

De acordo com os dados coletados referente ao ano de 2022, o Estado que teve mais recurso disponibilizado foi o Estado de Goiás, com o valor total de R\$114.426.222,00. Já o Estado menos beneficiado no ano de 2022, foi o Estado do Mato Grosso do Sul, com um valor total de R\$37.964.132,00. O Estado do Mato Grosso do Sul tem o IDH mais baixo dentro da região Centro-Oeste, com 0,766. Já os Índices de Extremamente Pobres e Pobres, têm respectivamente 2,85%, sendo o terceiro maior índice e 6,92% sendo o maior índice da região Centro-Oeste.

**Gráfico 21** - Comparação dos valores repassados para os Estados dentro da Região Centro-Oeste nos três períodos.



Fonte: Elaborado pelo autor com base no portal da transparência e IBGE.

Segundo o Portal da Transparência e o Atlas Brasil (2017), serão apresentados os dados de número de beneficiários na região por Estados e a porcentagem de cada Estado que teve sua população total beneficiada no período de 2020.

**Quadro 27** - Dados dos Estados componentes da Região Centro-Oeste de número de beneficiários e representatividade dos habitantes beneficiados no ano de 2020.

Território	Nº de Beneficiários	Habitantes	Habitantes Beneficiados %
Distrito Federal	796108	3040000	26,19%
Goiás	2319696	6780000	34,21%
Mato Grosso	1139655	3300000	34,54%
Mato Grosso do Sul	862602	2650000	32,55%
Total	5118061	15770000	32,45%

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da transparência e Atlas Brasil.

Em conformidade com os dados, o Estado com maior porcentagem de habitantes beneficiados dentro da região, foi o Estado do Mato Grosso, com 34,54% da sua população total beneficiada, cerca de 1139655 de habitantes foram beneficiados dentre os 3300000 habitantes. Já, o Estado que teve sua população menos beneficiada, foi o Estado do Distrito

Federal, com 26,19% da sua população auxiliada. 796108 habitantes receberam o benefício dentre as 3040000 que habitam o Estado.

De acordo com o Portal da Transparência e o Atlas Brasil (2017), serão apresentados os dados da porcentagem da população que se beneficiou com o auxílio por cada Estado e o N° de Beneficiários no período anual de 2021.

**Quadro 28** - Dados dos Estados componentes da Região Centro-Oeste de número de beneficiários e representatividade dos habitantes beneficiados no ano de 2021.

Território	N° de Benefícios	Habitantes	Habitantes Beneficiados%
Distrito Federal	448202	3040000	14,74%
Goiás	1253412	6780000	18,49%
Mato Grosso	605132	3300000	18,34%
Mato Grosso do Sul	453674	2650000	17,12%
Total	2760420	15770000	17,50%

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da transparência e Atlas Brasil.

Em conformidade com os dados coletados, podemos observar que o Estado de Goiás foi o Estado que mais teve sua população beneficiada dentro da região, com 18,49% da população beneficiada pelo auxílio emergencial, com cerca de 1253412 pessoas auxiliadas. Já o Estado com a população menos beneficiada dentro da região, foi o Estado do Distrito Federal, com 14,74% da população beneficiada, cerca de 448202 foram beneficiados com o auxílio emergencial.

De acordo com o Portal da Transparência e Atlas Brasil (2017), serão apresentados os dados de Beneficiários e a porcentagem da população beneficiada com o auxílio por Estado dentro da Região Centro-Oeste no ano de 2022.

**Quadro 29** - Dados dos Estados componentes da Região Centro-Oeste de número de beneficiários e representatividade dos habitantes beneficiados no ano de 2022.

Território	N° de Benefícios	Habitantes	Habitantes Beneficiados %
Distrito Federal	19517	3040000	0,6%
Goiás	39386	6780000	0,5%
Mato Grosso	19454	3300000	0,5%
Mato Grosso do Sul	13221	2650000	0,5%
Total	91578	15770000	5,8%

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da transparência e Atlas Brasil.

Conforme os dados coletados, conseguimos observar que o Estado do Distrito Federal teve a maior parte da população beneficiada com o auxílio dentre os outros Estados que tiveram ambos 0,5% da população beneficiada. O Estado do Distrito Federal teve uma porcentagem de 0,6% da população beneficiada sendo 19517 pessoas auxiliadas dentre as 3040000 habitantes no Estado.

#### 4.3.4 Região Sudeste

De acordo com o Atlas Brasil (2017), a região Sudeste do País é composta pelos Estados brasileiros do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. Serão apresentados os valores e números de benefícios coletados referente ao períodos de 2020 para estes Estados, fazendo o comparativo entre eles.

**Quadro 30** - Dados dos Estados componentes da Região Sudeste de valores repassados e índices sociais nos três períodos.

Território	Valor total de Benefícios R\$ (2020)	Valor total de Benefícios R\$ (2021)	Valor total de Benefícios R\$ (2022)	Extremamente pobres %	Pobres %	IDHM
Espírito Santo	5.568.511.139,00	841.620.367,00	54.477.000,00	4,57	8,87	0,772
Minas Gerais	26.927.634.178,00	3.965.787.791,00	243.606.051,00	4,14	8,22	0,787
Rio de Janeiro	24.918.899.203,00	3.997.365.855,00	239.909.492,00	3,39	6,21	0,796
São Paulo	55.174.797.296,00	8.136.912.867,00	598.932.366,00	2,65	4,9	0,826
Total	28.147.460.454,00	4.235.421.720,00	284.231.227,25	3,69	7,05	0,800

Fonte: Elaborado pelo autor com base no portal da transparência e IBGE.

Em conformidade aos dados coletados no Portal da Transparência e IBGE (2017), o Estado dentro da região Sudeste mais beneficiado foi o Estado de São Paulo, com o valor total de R\$55.174.797.296,00, além disso, o Estado de São Paulo possui o melhor IDH da região Sudeste com 0,826 e obtendo os melhores índices de Extremamente Pobres e Pobres, sendo respectivamente eles 2,65% e 4,9%.

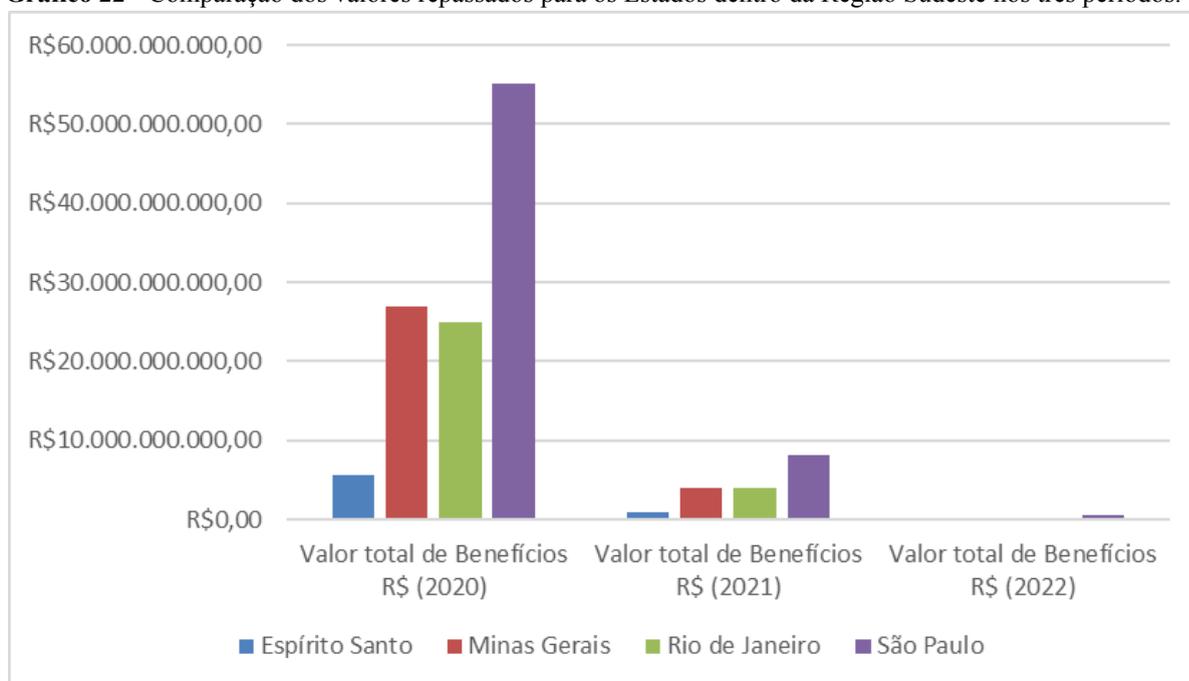
Já o Estado menos beneficiado no período, foi o Estado do Espírito Santo, com o valor total de R\$5.568.511.139,00, possuindo o IDH mais baixo dentro da região, cerca de

0,772 e os piores índices de Extremamente Pobres e Pobres, sendo respectivamente eles 4,57% e 8,87% dentro da região.

Conforme os dados coletados no IBGE (2017) e o Portal da Transparência, no período de 2021 o Estado mais beneficiado no referido período foi novamente o Estado de São Paulo, com o valor total de R\$8.136.912.867,00 e o estado menos beneficiado foi o Estado do Espírito Santo, com o valor total de R\$841.620.367,00.

Em conformidade com os dados coletados, o Estado de São Paulo foi novamente o maior beneficiado em questão de recursos, chegando ao valor total de R\$598.932.366,00 e o Estado do Espírito Santo o menor beneficiado dentro do referido período em um aspecto da Região Sudeste, somando um valor total de R\$54.477.000,00.

**Gráfico 22** - Comparação dos valores repassados para os Estados dentro da Região Sudeste nos três períodos.



Fonte: Elaborado pelo autor com base no portal da transparência e IBGE (2017).

De acordo com os dados coletados no Portal da Transparência e Atlas Brasil (2017), serão apresentados o número de beneficiários e a porcentagem da população total que foi beneficiada com o auxílio no período de 2020.

**Quadro 31** - Dados dos Estados componentes da Região Sudeste de número de beneficiários e representatividade dos habitantes beneficiados no ano de 2020.

Território	Nº de Beneficiários	Habitantes	Habitantes Beneficiados %
Espírito Santo	1318493	4010000	32,88%
Minas Gerais	6435475	21100000	30,50%
Rio de Janeiro	5700024	16700000	34,13%
São Paulo	12939997	45100000	28,69%
Total	26393989	86910000	30,37%

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da transparência e Atlas Brasil.

De acordo com os dados coletados, é possível perceber que o Estado do Rio de Janeiro teve a maior porcentagem da população beneficiada pelo auxílio, com uma porcentagem de 34,13%, sendo 5700024 pessoas beneficiadas dentre as 16700000 no Estado. Entretanto, o Estado de São Paulo que obteve um maior número de beneficiários, cerca de 12939997, foi o Estado que menos teve a população beneficiada, cerca de 28,69% da população total do Estado recebeu o auxílio.

Segundo o Atlas Brasil (2017) e o Portal da Transparência, serão apresentados os dados referente aos beneficiários e a porcentagem da população de cada Estado que recebeu o auxílio no período de 2021.

**Quadro 32** - Dados dos Estados componentes da Região Sudeste de número de beneficiários e representatividade dos habitantes beneficiados no ano de 2021.

Território	Nº de Benefícios	Habitantes	Habitantes Beneficiados %
Espírito Santo	693244	4010000	17,29%
Minas Gerais	3258886	21100000	15,44%
Rio de Janeiro	3284180	16700000	19,67%
São Paulo	6742660	45100000	14,95%
Total	13978970	86910000	16,08%

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da transparência e Atlas Brasil.

Em conformidade com os dados coletados, o Estado do Rio de Janeiro teve a maior porcentagem da Região Sudeste beneficiada, com o valor de 19,67%. Cerca de 328.4180 pessoas receberam o auxílio dos 16700000 habitantes no Estado. Já o Estado menos beneficiado foi o Estado de São Paulo, com 14,95% da população em geral beneficiada. Cerca de 6742660 pessoas foram beneficiadas com o auxílio emergencial no ano de 2021.

Segundo o Portal da Transparência e o Atlas Brasil (2017), serão apresentados os dados referente ao número de beneficiários e a porcentagem da população total beneficiada com o auxílio emergencial no ano de 2022.

**Quadro 33** - Dados dos Estados componentes da Região Sudeste de número de beneficiários e representatividade dos habitantes beneficiados no ano de 2022.

Território	Nº de Benefícios	Habitantes	Habitantes Beneficiados %
Espírito Santo	18841	4010000	0,4%
Minas Gerais	84652	21100000	0,4%
Rio de Janeiro	81861	16700000	0,4%
São Paulo	205603	45100000	0,4%
Total	390957	86910000	4,5%

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da transparência e Atlas Brasil.

De acordo com os dados coletados, a região Sudeste obteve uma porcentagem igualitária da população total beneficiada em cada Estado. Ambos com 0,4%. Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, tiveram respectivamente um total de 18841, 84652, 81861 e 205603 beneficiados.

#### 4.3.5 Região Sul

De acordo com o Portal da Transparência e IBGE (2017), a Região Sul é composta pelos Estados de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Agora será apresentado o valor repassado para cada estado da região Sul.

**Quadro 34** - Dados dos Estados componentes da Região Sul de valores repassados e índices sociais nos três períodos.

Território	Valor total de Benefícios R\$ (2020)	Valor total de Benefícios R\$ (2021)	Valor total de Benefícios R\$ (2022)	Extremamente pobres %	Pobres %	IDHM
Paraná	13.698.488.202,00	1.984.409.641,00	140.633.830,00	2,56	5,08	0,792
Rio Grande do Sul	12.199.924.687,00	1.864.852.498,00	143.399.803,00	2,94	4,95	0,787
Santa Catarina	7.224.227.274,00	1.024.965.706,00	98.723.909,00	1,54	2,83	0,808
Total	11.040.880.054,33	1.624.742.615,00	127.585.847,33	2,35	4,29	0,800

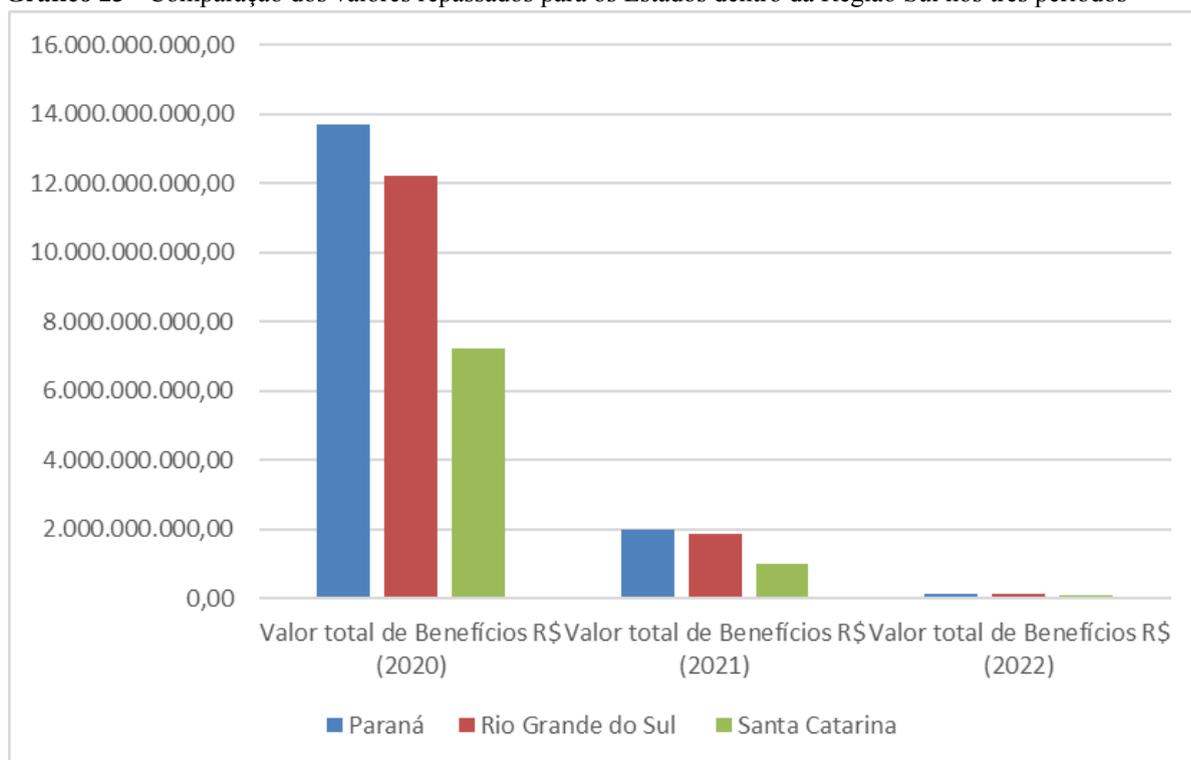
Fonte: Elaborado pelo autor com base no portal da transparência e IBGE.

Segundo os dados retirados no Portal da Transparência e IBGE (2017), podemos observar que no ano de 2020 o Estado do Paraná dentro da região Sul foi o Estado que teve mais recurso repassado pelo governo, um valor total de R\$13.698.488.202,00 tendo o segundo maior IDH cerca de 0,792, Extremamente Pobres 2,56% sendo o segundo menor. Já o índice de Pobres é o maior entre os Estados da região Sul com 5,08%.

O Estado menos beneficiado no ano de 2020, foi o Estado de Santa Catarina, com o valor total de R\$7.224.227.274,00 tendo o melhor IDH dentro da região Sul, cerca de 0,808 e os menores índices de extremamente pobres e pobres, respectivamente 1,54% e 2,83%.

Conforme os dados coletados, conseguimos observar que o Estado do Paraná continua sendo o que mais obteve auxílios no período de 2021, com um valor total de R\$1.984.409.641,00 e o Estado de Santa Catarina com o menor valor disponibilizado, cerca de R\$1.024.965.706,00.

Ainda em conformidade com os dados coletados no Portal das Transparência e IBGE (2017), o Estado mais beneficiado neste período foi o Estado do Rio Grande do Sul, com o valor total de R\$143.399.803,00, com o IDH mais baixo da região, cerca de 0,787, com o índice de Extremamente pobres mais alto, com 2,94% e de pobres sendo o segundo mais alto, cerca de 4,95%. O Estado menos beneficiado no ano de 2022 na região Sul, foi o Estado de Santa Catarina, com o valor total de R\$98.723.909,00 sendo o terceiro ano consecutivo sendo o menos beneficiado dentro da região.

**Gráfico 23** - Comparação dos valores repassados para os Estados dentro da Região Sul nos três períodos

Fonte: Elaborado pelo autor com base no portal da transparência e IBGE.

De acordo com o Portal da Transparência e Atlas Brasil (2017), serão apresentados os dados referente aos números de beneficiários correspondentes a população total, observando a porcentagem de qual foi mais beneficiado dentro da região no ano de 2020.

**Quadro 35** - Dados dos Estados componentes da Região Sul de número de beneficiários e representatividade dos habitantes beneficiados no ano de 2020.

Território	Nº de Beneficiários	Habitantes	Habitantes Beneficiados %
Paraná	3277372	11300000	29,00%
Rio Grande do Sul	2846161	11300000	25,19%
Santa Catarina	1739994	6990000	24,89%
Total	7863527	29590000	26,57%

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da transparência e Atlas Brasil.

Conforme os dados coletados, conseguimos verificar que a população mais beneficiada dentro da região Sul do Brasil, foi a população do Estado do Paraná, com cerca de 29% da população beneficiada, cerca de 3277372 pessoas foram beneficiadas em um total de 11300000. Entretanto, o Estado menos beneficiado dentro da Região Sul no ano de

2020, foi o Estado de Santa Catarina com 24,89% da população total beneficiada, cerca de 1739994 pessoas foram beneficiadas das 6990000 habitantes no Estado de Santa Catarina.

Agora serão apresentados os dados coletados referente ao período de 2021 referido ao total de beneficiários de cada estado dentro da Região Sul do País em conformidade com o Atlas Brasil (2017) e o Portal da Transparência.

**Quadro 36** - Dados dos Estados componentes da Região Sul de número de beneficiários e representatividade dos habitantes beneficiados no ano de 2021.

Território	Nº de Benefícios	Habitantes	Habitantes Beneficiados %
Paraná	1656635	11300000	14,66%
Rio Grande do Sul	1547002	11300000	13,69%
Santa Catarina	878029	6990000	12,56%
Total	4081666	29590000	13,79%

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da transparência e Atlas Brasil.

Em conformidade com os dados coletados no Portal da Transparência e Atlas Brasil (2017), o Estado do Paraná foi quem teve uma maior porcentagem da população beneficiada, com 14,66% com um total de 1656635 habitantes beneficiados e o Estado de Santa Catarina com 12,56% da população total beneficiada, totalizando 878029 pessoas auxiliadas com este programa de transferência de renda no referido período.

De acordo com o Portal da Transparência e o Atlas Brasil (2017), serão apresentados os dados coletados referentes a população e o número de beneficiários para o ano de 2022.

**Quadro 37** - Dados dos Estados componentes da Região Sul de número de beneficiários e representatividade dos habitantes beneficiados no ano de 2022.

Território	Nº de Benefícios	Habitantes	Habitantes Beneficiados%
Paraná	48597	11300000	0,4%
Rio Grande do Sul	49637	11300000	0,4%
Santa Catarina	34051	6990000	0,4%
Total	132285	29590000	4,5%

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da transparência e Atlas Brasil.

Em conformidade com os dados coletados, verificamos que boa parte dos Estados da Região Sul do País mantiveram a mesma porcentagem de habitantes beneficiados dentro do período do ano de 2022, sendo ambos com 0,4% da população total beneficiada. Paraná, Rio

Grande do Sul e Santa Catarina tiveram respectivamente 48597, 49637 e 34051 pessoas beneficiadas neste período.

#### **4.4 AVALIAÇÃO DA CONJUNTURA MACROECONÔMICA NO PERÍODO DO AUXÍLIO**

De acordo com IBGE (2022) será feita análises com base nos dados retirados para avaliar a conjuntura macroeconômica brasileira no período dos três anos que houve o auxílio emergencial.

##### **4.4.1 Período de 2020**

Segundo o IBGE (2022), serão apresentados dados relevantes sobre o ano de 2020, primeiro ano com reflexos pandêmicos, tanto sociais quanto econômicos para uma avaliação da conjuntura macroeconômica.

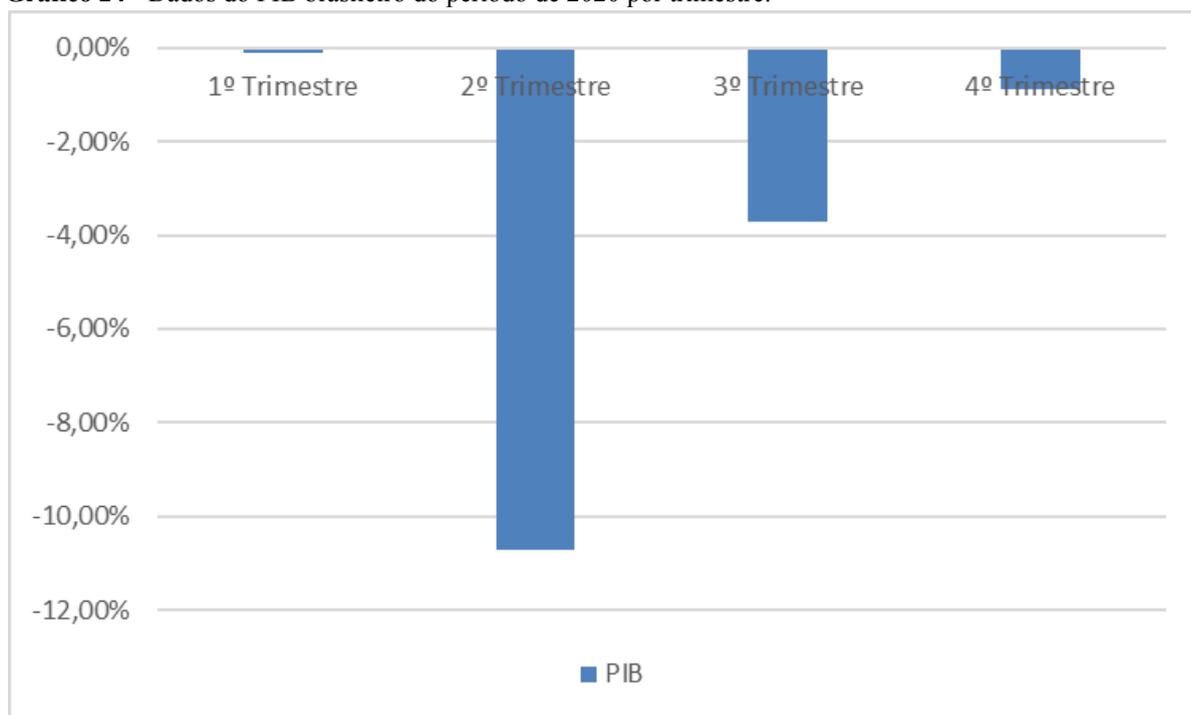
De acordo com os dados coletados no período de 2020, será apresentado o PIB do ano de 2020 por seus trimestres, acompanhado das evoluções por trimestre dos setores de indústria, comércio e serviços.

**Quadro 38** - Dados Macroeconômicos do período de 2020 por Trimestre..

Período/Setor	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
PIB	-0,1%	-10,7%	-3,7%	-0,9%
IPCA	4,52%	4,52%	4,52%	4,52%
Desemprego	12,4%	13,6%	14,9%	14,2%
População Beneficiada	0,0%	11,63%	25,69%	39,39%

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da Transparência e IBGE.

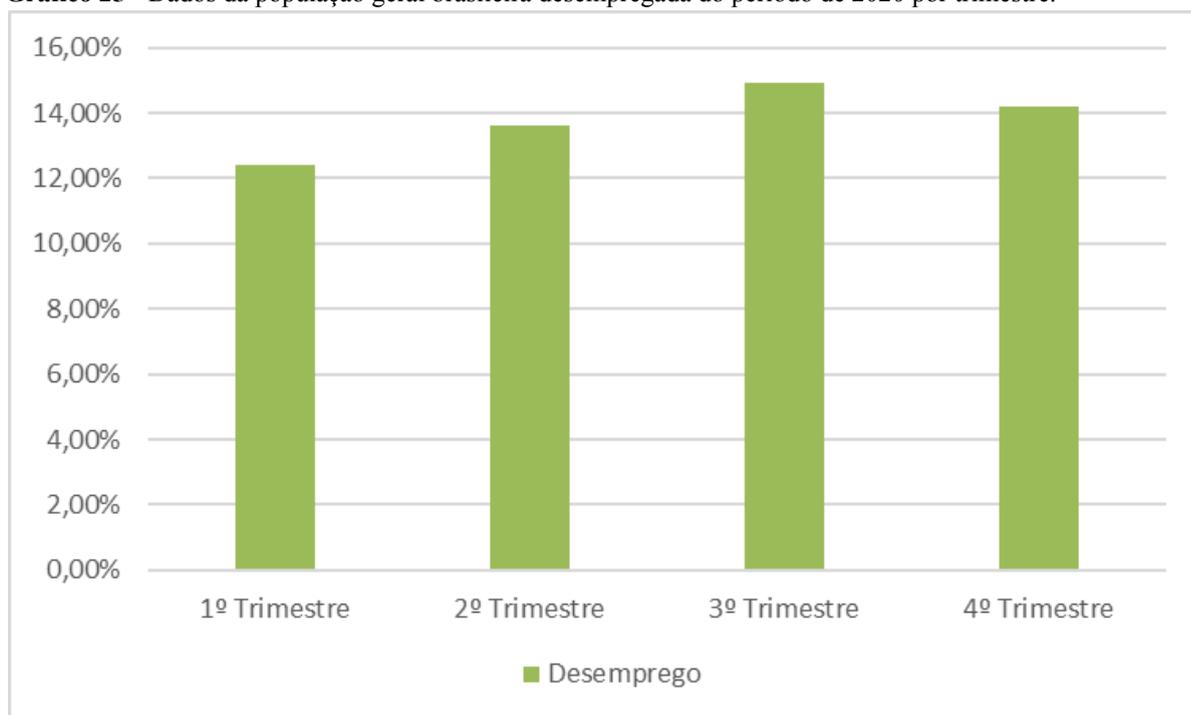
Em conformidade com os dados coletados no IBGE (2022), podemos verificar que o PIB neste ano ficou todos os trimestres negativos, devido ao primeiro impacto da Pandemia que ocorreu no referido período, sendo o maior valor de -0,1% no primeiro trimestre e o menor valor de -10,7% no segundo trimestre do ano de 2020, demonstrando um ano bem instável já logo no primeiro semestre do ano.

**Gráfico 24** - Dados do PIB brasileiro do período de 2020 por trimestre.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em IBGE.

Já em relação ao IPCA, índice que mede os níveis inflacionários de um determinado mercado, que de acordo com IBGE (2022) é o índice capaz de mensurar o aumento dos produtos e serviços deste determinado mercado, encerrou o ano de 2022 com 4,52%.

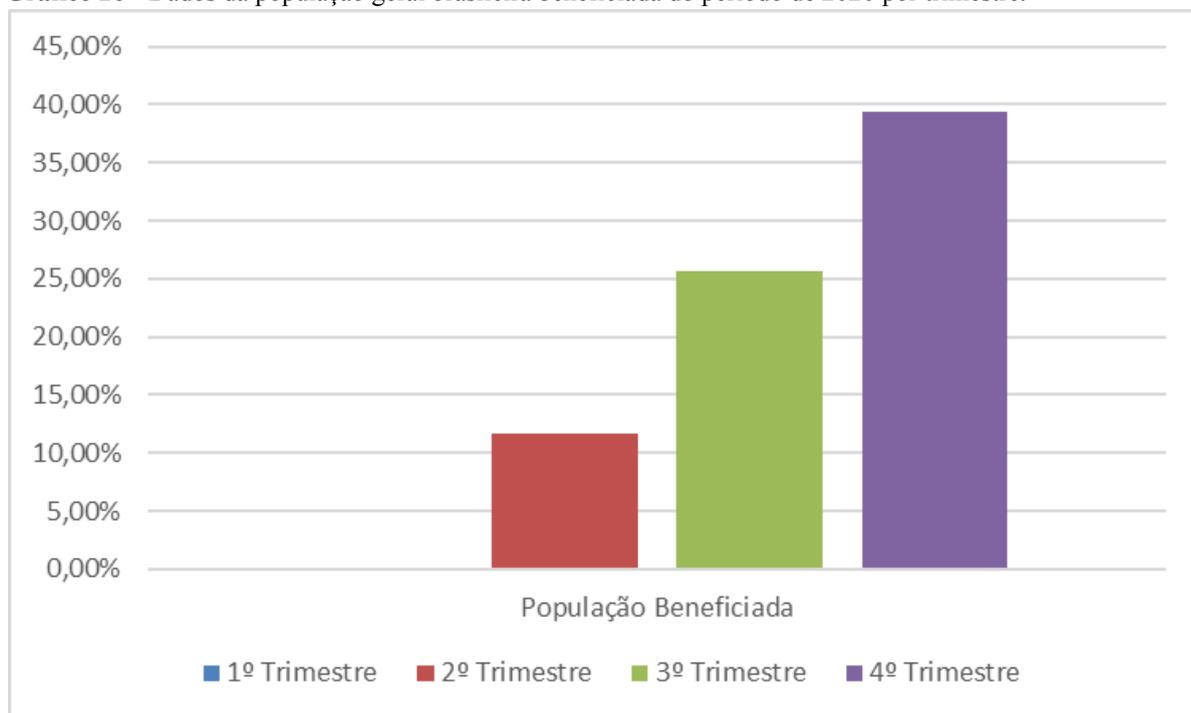
Em conformidade com os dados apresentados pelo IBGE (2022), o Desemprego no ano de 2020, teve o maior índice no terceiro trimestre com 14,9% no nível de desemprego brasileiro. Já o menor índice foi no 1º trimestre, com 12,4%.

**Gráfico 25** - Dados da população geral brasileira desempregada do período de 2020 por trimestre.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em IBGE.

Ainda em conformidade com os dados evidenciados acima, serão apresentados os dados da população geral brasileira beneficiada, no primeiro trimestre de 2020, não há percentual, pois o auxílio teve vigência apenas no mês 04/2020. Entretanto, o auxílio alcançou quase 40% da população brasileira beneficiada no primeiro ano de sua vigência.

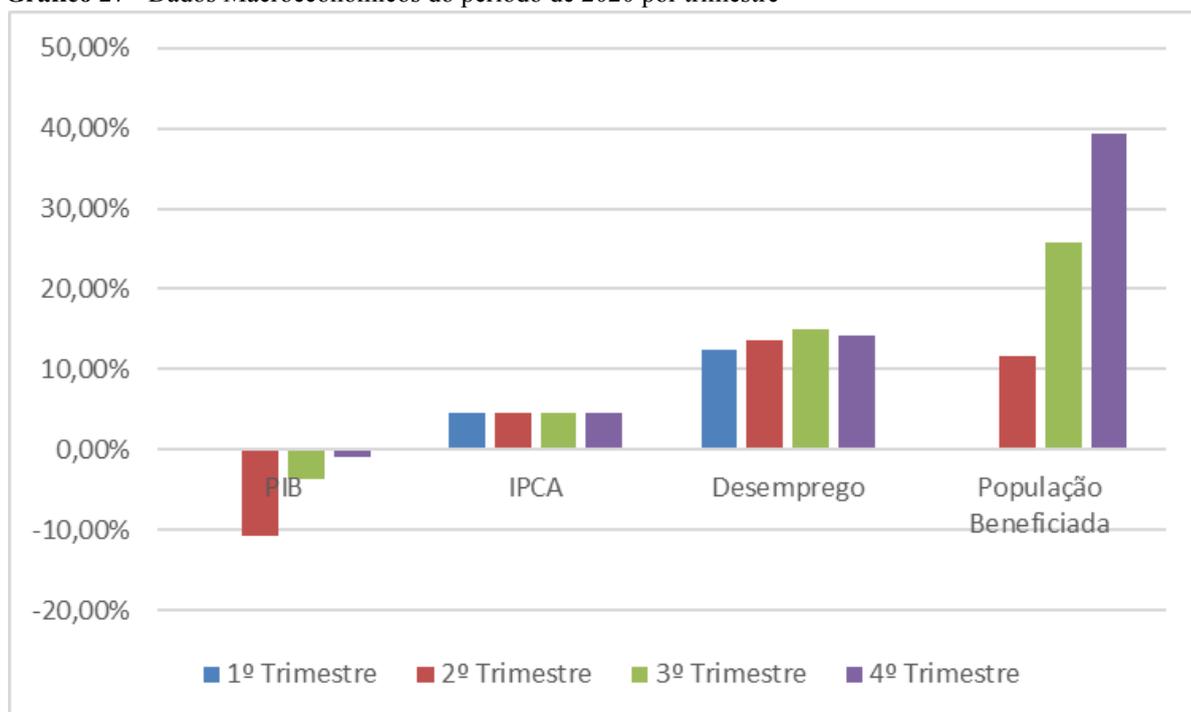
**Gráfico 26** - Dados da população geral brasileira beneficiada do período de 2020 por trimestre.



Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da Transparência.

Agora será representado por meio de um gráfico os dados coletados e já apresentados acima de acordo com o IBGE (2022).

**Gráfico 27** - Dados Macroeconômicos do período de 2020 por trimestre



Fonte: Elaborado pelo autor com base em IBGE.

#### 4.4.2 Período de 2021

De acordo com o IBGE (2022), serão apresentados os dados do ano de 2021 do PIB, IPCA e Desemprego.

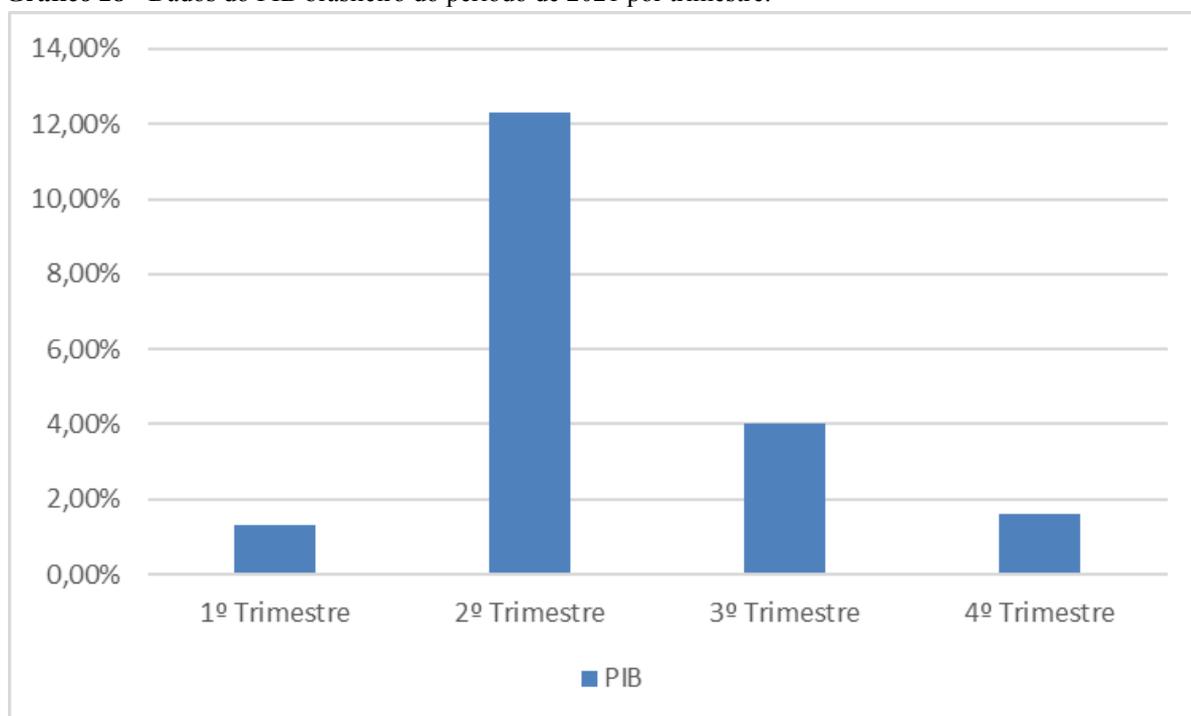
**Quadro 39** - Dados Macroeconômicos do período de 2021 por trimestre.

Período/Setor	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
PIB	1,3%	12,3%	4,0%	1,6%
IPCA	10,06%	10,06%	10,06%	10,06%
Desemprego	14,9%	14,2%	12,6%	11,1%
População Beneficiada	39,42%	47,96%	55,78%	57,60%

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da Transparência e IBGE.

Conforme os dados apresentados, o PIB se manteve positivo o ano todo, tendo o maior índice no 2º trimestre do ano, com 12,3% e o menor índice no 1º trimestre com 1,3%.

**Gráfico 28** - Dados do PIB brasileiro do período de 2021 por trimestre.

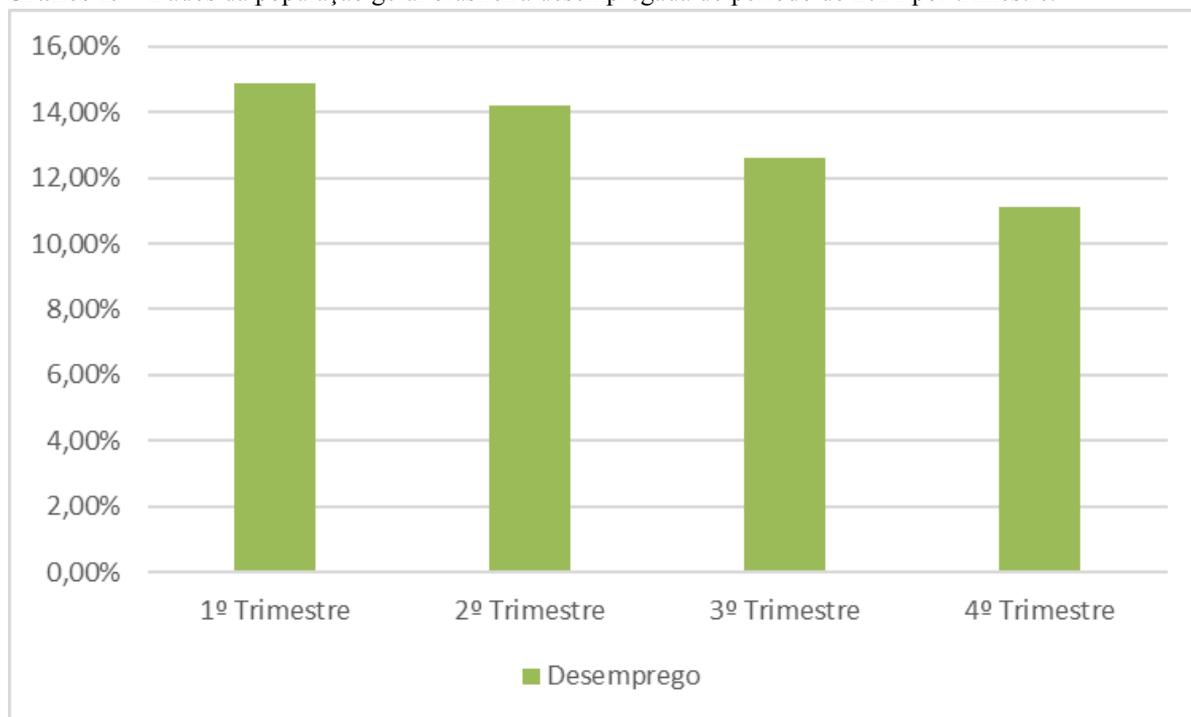


Fonte: Elaborado pelo autor com base em IBGE.

Em relação aos dados do IPCA, em um reflexo quase pós-pandêmico, podemos perceber que o índice inflacionário estava bem alto comparado ao ano anterior, o índice fechou o ano de 2021 com 10,06%.

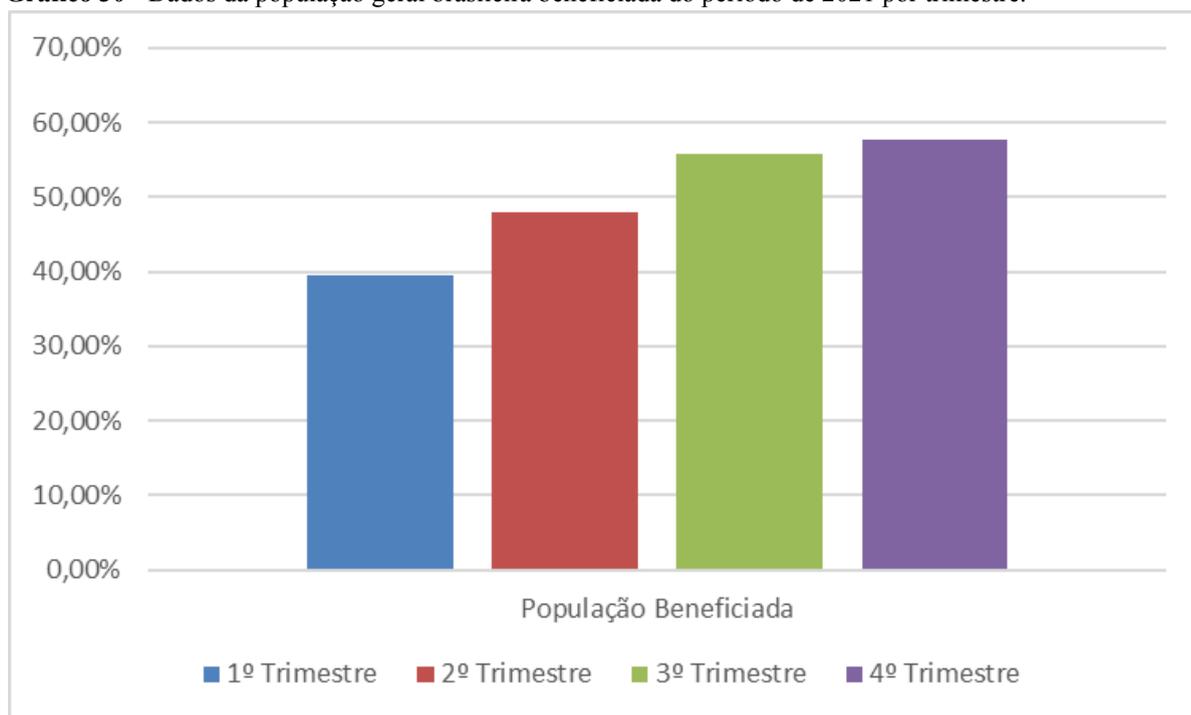
Ainda em conformidade com os dados apresentados de acordo com o IBGE (2022), no ano de 2021, os índices de desemprego ao decorrer do ano, estava bem elevado, sendo o mais alto no primeiro trimestre com 14,9% e o mais baixo no quarto trimestre com 11,1%.

**Gráfico 29** - Dados da população geral brasileira desempregada do período de 2021 por trimestre.



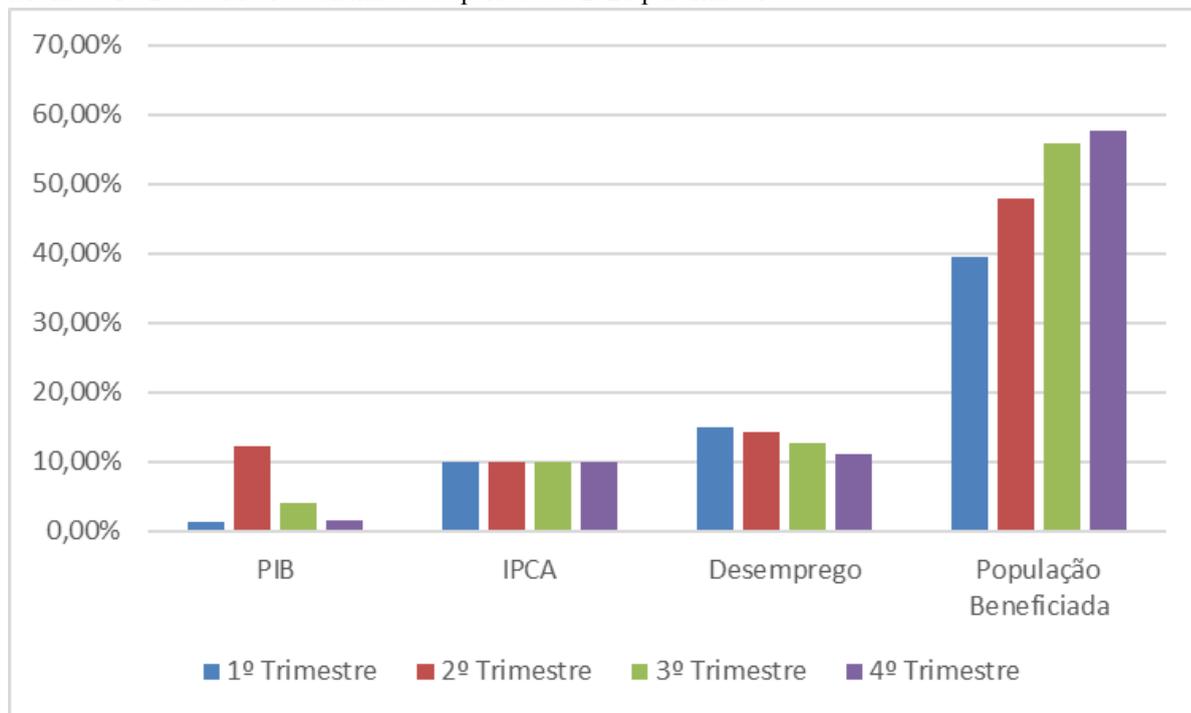
Fonte: Elaborado pelo autor com base em IBGE.

Conforme os dados coletados e evidenciados acima, serão apresentados os dados por meio de um gráfico da evolução da população beneficiada pelo auxílio emergencial no ano de 2021 por trimestre. No ano de 2021, o número de pessoas beneficiadas com o auxílio Emergencial, aumentou gradativamente como evidenciado no gráfico abaixo.

**Gráfico 30** - Dados da população geral brasileira beneficiada do período de 2021 por trimestre.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da Transparência.

Agora será representado por meio de um gráfico os dados coletados e já apresentados acima de acordo com o IBGE (2022).

**Gráfico 31** - Dados Macroeconômicos do período de 2021 por trimestre.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da Transparência e IBGE.

#### 4.4.3 Período de 2022

De acordo com IBGE (2022), serão apresentados os dados do ano de 2022 referente ao PIB, IPCA e índice de Desemprego. Entretanto, como ainda não encerrou o ano de 2022, vamos apresentar apenas os dados disponibilizados pelo IBGE até o momento.

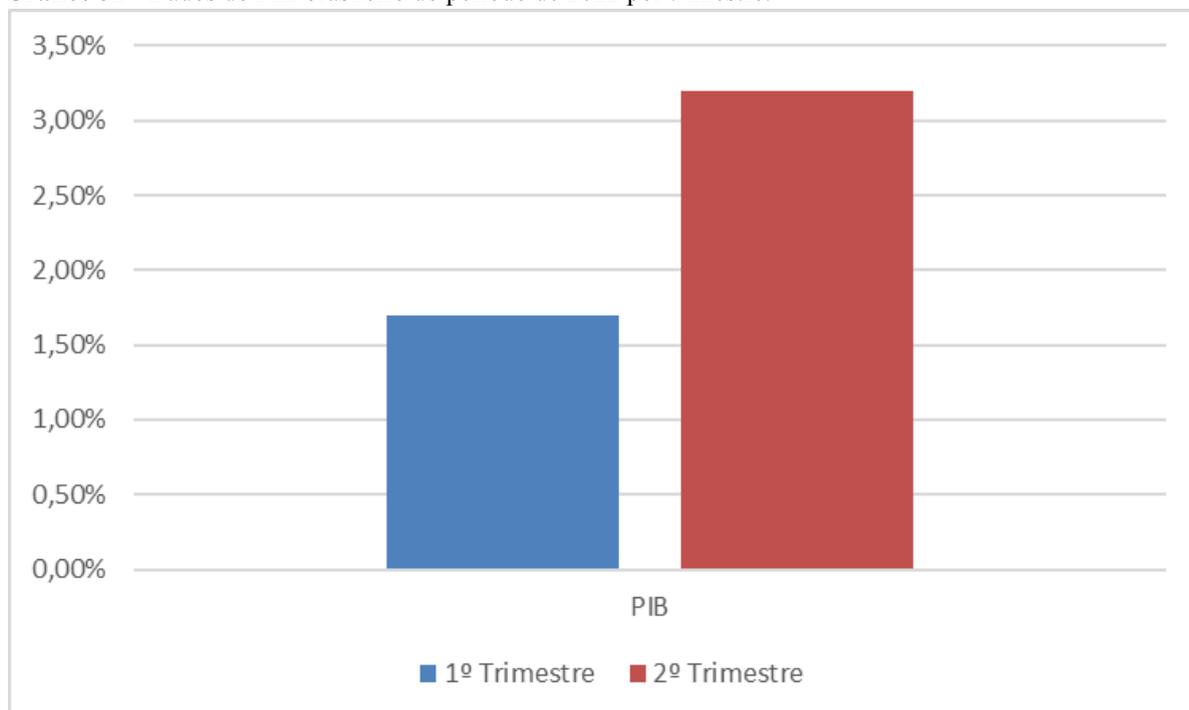
**Quadro 40** - Dados Macroeconômicos do período de 2022 a Trimestre.

Período/Setor	1º Trimestre	2º Trimestre
PIB	1,7%	3,2%
IPCA	6,47%	6,47%
Desemprego	9,3%	8,7%
População Beneficiada	57,67%	57,68%

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da Transparência e IBGE.

Diante dos dados coletados, conseguimos observar que o PIB no período dos dois primeiros trimestres do ano de 2022, está em uma crescente, iniciando com 1,7% no primeiro trimestre e no segundo trimestre 3,2%.

**Gráfico 32** - Dados do PIB brasileiro do período de 2022 por trimestre.

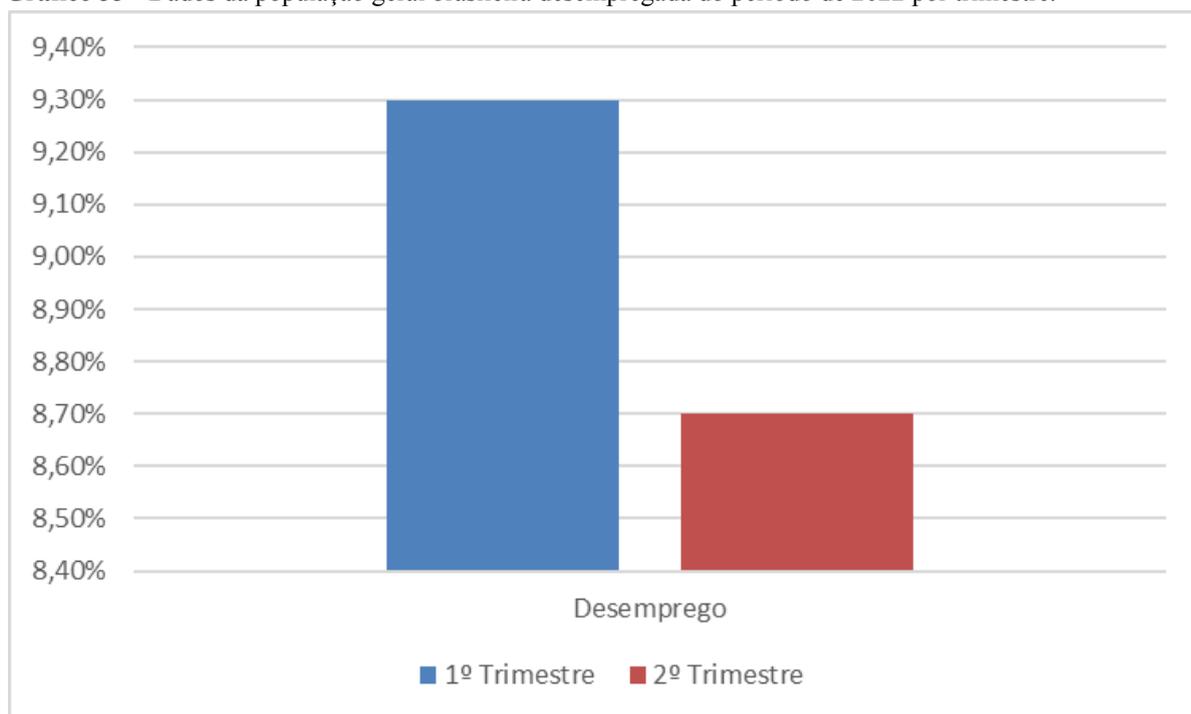


Fonte: Elaborado pelo autor com base em IBGE.

De acordo com o IBGE (2022) o índice de Inflação até o momento no ano de 2022, está em 6,47%, diminuindo em comparação com os outros anos sendo analisada anualmente e não mensalmente conforme os outros índices.

Ainda em conformidade com os dados, os níveis de desemprego ainda estão altos, mas estão em uma constante diminuição, isso, devido a um reflexo pós-pandêmico, iniciando o ano com 9,3% e no segundo trimestre com 8,7%.

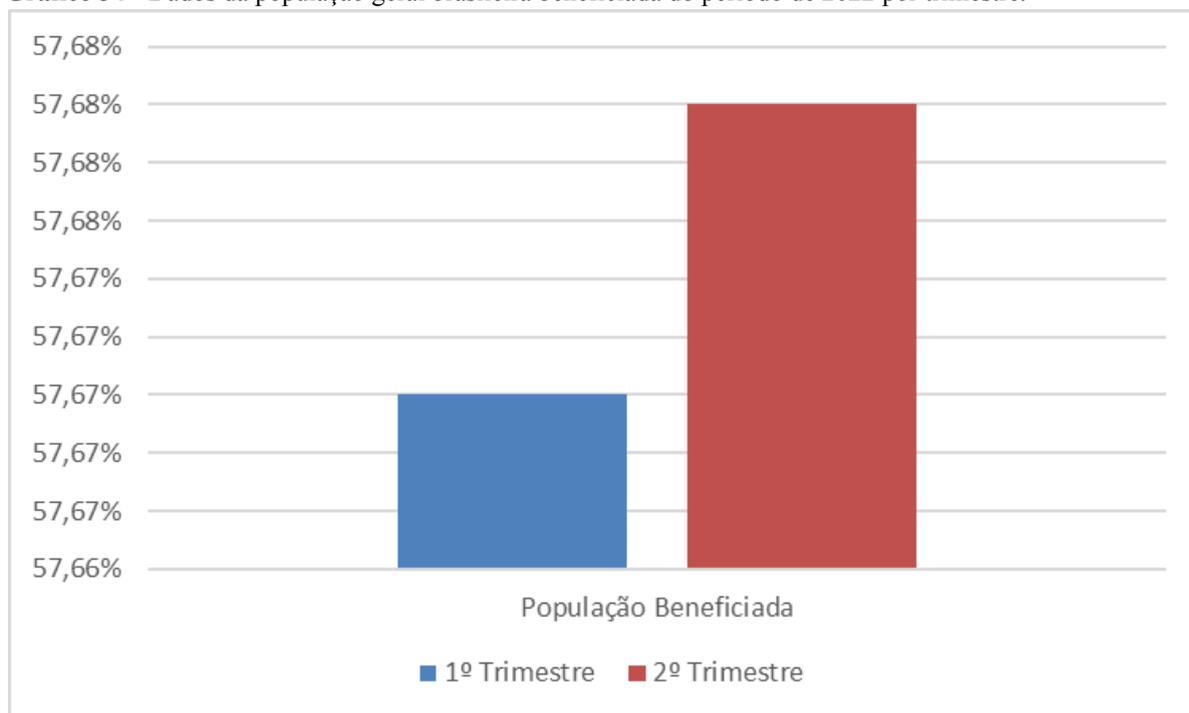
**Gráfico 33** - Dados da população geral brasileira desempregada do período de 2022 por trimestre.



Fonte: Elaborado pelo autor com base em IBGE.

De acordo com os dados coletados pelo portal da transparência, será apresentado por meio de um gráfico o percentual total da população brasileira beneficiada nos primeiros trimestres de 2022. De acordo com o dados é possível verificar que a População beneficiada de um trimestre para o outro aumentou 0,01%

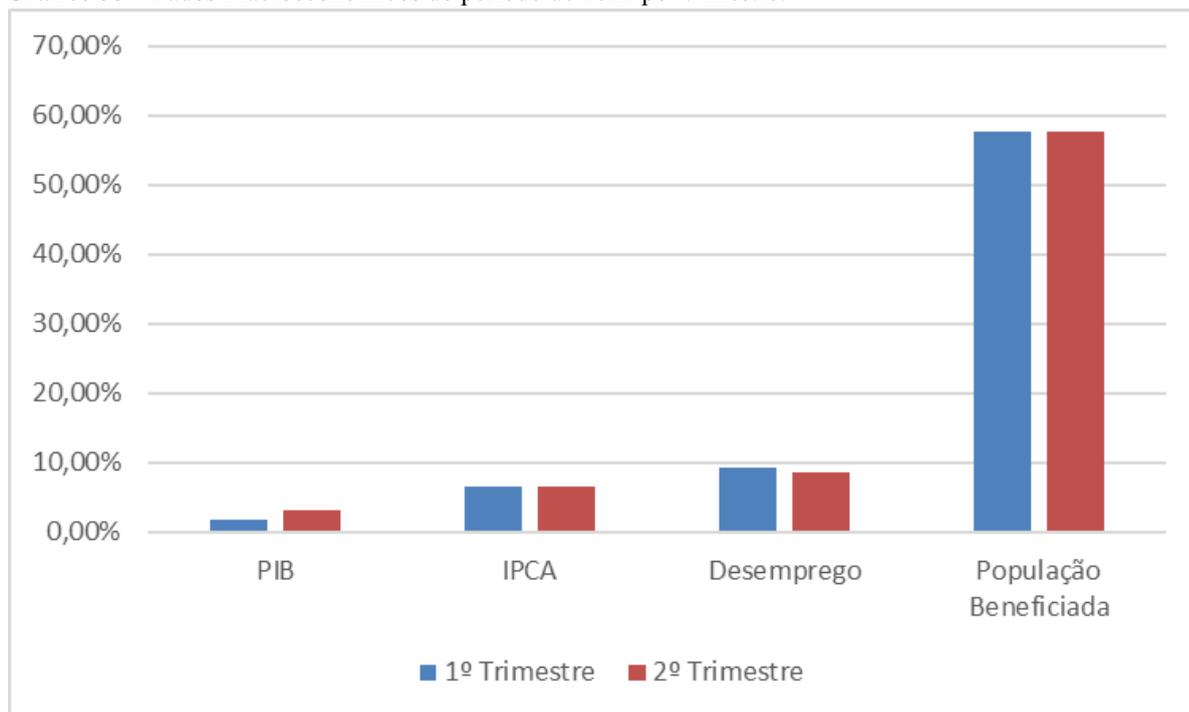
**Gráfico 34** - Dados da população geral brasileira beneficiada do período de 2022 por trimestre.



Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da Transparência.

Agora será representado por meio de um gráfico os dados coletados e já apresentados acima de acordo com o IBGE (2022).

**Gráfico 35** - Dados Macroeconômicos do período de 2022 por trimestre.



Fonte: Elaborado pelo autor com base em Portal da Transparência e IBGE.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas públicas e sociais são formas do governo atuar para suprir as demandas e os interesses públicos da população, ou seja, atuando nas áreas de relevância para a sociedade. Sendo desenvolvidos programas e ações para disponibilizar o acesso a determinados serviços. O Auxílio Emergencial foi uma das políticas estruturadas pelo governo para auxiliar os habitantes do Brasil em um momento inesperado para todos.

Em relação aos objetivos deste trabalho, o primeiro objetivo foi levantar conteúdo bibliográfico em relação às políticas públicas e sociais e em especial ao Auxílio Emergencial. Com estas informações, houve a possibilidade de observar o funcionamento e estruturação da política em conformidade com as atuações do governo para suprir as demandas relacionadas ao interesse público e da sociedade. Sendo o Auxílio Emergencial, uma dessas políticas, observando as condições estipuladas e objetivos, junto com posturas críticas ao programa que pode permitir analisar a estruturação do programa.

O segundo objetivo foi analisar o número de beneficiários e o valor total repassado para os habitantes do Brasil, por regiões e Estados no período de vigência do Auxílio Emergencial. Em um âmbito nacional, verificamos que foi um total de 105614099 pessoas que foram beneficiadas com o Auxílio Emergencial, em um total de 621075000 habitantes, esses resultados chegados no decorrer do trabalho evidenciados por meio dos Estados e das regiões. A porcentagem da população total do Brasil beneficiada foi de 17,01%. No decorrer do trabalho, foi evidenciado a população geral da região e dos Estados, demonstrando a porcentagem da população que foi beneficiada com o Auxílio Emergencial.

Referente aos valores totais que o governo disponibilizou para o povo que atendeu as condicionalidades, estando aptos a receber o auxílio, foram de R\$341.145.354.918,00 evidenciados cada valor que foi repassado para os Estados e Regiões.

O terceiro objetivo do trabalho, foi verificar se os objetivos do programa foram alcançados conforme proposto pela política social. Visto que o Auxílio Emergencial, foi uma maneira de diminuir os impactos sociais e econômicos devido à pandemia, e além disso auxiliar os mais necessitados englobando os índices de pobres e extremamente pobres. Pode-se dizer que os dados concedidos e analisados, o governo conseguiu auxiliar os mais necessitados, visto que boa parte dos recursos disponibilizados, foram para as regiões onde os índices de pobres e extremamente pobres estavam mais elevados. Assim, o objetivo do auxílio emergencial foi cumprido.

O quarto e último objetivo, seria avaliar os reflexos econômicos e sociais através de indicadores estatísticos sociais. Mediante aos dados coletados de IDH, valor total dos benefícios por Estado e Região, índices de Extremamente Pobres e Pobres, Número de beneficiários, habitantes e porcentagem total de habitantes beneficiados com o auxílio. Conseguimos verificar amplos reflexos econômicos e sociais em uma conjuntura social e econômica a níveis macroeconômicos, evidenciando dados relevantes referente ao auxílio emergencial em um período extremamente anormal, adquirindo bons resultados analíticos e evidenciando comparações entre os Estados e Regiões para fazer análises macroeconômicas aprofundadas.

Entretanto, é possível analisar que em uma conjuntura macroeconômica com relação ao auxílio emergencial, que quanto maior era o número de beneficiários, a taxa de desemprego diminuiu, todavia, os recursos eram mais altos disponibilizados podendo ter afetado em uma alta inflação medida pelo IPCA ao decorrer do período.

Com a medida em que foi se estruturando o auxílio emergencial e foram repassados os benefícios, conseguimos observar que o PIB melhorou em grande porcentagem dentro do período, saindo de um PIB negativo no primeiro ano e nos próximos anos ficando positivos, passando dos 10%

No período atual, de forma desconhecida, não se sabe ao certo se o auxílio emergencial se tornou esporádico por conta da pandemia, ou se, poderá num futuro ser como outros auxílios que temos no Brasil como por exemplo um Bolsa Família, Auxílio Brasil ou qualquer outro programa de transferência de renda que já está constituído na economia brasileira, entretanto, continuará sendo analisado o auxílio emergencial com as intenções do governo federal mediante a esse programa de transferência de renda no Brasil.

## REFERÊNCIAS

RODRIGUES, CLÁUDIA DE PAULA ALVES. A EFETIVIDADE DO AUXÍLIO EMERGENCIAL ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA NO BRASIL DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 NO ANO DE 2020. AEE, 2021. DISPONÍVEL EM:

EM: <[HTTP://REPOSITORIO.AEE.EDU.BR/BITSTREAM/AEE/18517/1/2021\\_%20TCC\\_%20Cl%C3%A1udia%20de%20Paula%20Alves%20Rodrigues.pdf](http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18517/1/2021_%20TCC_%20Cl%C3%A1udia%20de%20Paula%20Alves%20Rodrigues.pdf)> ACESSO EM: 20/06/2022

BRASIL ATLAS INDICADORES. ATLAS BRASIL, 2017. DISPONÍVEL EM:

<[HTTP://WWW.ATLASBRASIL.ORG.BR/CONSULTA/MAP](http://www.atlasbrasil.org.br/consulta/map)> ACESSO EM: 04/07/2022

FEDERAL LEGISLAÇÃO LEI. LEGISLAÇÃO FEDERAL, 2020. DISPONÍVEL EM:

<[HTTPS://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL\\_03/\\_ATO2019-2022/2021/Decreto/D10661.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10661.htm)> ACESSO EM: 29/07/2022

FEDERAL LEGISLAÇÃO LEI. LEGISLAÇÃO FEDERAL, 2020. DISPONÍVEL EM:

<[HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL\\_03/\\_ATO2019-2022/2020/Lei/L13982.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L13982.htm)> ACESSO EM: 26/06/2022

FEDERAL LEGISLAÇÃO LEI. LEGISLAÇÃO FEDERAL, 2020. DISPONÍVEL EM:

<[HTTPS://LEGISLACAO.PRESIDENCIA.GOV.BR/#](https://legislacao.presidencia.gov.br/#)> ACESSO EM: 20/04/2022

IBGE INDICADORES. IBGE, 2017. DISPONÍVEL EM: <[HTTPS://WWW.IBGE.GOV.BR/](https://www.ibge.gov.br/)> ACESSO EM: 22/08/2022

IBGE INDICADORES. IBGE, 2017. DISPONÍVEL EM:

<[HTTPS://WWW.IBGE.GOV.BR/INDICADORES#VARIACAO-DO-PIB](https://www.ibge.gov.br/indicadores#variacao-do-pib)> ACESSO EM: 10/10/2022

CARVALHO, AILTON MOTA DE. POLÍTICAS SOCIAIS: AFINAL DO QUE SE TRATA? UENF, 2007.

DISPONÍVEL EM:

<[HTTP://WWW.UENF.BR/UENF/DOWNLOADS/AGENDA\\_SOCIAL\\_5075\\_1204236093.pdf](http://www.uenf.br/uenf/downloads/agenda_social_5075_1204236093.pdf)> ACESSO EM: 05/08/2022

CAVALCANTI, MÔNICA MARIA DE ARRUDA. **AValiação de Políticas Públicas e**

**Programas Governamentais** – um abordagem conceitual. SOCIALIRIS, 2006. DISPONÍVEL EM:

<[HTTP://WWW.SOCIALIRIS.ORG/ANTIGO/IMAGEM/BOLETIM/ARQ48975DF171DEF.PDF](http://www.socialiris.org/antigo/imagem/boletim/arq48975df171def.pdf)> ACESSO EM: 18/06/2022

CUNHA, CARLA GIANE SOARES DA. **AValiação de Políticas Públicas e Programas**

**Governamentais: Tendências Recentes e Experiências no Brasil**. UFPA, 2006. DISPONÍVEL

EM: <[HTTP://WWW.UFPA.BR/EPDIR/IMAGES/DOCS/PAPER29.PDF](http://www.ufpa.br/epdir/images/docs/paper29.pdf)> ACESSO EM: 07/07/2022

HÖFLING, ELOISA DE MATTOS. **Estado e Políticas (Públicas) Sociais**. SCIELO, 2001.

DISPONÍVEL EM:

<[HTTP://WWW.SCIELO.BR/SCIELO.PHP?SCRIPT=SCI\\_ARTTEXT&PID=S0101-32622001000300003&LN G=EN&NRM=ISO&TLNG=PT](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622001000300003&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)> ACESSO EM: 09/11/2022

INSTITUTO DE GESTÃO ECONOMIA E POLÍTICAS PÚBLICAS. **POLÍTICAS PÚBLICAS**. IGEP, 2013. DISPONÍVEL EM:  
<[HTTP://IGEP.COM.BR/UPLOADS/EBOOK/EBOOK-PARA\\_APRENDER\\_POLITICAS\\_PUBLICAS-2013.PDF](http://igep.com.br/uploads/ebook/ebook-para_aprender_politicas_publicas-2013.pdf)>  
ACCESSO EM: 10/09/2022

MEDEIROS, ALEXANDRE MELO. **POLÍTICAS PÚBLICAS**. PORTAL DA CONSCIÊNCIA POLÍTICA, 2013. DISPONÍVEL EM:  
<[HTTP://WWW.PORTALCONSCIENCIAPOLITICA.COM.BR/CI%C3%AANCIA-POLITICA/POLITICAS-PUBLICAS/](http://www.portalconscienciapolitica.com.br/ci%C3%AANCIA-POLITICA/POLITICAS-PUBLICAS/)> ACESSO EM: 05/05/2022

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR AÇÃO DO GOVERNO**. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, 2017. DISPONÍVEL EM: 03/08/2022  
<[HTTP://WWW.PORTALTRANSPARENCIA.GOV.BR/PORTALTRANSPARENCIAPESQUIAACAOFAVORECIDO.ASP?EXERCICIO=2016&TEXTOPEQUISA=RIO%20DO%20SUL&TEXTOPEQUISAACAQ=&CODIGOACAQ=8442&CODIGOFUNCAQ=08&SIGLAESTADO=SC&CODIGOMUNICIPIO=8291&PAGINA=1](http://www.portaltransparencia.gov.br/portaltransparenciapesquisaacaofavorecido.asp?exercicio=2016&textoPesquisa=rio%20do%20sul&textoPesquisaacao=&codigoacao=8442&codigofuncao=08&siglaestado=SC&codigomunicipio=8291&pagina=1)> ACESSO EM: 09/10/2022

RUA, MARIA DAS GRAÇAS. **POLÍTICAS PÚBLICAS**. UFPA, 2012. DISPONÍVEL EM:  
<[HTTP://WWW.AEDMOODLE.UFPA.BR/PLUGINFILE.PHP?FILE=%2F147768%2FMOD\\_RESOURCE%2FCO  
NTENT%2F1%2FPOLITICAS%20PUBLICAS%20GP%20%20EDICAO%20NACIONAL%20MIOLO%  
20ONLINE.PDF](http://www.aedmoodle.ufpa.br/pluginfile.php?file=%2F147768%2Fmod_resource%2Fcontent%2F1%2FPOLITICAS%20PUBLICAS%20GP%20%20EDICAO%20NACIONAL%20MIOLO%20ONLINE.PDF)> ACESSO EM : 04/06/2022

SEBRAE/MG. **POLÍTICAS PÚBLICAS CONCEITOS E PRÁTICAS**. MP, 2008. DISPONÍVEL EM:  
<[HTTP://WWW.MP.CE.GOV.BR/NESPECIAIS/PROMULHER/MANUAIS/MANUAL%20DE%20POLITICAS%20P  
%C3%9ABLICAS.PDF](http://www.mp.ce.gov.br/n especiais/promulher/manuais/manual%20de%20politicas%20p%c3%9ablicas.pdf)> ACESSO EM: 07/08/2022

SOARES, FÁBIO VERAS ET AL. **PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO BRASIL**. IPEA, 2005. DISPONÍVEL EM:  
<[HTTP://WWW.EN.IPEA.GOV.BR/AGENCIA/IMAGES/STORIES/PDFs/LIVROS/CAP17.PDF](http://www.en.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/cap17.pdf)> ACESSO EM:  
09/08/2022

SILVA, FREDERICO BARBOSA DA; JACCOUD, LUCIANA; BEGHIN, NATHALIE. **POLÍTICAS SOCIAIS NO BRASIL: PARTICIPAÇÃO SOCIAL, CONSELHOS E PARCERIAS**. MPPR, 2005. DISPONÍVEL EM:  
<[HTTP://WWW.DIREITO.MPPR.MP.BR/ARQUIVOS/FILE/POLITICASSOCIAIS.PDF](http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/file/politicassociais.pdf)> ACESSO EM: 06/11/2022

SOUZA, CELINA. **POLÍTICAS PÚBLICAS: CONCEITOS, TIPOLOGIAS E SUB-ÁREAS**. PUC Goiás, 2002. DISPONÍVEL EM:  
<[HTTP://PROFESSOR.PUCGOIAS.EDU.BR/SITEDOCENTE/ADMIN/ARQUIVOSUPLOAD/3843/MATERIAL/001-  
%20A-%20POLITICAS%20PUBLICAS.PDF](http://professor.pucgoias.edu.br/site docente/admin/arquivosUpload/3843/material/001-%20A-%20POLITICAS%20PUBLICAS.pdf)> ACESSO EM: 04/07/2022

## ANEXOS



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**  
**LEI Nº 13.982, DE 2 DE ABRIL DE 2020**

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.

.....

.....

.....

.....

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja:

I - igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, até 31 de dezembro de 2020;

II - (VETADO).

.....

.....

§ 14. O benefício de prestação continuada ou o benefício previdenciário no valor de até 1 (um) salário-mínimo concedido a idoso acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou pessoa com deficiência não

será computado, para fins de concessão do benefício de prestação continuada a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família, no cálculo da renda a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 15. O benefício de prestação continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos nesta Lei.” (NR)

“Art. 20-A . Em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 , e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), o critério de aferição da renda familiar mensal per capita previsto no inciso I do § 3º do art. 20 poderá ser ampliado para até 1/2 (meio) salário-mínimo.

§ 1º A ampliação de que trata o caput ocorrerá na forma de escalas graduais, definidas em regulamento, de acordo com os seguintes fatores, combinados entre si ou isoladamente:

I - o grau da deficiência;

II - a dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária;

III - as circunstâncias pessoais e ambientais e os fatores socioeconômicos e familiares que podem reduzir a funcionalidade e a plena participação social da pessoa com deficiência candidata ou do idoso;

IV - o comprometimento do orçamento do núcleo familiar de que trata o § 3º do art. 20 exclusivamente com gastos com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamentos do idoso ou da pessoa com deficiência não disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ou com serviços não prestados pelo Serviço Único de Assistência Social (Suas), desde que comprovadamente necessários à preservação da saúde e da vida.

§ 2º O grau da deficiência e o nível de perda de autonomia, representado pela dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária, de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do § 1º deste artigo, serão aferidos, para a pessoa com

deficiência, por meio de índices e instrumentos de avaliação funcional a serem desenvolvidos e adaptados para a realidade brasileira, observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º As circunstâncias pessoais e ambientais e os fatores socioeconômicos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo levarão em consideração, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, entre outros aspectos:

- I - o grau de instrução e o nível educacional e cultural do candidato ao benefício;
- II - a acessibilidade e a adequação do local de residência à limitação funcional, as condições de moradia e habitabilidade, o saneamento básico e o entorno familiar e domiciliar;
- III - a existência e a disponibilidade de transporte público e de serviços públicos de saúde e de assistência social no local de residência do candidato ao benefício;
- IV - a dependência do candidato ao benefício em relação ao uso de tecnologias assistivas; e
- V - o número de pessoas que convivem com o candidato ao benefício e a coabitação com outro idoso ou pessoa com deficiência dependente de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária.

§ 4º O valor referente ao comprometimento do orçamento do núcleo familiar com gastos com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamentos do idoso ou da pessoa com deficiência, de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo, será definido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a partir de valores médios dos gastos realizados pelas famílias exclusivamente com essas finalidades, conforme critérios definidos em regulamento, facultada ao interessado a possibilidade de comprovação, nos termos do referido regulamento, de que os gastos efetivos ultrapassam os valores médios.”

Art. 2º Durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade;

I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;  
(Redação dada pela Lei nº 13.998, de 2020)

II - não tenha emprego formal ativo;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;

IV - cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;

V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI - que exerça atividade na condição de:

a) microempreendedor individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ; ou

c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

§ 1º O recebimento do auxílio emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma família.

§ 1º-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.998, de 2020)

§ 1º-B. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.998, de 2020)

§ 2º O auxílio emergencial substituirá o benefício do Bolsa Família nas situações em que for mais vantajoso, de ofício.

§ 2º Nas situações em que for mais vantajoso, o auxílio emergencial substituirá, temporariamente e de ofício, o benefício do Programa Bolsa Família, ainda que haja um único beneficiário no grupo familiar. (Redação dada pela Lei nº 13.998, de 2020)

§ 2º-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.998, de 2020)

§ 2º-B. O beneficiário do auxílio emergencial que receba, no ano-calendário de 2020, outros rendimentos tributáveis em valor superior ao valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do Imposto de Renda Pessoa Física fica obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2021 e deverá acrescentar ao imposto

devido o valor do referido auxílio recebido por ele ou por seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 13.998, de 2020)

~~§ 3º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas do auxílio.~~

§ 3º A pessoa provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas do auxílio emergencial, independentemente do sexo, observado o disposto nos §§ 3º-A, 3º-B e 3º-C deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.171, de 2021)

§ 3º-A Quando o genitor e a genitora não formarem uma única família e houver duplicidade na indicação de dependente nos cadastros do genitor e da genitora realizados em autodeclaração na plataforma digital de que trata o § 4º deste artigo, será considerado o cadastro de dependente feito pela mulher, ainda que posterior àquele efetuado pelo homem. (Incluído pela Lei nº 14.171, de 2021)

§ 3º-B No caso de cadastro superveniente feito pela mulher na forma prevista no § 3º-A deste artigo, o homem que detiver a guarda unilateral dos filhos menores ou que, de fato, for responsável por sua criação poderá manifestar discordância por meio da plataforma digital de que trata o § 4º deste artigo, devendo ser advertido das penas legais em caso de falsidade na prestação de informações sobre a composição do seu núcleo familiar. (Incluído pela Lei nº 14.171, de 2021)

§ 3º-C Na hipótese de manifestação de que trata o § 3º-B deste artigo, o trabalhador terá a renda familiar mensal per capita de que trata o inciso IV do caput deste artigo calculada provisoriamente, considerados os dependentes cadastrados para aferir o direito a uma cota mensal do auxílio emergencial de que trata o caput deste artigo, e receberá essa cota mensal, desde que cumpridos os demais requisitos previstos neste artigo, até que a situação seja devidamente elucidada pelo órgão competente. (Incluído pela Lei nº 14.171, de 2021)

§ 4º As condições de renda familiar mensal per capita e total de que trata o caput serão verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos, por meio de plataforma digital.

§ 5º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

§ 5º-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.998, de 2020)

§ 6º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 7º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

§ 8º A renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 9º O auxílio emergencial será operacionalizado e pago, em 3 (três) prestações mensais, por instituições financeiras públicas federais, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características: (Vide Medida Provisória nº 982, de 2020)

I - dispensa da apresentação de documentos;

II - isenção de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;

III - ao menos 1 (uma) transferência eletrônica de valores ao mês, sem custos, para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil;

III – ao menos, 3 (três) transferências eletrônicas de valores ao mês, sem custos, para conta mantida em instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; (Redação dada pela Lei nº 14.075, de 2020)

IV - (VETADO); e

~~V - não passível de emissão de cartão físico, cheques ou ordens de pagamento para sua movimentação.~~

V – não passível de emissão de cheques ou de ordens de pagamento para a sua movimentação. (Redação dada pela Lei nº 14.075, de 2020)

§ 9º-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.998, de 2020)

§ 10. (VETADO).

§ 11. Os órgãos federais disponibilizarão as informações necessárias à verificação dos requisitos para concessão do auxílio emergencial, constantes das bases de dados de que sejam detentores.

§ 12. O Poder Executivo regulamentará o auxílio emergencial de que trata este artigo.

§ 13. Fica vedado às instituições financeiras efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor do auxílio emergencial, a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário, sendo válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário. (Incluído pela Lei nº 13.998, de 2020)

Art. 3º Fica o INSS autorizado a antecipar o valor mencionado no art. 2º desta Lei para os requerentes do benefício de prestação continuada para as pessoas de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, ou até a aplicação pelo INSS do instrumento de avaliação da pessoa com deficiência, o que ocorrer primeiro. (Vide Decreto nº 10.413, de 2020)

Parágrafo único. Reconhecido o direito da pessoa com deficiência ou idoso ao benefício de prestação continuada, seu valor será devido a partir da data do requerimento, deduzindo-se os pagamentos efetuados na forma do caput.

Art. 4º Fica o INSS autorizado a antecipar 1 (um) salário-mínimo mensal para os requerentes do benefício de auxílio-doença de que trata o art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, ou até a realização de perícia pela Perícia Médica Federal, o que ocorrer primeiro. (Vide Decreto nº 10.413, de 2020)

Parágrafo único. A antecipação de que trata o caput estará condicionada:

I - ao cumprimento da carência exigida para a concessão do benefício de auxílio-doença;

II - à apresentação de atestado médico, cujos requisitos e forma de análise serão estabelecidos em ato conjunto da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do INSS.

Art. 5º A empresa poderá deduzir do repasse das contribuições à previdência social, observado o limite máximo do salário de contribuição ao RGPS, o valor devido, nos termos do § 3º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado empregado cuja incapacidade temporária para o trabalho seja comprovadamente decorrente de sua contaminação pelo coronavírus (Covid-19).

Art. 6º O período de 3 (três) meses de que trata o caput dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 .

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Onyx Lorenzoni



**Presidência da República**  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

## **DECRETO Nº 10.661, DE 26 DE MARÇO DE 2021**

Regulamenta a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Auxílio Emergencial 2021 de que trata a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - empregado formal - o empregado remunerado com contrato de trabalho formalizado nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, incluídos os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e o titular de mandato eletivo;

II - renda familiar - a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros

indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;

III - família monoparental com mulher provedora - grupo familiar chefiado por mulher sem cônjuge ou companheiro, com, no mínimo, uma pessoa menor de dezoito anos de idade; e

IV - mãe adolescente - mulher com idade de doze a dezessete anos que tenha, no mínimo, um filho.

§ 1º Não são considerados empregados formais, para fins do disposto no inciso I do caput, aqueles que deixaram de receber remuneração há três meses ou mais, ainda que possuam contrato de trabalho formalizado nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§ 2º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal de que trata o inciso II do caput os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, o abono-salarial regulado pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e o auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e o auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, a renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Art. 3º O Auxílio Emergencial 2021 será pago em quatro parcelas mensais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020, observado o disposto no art. 4º deste Decreto.

§ 1º Para fins do disposto no caput, também serão considerados beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, os trabalhadores considerados elegíveis:

I - em razão de decisão judicial;

II - em razão de contestação extrajudicial realizada no âmbito da Defensoria Pública da União e homologada pelo Ministério da Cidadania; ou

III - em razão de processamentos de ofício realizados pelo Ministério da Cidadania.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, considera-se homologada a contestação extrajudicial realizada no âmbito da Defensoria Pública da União, em

decorrência de Acordo de Cooperação Técnica, e com pagamento aprovado pelo Ministério da Cidadania.

§ 3º Para fins do recebimento do Auxílio Emergencial 2021, serão considerados os públicos de origem nos quais os beneficiários estavam incluídos no momento da análise de elegibilidade ao auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, de 2020, quais sejam:

I - trabalhadores que solicitaram o auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, por meio das plataformas digitais;

II - trabalhadores que estavam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, em 2 de abril de 2020, e que tiveram a concessão automática do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020; e

III - trabalhadores integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004.

§ 4º As parcelas do Auxílio Emergencial 2021 serão pagas independentemente de novo requerimento, desde que o beneficiário atenda aos requisitos estabelecidos na Medida Provisória nº 1.039, de 2021.

Art. 4º O Auxílio Emergencial 2021 não será devido ao trabalhador que, no momento da verificação dos critérios de elegibilidade:

I - tenha vínculo de emprego formal ativo;

II - esteja recebendo recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o abono-salarial, regulado pela Lei nº 7.998, de 1990, e os benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004;

III - aufera renda familiar mensal per capita acima de meio salário-mínimo;

IV - seja membro de família que aufera renda mensal total acima de três salários mínimos;

V - seja residente no exterior, na forma definida no inciso VII do caput do art. 7º;

VI - no ano de 2019, tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VII - tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VIII - no ano de 2019, tenha recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

IX - tenha sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII ou VIII, na condição de:

a) cônjuge;

b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou

c) filho ou enteado:

1. com menos de vinte e um anos de idade; ou

2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

X - esteja preso em regime fechado ou tenha seu número no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão de que trata o art. 80 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

XI - tenha menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes;

XII - possua indicativo de óbito nas bases de dados do Governo Federal ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza;

XIII - esteja com o auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, ou o auxílio emergencial residual, de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, cancelado;

XIV - não tenha movimentado os valores relativos ao auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, disponibilizados na conta contábil de que trata o inciso III do § 12 do art. 2º da Lei nº 10.836, de 2004, ou na poupança digital aberta, conforme definido no art. 7º; ou

XV - seja estagiário, residente médico ou residente multiprofissional, beneficiário de bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou de outras bolsas de estudo concedidas por órgão público municipal, estadual, distrital ou federal.

§ 1º É obrigatória a inscrição do beneficiário no CPF para o pagamento do Auxílio Emergencial 2021 e a sua situação deverá estar regularizada junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, para o efetivo crédito do referido auxílio, exceto no caso de integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004.

§ 2º Para fins de verificação do critério de que trata o inciso X do caput, na ausência de dados sobre o regime prisional, presume-se o regime fechado.

§ 3º Para fins de verificação do não enquadramento nas hipóteses previstas no caput, serão utilizadas as informações mais recentes disponíveis nas bases de dados governamentais no momento do processamento, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado da Cidadania.

§ 4º Para fins de verificação do critério de que trata o inciso XIV do caput, serão utilizadas as bases de dados que forem disponibilizadas pela instituição financeira federal para a empresa pública federal de processamento de dados responsável por conferir os critérios de elegibilidade para percepção do Auxílio Emergencial 2021.

§ 5º Para fins de verificação do critério de que trata o inciso XV do caput, serão utilizadas as bases de dados que estiverem disponibilizadas para a empresa pública federal de processamento de dados responsável por conferir os critérios de elegibilidade para percepção do Auxílio Emergencial 2021.

Art. 5º O recebimento do Auxílio Emergencial 2021 está limitado a um beneficiário por família.

§ 1º A mulher provedora de família monoparental receberá quatro parcelas mensais no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) a título do Auxílio Emergencial 2021.

§ 2º Na hipótese de família unipessoal, o valor do benefício será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º Não será permitida a cumulação simultânea do Auxílio Emergencial 2021 com qualquer outro auxílio emergencial federal, ressalvado o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, em razão de decisão judicial ou de contestação extrajudicial realizada no âmbito da Defensoria Pública da União e homologada pelo Ministério da Cidadania, nos termos do disposto no § 2º do art. 3º deste Decreto.

§ 4º Não serão considerados no cômputo do limite estabelecido no caput beneficiários elegíveis ao Auxílio Emergencial 2021 por decisão judicial.

§ 5º Uma vez concedido o Auxílio Emergencial 2021 para um membro do grupo familiar, não é permitida a concessão de um novo benefício para um membro distinto.

Art. 6º Para a execução do disposto neste Decreto, compete:

I - ao Ministério da Cidadania:

a) gerir o Auxílio Emergencial 2021 para todos os beneficiários;

- b) ordenar as despesas para a implementação do Auxílio Emergencial 2021;
- c) compartilhar a base de dados de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004, com a empresa pública federal de processamento de dados;
- d) compartilhar a base de dados do Auxílio Emergencial 2021 com a empresa pública federal de processamento de dados e com o agente pagador;
- e) compartilhar a base de dados do CadÚnico com a empresa pública federal de processamento de dados; e
- f) editar os atos necessários à regulamentação do Auxílio Emergencial 2021;

II - ao Ministério da Economia, autorizar empresa pública federal de processamento de dados a utilizar as bases de dados previstas neste Decreto necessárias para a verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, e a repassar o resultado dos cruzamentos realizados à instituição financeira federal responsável pela operacionalização do pagamento e ao Ministério da Cidadania; e

III - à instituição financeira federal responsável pela operacionalização do pagamento, repassar semanalmente ao Ministério da Cidadania e à empresa pública federal de processamento de dados contratada para operacionalizar o Auxílio Emergencial 2021, os dados e as informações relativos aos pagamentos realizados e os relativos à viabilização dos pagamentos e à operação do Auxílio Emergencial 2021, inclusive o número da conta bancária, o número de inscrição no CPF e o Número de Identificação Social - NIS, observado o sigilo bancário, sem prejuízo do repasse a outros órgãos e entidades públicas, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Medida Provisória nº 1.039, de 2021.

Parágrafo único. Os dados e as informações compartilhados pela instituição financeira federal de que trata o inciso III do caput serão utilizadas para fins de gestão do Auxílio Emergencial 2021, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 7º Os critérios de elegibilidade de que trata o art. 4º serão avaliados para fins de concessão do Auxílio Emergencial 2021, observadas as seguintes regras:

- I - ser maior de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes:
  - a) em 2 de abril de 2020, para os trabalhadores beneficiários do CadÚnico, consideradas as informações constantes da base de dados do CadÚnico na referida data;
  - b) na data da extração do CadÚnico de referência para a geração da folha mensal do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004, para os beneficiários do referido Programa; ou

c) na data da avaliação de elegibilidade do Auxílio Emergencial 2021, para os trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, inscritos por meio das plataformas digitais da Caixa Econômica Federal;

II - não ter vínculo de emprego formal ativo ou, na hipótese de haver vínculo de emprego formal ativo, ter deixado de receber remuneração há três meses ou mais, anteriores ao mês de referência do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS utilizado;

III - não estar na condição de agente público, a ser verificada por meio do CNIS, da Relação Anual de Informações Sociais, do Sistema Integrado de Administração de Pessoal e da base de mandatos eletivos do Tribunal Superior Eleitoral, sem prejuízo de eventual verificação em outras bases de dados oficiais;

IV - não ser titular do seguro-desemprego ou de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista no mês de referência do CNIS utilizado ou de programa de transferência de renda federal, exceto do abono-salarial, regulado pela Lei nº 7.998, de 1990, e dos benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004;

V - não ter renda familiar per capita acima de meio salário-mínimo, consideradas as informações de renda dos componentes do grupo familiar contidas nas bases de dados oficiais, observado o disposto no § 2º;

VI - não ser membro de família que aufera renda familiar mensal total acima de três salários-mínimos, consideradas as informações de renda dos componentes do grupo familiar contidas nas bases de dados oficiais, observado o disposto no § 2º;

VII - não ser residente no exterior, condição a ser verificada por meio:

a) da base de dados de residentes no exterior do Ministério da Justiça e Segurança Pública, oriundas do Sistema de Tráfego Internacional e do Sistema Nacional de Passaportes; ou

b) da base de dados de CPFs da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, consideradas as informações de declaração de estrangeiro e dos cidadãos que declararam possuir domicílio fiscal no exterior;

VIII - não estar preso em regime fechado, conforme a verificação do regime de cumprimento de pena a ser realizada a partir de bases de dados do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nem ter o CPF vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão de que trata o art. 80 da Lei nº 8.213, de 1991, identificado no CNIS;

IX - não possuir indicativo de óbito no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC ou no Sistema de Controle de Óbitos - Sisobi, nem ter o CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza, identificada no CNIS;

X - não ser estagiário, residente médico ou residente multiprofissional, beneficiário de bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou de outras bolsas de estudo concedidas por órgão público municipal, estadual ou federal; e

XI - ter movimentado qualquer das parcelas com crédito acatado ou efetivado do Auxílio Emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, conforme informações providas pelo agente pagador.

§ 1º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia disponibilizará as bases de dados necessárias para a verificação dos critérios de elegibilidade a que se referem os incisos VI a IX do caput do art. 4º, fornecidas por meio de respostas binárias quando se tratar de informação protegida por sigilo.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, a caracterização dos grupos familiares, inclusive a definição da família monoparental com mulher provedora, será mantida, considerados os mesmos membros familiares e respectivas idades já calculadas no momento da elegibilidade do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, com base:

I - nas declarações fornecidas por ocasião do requerimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020; ou

II - nas informações registradas no CadÚnico em 2 de abril de 2020:

a) para os beneficiários do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004; e

b) para os cidadãos cadastrados no CadÚnico que tiveram a concessão automática do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, desconsideradas eventuais atualizações cadastrais realizadas após a referida data.

§ 3º Para fins de aferição do critério de que trata o inciso VIII do caput, na ausência de dados sobre o regime prisional, presume-se o regime fechado.

§ 4º Para fins da verificação prevista no caput, serão utilizadas as informações mais recentes disponíveis nas bases de dados governamentais no momento do processamento, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Cidadania.

§ 5º Os beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, ou do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, que tiverem efetuado a devolução voluntária via pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme informações do Ministério da Cidadania, serão considerados inelegíveis ao Auxílio Emergencial 2021.

Art. 8º No atendimento da limitação de pagamento do Auxílio Emergencial 2021 a um beneficiário por família, terão preferência os trabalhadores, na seguinte ordem:

I - mulher provedora de família monoparental;

II - com data de nascimento mais antiga e, para fins de desempate, do sexo feminino;

e

III - pela ordem alfabética do nome, se necessário, para fins de desempate.

Art. 9º O Auxílio Emergencial 2021 será concedido, independentemente de novo requerimento, ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, elegíveis para recebimento no mês de dezembro de 2020, observado o disposto no art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Os trabalhadores não elegíveis para o recebimento no mês de dezembro de 2020 não poderão solicitar, por qualquer meio, o Auxílio Emergencial 2021.

Art. 10. As informações de que trata o art. 7º serão disponibilizadas pelos órgãos detentores das respectivas bases de dados.

§ 1º Quando se tratar de informação protegida por sigilo, as informações a que se refere o caput serão fornecidas por meio de respostas binárias.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º do art. 7º e neste artigo, considera-se resposta binária aquela que se limita a informar sobre o cumprimento ou não do requisito legal de elegibilidade, sem mencionar dados pessoais ou financeiros do trabalhador, tais como renda familiar ou valores efetivamente recebidos em determinado período.

Art. 11. Após a concessão do Auxílio Emergencial 2021, para que seja dada continuidade ao pagamento do benefício, o trabalhador beneficiário não poderá:

I - ter adquirido vínculo de emprego formal ativo;

II - receber recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, exceto do abono-salarial, regulado pela Lei nº 7.998, de 1990, e do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004;

III - ter indicativo de óbito no SIRC ou no Sisobi ou ter CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza; ou

IV - estar preso em regime fechado ou ter CPF vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão de que trata o art. 80 da Lei nº 8.213, de 1991.

Parágrafo único. O cumprimento das condições de que trata o caput será verificado mensalmente, na forma prevista no art. 7º.

Art. 12. O Auxílio Emergencial 2021 será pago em quatro parcelas mensais, independentemente do número de parcelas recebidas pelo beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, observado o disposto no art. 11 deste Decreto.

Parágrafo único. Caso não seja possível verificar a elegibilidade ao Auxílio Emergencial 2021 em razão da ausência de informações fornecidas pelo Poder Público, serão devidas, de forma retroativa, as parcelas a que o trabalhador fizer jus.

Art. 13. O Auxílio Emergencial 2021 será, preferencialmente, operacionalizado e pago pelos mesmos meios e mecanismos utilizados para o auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, e o auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2020.

§ 1º Fica vedado à instituição financeira federal efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor do Auxílio Emergencial 2021, a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário, sendo válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário.

§ 2º A instituição financeira federal responsável pela operacionalização do pagamento fica autorizada a repassar, semanalmente, a órgãos e entidades públicas federais os dados e as informações relativos aos pagamentos realizados e os relativos à viabilização dos pagamentos e à operação do Auxílio Emergencial 2021, inclusive o número da conta bancária, o número de inscrição no CPF e o NIS, respeitado o sigilo bancário.

Art. 14. Para o pagamento do Auxílio Emergencial 2021 devido aos beneficiários do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004, serão observadas as seguintes regras:

I - a concessão do Auxílio Emergencial 2021 será feita, alternativamente, por meio do número de inscrição no CPF ou do NIS;

II - o pagamento do Auxílio Emergencial 2021 será feito em favor do responsável pela unidade familiar, conforme as informações constantes da inscrição no CadÚnico, inclusive na hipótese de o benefício gerado ser proveniente da situação de outro integrante da família;

III - o saque do Auxílio Emergencial 2021 poderá ser feito por meio das modalidades conta contábil, prevista no inciso III do § 12 do art. 2º da Lei nº 10.836, de 2004, ou por meio de conta bancária, inclusive por meio de poupança social digital nas modalidades autorizadas pelo Ministério da Cidadania; e

IV - o calendário de pagamentos do Auxílio Emergencial 2021 será idêntico ao calendário de pagamentos vigente para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do Auxílio Emergencial 2021 de que trata o caput, serão utilizadas as informações constantes da base de dados do CadÚnico em 13 de março de 2021, para a verificação do responsável pela unidade familiar daquelas famílias que tiveram membros elegíveis em todas as folhas de pagamento do Auxílio Emergencial 2021.

Art. 15. Nas situações em que for mais vantajoso, o Auxílio Emergencial 2021 substituirá, temporariamente e de ofício, o benefício do Programa Bolsa Família.

Art. 16. O pagamento do Auxílio Emergencial 2021 aos trabalhadores elegíveis será feito por meio de:

I - conta bancária ou poupança de titularidade do trabalhador;

II - conta do tipo poupança social digital, aberta automaticamente pela instituição financeira federal responsável, de titularidade do trabalhador; ou

III - conta contábil prevista no inciso III do § 12 do art. 2º da Lei nº 10.836, de 2004, exclusivamente para beneficiário do Programa Bolsa Família.

§ 1º A conta do tipo poupança social digital de que trata o inciso II do caput terá as características definidas na Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020.

§ 2º Para o pagamento do Auxílio Emergencial 2021, a instituição financeira federal responsável utilizará, preferencialmente, a conta do tipo poupança social digital a que se refere o inciso II do caput.

Art. 17. Os recursos não sacados na conta contábil prevista no inciso III do § 12 do art. 2º da Lei nº 10.836, de 2004, ou nas poupanças sociais digitais abertas e não movimentadas no prazo de quatro meses retornarão para a União.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser alterado em ato do Ministro de Estado da Cidadania.

Art. 18. Eventuais contestações decorrentes de inelegibilidade ou de cancelamento do Auxílio Emergencial 2021 poderão ser efetuadas na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania.

Art. 19. As decisões judiciais que tenham obrigações de fazer ou de pagar relativas ao Auxílio Emergencial 2021 serão encaminhadas diretamente ao Ministério da Cidadania pelos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União, acompanhadas de manifestação jurídica ou de parecer de força executória para cumprimento.

Parágrafo único. Na hipótese de pedido dos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União ou de questionamento jurídico do Ministério da Cidadania, a Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania deverá se manifestar acerca do cumprimento da decisão de que trata o caput.

Art. 20. Para fins do disposto no art. 11 da Medida Provisória nº 1.039, de 2021, o prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, cinco dias.

Art. 21. O Ministério da Cidadania poderá editar os atos complementares necessários à implementação do Auxílio Emergencial 2021 de que trata este Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Paulo Guedes*

*João Inácio Ribeiro Roma Neto*